



Diário Oficial

Nº 13.158 - Ano LII

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22.930, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 802.616,99 (Oitocentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 802.616,99 (Oitocentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**, suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I e IV da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

201000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
20101	GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	
15.331.3012.4111	VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 225.140,99
221000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	
04.331.1013.4122	VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 470.476,00
241000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
24110	GESTÃO DE INFORMAÇÃO	
11.122.2015.4149	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 1.500,00
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 5.500,00

II - nos termos do artigo 5º, da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

221000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22130	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.1013.4121	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 802.616,99

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

201000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
20101	GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	
15.451.3012.4115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 25.000,00
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 200.140,99
221000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
22110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER	
04.122.1013.1123	CONCURSO PÚBLICO	
319011 V	ENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 570.476,00
241000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
24120	DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA	
11.122.2015.4149	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 7.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 802.616,99

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de agosto de 2023

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Processos nºs PMC.2023.00085068-28/SMTR, PMC.2023.00084911-11/SEINFRA e PMC.2023.00085064-02/SMEL e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REFERENTE AO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO 2019/11/9397

CERTIDÃO DE INTEIRO/PARCIAL TEOR

Decreto 21.799 de 25 de novembro de 2021.

PMC-SEI Nº 2023.000.84266-38

INTERESSADO: ZULKE DE TELLA ADVGADOS ASSOCIADOS.

Diante dos elementos constantes do presente protocolo e pedido de Certidão de Inteiro Teor/Parcial, conforme o Decreto Municipal nº 21.799/2021, formulado por **ZULKE DE TELLA ADVGADOS ASSOCIADOS**, concedido pelo deferimento **Certidão de Inteiro Teor** dos autos de nº 2019/11/9397, conforme Decreto Municipal nº 21.799/2021.

A documentação está à disposição no Processo SEI nº PMC-2023.000.84.266-38 Publique-se.

PROFESSOR ALBERTO ALVES DA FONSECA

Secretário de Gestão e Controle

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00065094-21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico 192/2023

Objeto: Aquisição de lençol descartável, para uso da Rede Municipal de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 8883765, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 8891919, que acato na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por interessado e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se todas as condições do Edital.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 23 de agosto de 2023

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00101880-72

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 136/2023 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e licença do software.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº 8631476, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 8883266, que acato na íntegra, **CONHEÇO** das impugnações apresentadas por interessados e, no mérito, **CONCEDO-LHES PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a redação do subitem 6.4.1 do Anexo I do Edital - Informações Complementares; os subitens 1.2.5 e 1.2.9 do descritivo dos itens 01 e 06, os subitens 2.2.5, e 2.2.9 do descritivo dos itens 02 e 07 e, o subitem 7.5.4 do descritivo do item 12, todos constantes no Apêndice do Anexo II do Edital - Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), mantendo-se inalterados os demais tópicos impugnados. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações, para as demais providências.

Campinas, 23 de agosto de 2023

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 136/2022-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2022.00101880-72

-Interessado: Secretaria Municipal de Saúde -Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática e licenças do software -Recebimento das Propostas dos itens 01 a 12: das 08h do dia 06/09/23 às 13h30min do dia 06/09/23 -Abertura das Propostas dos itens 01 a 12: a partir das 13h30min do dia 06/09/23 -Início da Disputa de Preços: a partir das 14h do dia 06/09/23. As respostas às solicitações de esclarecimento formuladas por interessados e o Edital Alterado estão disponíveis no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Veruska Vigilado pelo telefone (19) 2116-8411.

PMC.2022.00101880-72

Campinas, 23 de agosto de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE ASSINADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL E DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2021.00058839-14

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Pregão nº 345/2021 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades da Prefeitura Municipal de Campinas.

Termo de Contrato nº 017/22 e Termos de Aditamento nº 035/23 e nº 088/23

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, das manifestações do Diretor do Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados - documento SEI nº 8818199, do parecer do Procurador lotado nesta Secretaria de Administração - documento SEI nº 8846602, e dos pareceres jurídicos da Secretaria Municipal de Justiça - documentos SEI nº 8879091, nº 8881555 e nº 8889527, que indicam a viabilidade e a inexistência de óbices legais do aditamento postulado, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o artigo 8º, incisos III e V, do Decreto Municipal nº 21.874/21:

1. o aditamento no percentual de 0,39% do valor inicial atualizado do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, Termo de Contrato nº 017/22 (doc. SEI5185314);

2. a despesa correspondente, no valor global estimado de R\$ 228.850,28 (duzentos e

vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), devendo onerar a dotação orçamentária do presente exercício o valor total estimado de R\$ 76.840,24 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) e o restante onerar dotação do próximo exercício. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes para a formalização do Termo de Aditamento, e a seguir, ao Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados desta Secretaria para as demais providências.

Campinas, 23 de agosto de 2023
MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI
 Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 006/2023

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas - CMI, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 14.778 de 26 de março de 2014, no âmbito de sua competência legal, **CONSIDERANDO** os encaminhamentos da Comissão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas e a subsequente deliberação na Assembleia Geral Ordinária do dia 14 de agosto de 2023,

RESOLVE

Aprovar os Relatórios de Disponibilidades Financeiras Efetivas, Demonstrativo Financeiro e Balancete Contábil do 4º Trimestre de 2022, assim como os Relatórios e as Notas Explicativas dos Balanços Contábeis de 2022, constantes no Processo SEI - PMC.2022.00030721-02 e destacados no documento nº 7995174, relativo ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC).

Campinas, 23 de agosto de 2023
JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA
 Presidente - CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS - CMI

RESOLUÇÃO CMI Nº 007/2023

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas - CMI, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 14.778 de 26 de março de 2014, no âmbito de sua competência legal, **CONSIDERANDO** os encaminhamentos da Comissão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas e a subsequente deliberação na Assembleia Geral Ordinária do dia 14 de agosto de 2023,

RESOLVE

Aprovar os Relatórios de Disponibilidades Financeiras Efetivas, Demonstrativo Financeiro, Balancete Contábil e Pagamentos realizados do 1º Trimestre de 2023, constantes no Processo SEI - PMC.2023.00044772-11 e destacados no documento nº 8098921, relativo ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC).

Campinas, 23 de agosto de 2023
JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA
 Presidente - CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS - CMI

RESOLUÇÃO N.º 008/2023

O Conselho Municipal do Idoso, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 14.778 de 26 de março de 2014, no âmbito de sua competência legal, **CONSIDERANDO** a disposição estabelecida pelo Decreto Municipal nº 17.447, de 25 de novembro de 2011 que regulamenta a Lei nº 13.982 de 2010 que "institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas - FMPIC" em seu Art. 7º, II, que permite a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários; **CONSIDERANDO** as ações que serão realizadas no mês de outubro, bem como prevendo que outras ações poderão ser realizadas até o dia 31 de dezembro de 2023; **CONSIDERANDO** a deliberação do item 4.2 da pauta da Assembleia Geral Ordinária de 14 de agosto de 2023,

RESOLVE

Aprovar a utilização do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC) para as ações que o CMI realizará até 31 de dezembro de 2023.

Campinas, 23 de agosto de 2023
JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA
 Presidente - CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

ATOS DO CMI

O Conselho Municipal do Idoso de Campinas (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 14.403 de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 14.778 de 26 de março de 2014, e Resolução CMI nº 001/2022 de 16 de fevereiro de 2022, convoca SOMENTE seus Conselheiros Titulares e Suplentes com direito a voto para participarem da Assembleia Extraordinária do CMI, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2023 às 14h00, nesta Casa dos Conselhos, localizada à Rua Ferreira Penteado, 1331, Centro, Campinas/SP.

Pauta:

- Processo disciplinar / Comissão corregedora

Campinas, 23 de agosto de 2023
JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA
 Presidente - CMI

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - "PROPOSTAS DE OFICINAS CULTURAIS"

ADENDO Nº 04

Processo SEI nº: 2022.00071543-16

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 15.997 de 7 de Outubro de 2022

Objeto: O presente edital destina-se a credenciar propostas de oficinas culturais capazes de estimular a formação cultural e artística de crianças, adolescentes, adultos e idosos, e de artistas, coletivos e grupos da cidade de Campinas.

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunica aos interessados que efetuou as ALTERAÇÕES no EDITAL publicado em 13/03/2023, abaixo descritas:

DOS VALORES:

Excluir:

8.1 O valor total dos recursos disponíveis para financiamento das propostas de oficinas inscritas nas áreas discriminadas no item 5 deste Edital fica estabelecido em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para o ano de 2023 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

DA INSCRIÇÃO:

Onde se lê:

9.2. O período de inscrição será do dia 15 de março de 2023 até o prazo final da vigência deste edital, respeitando o cronograma estabelecido pela Administração Pública ou até que esteja esgotado o recurso disponível, podendo ainda ser prorrogado.

Leia-se:

9.2. O período de inscrição será do dia 15 de março de 2023 até 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado.

DO ANEXO VIII - Minuta do Contrato:

Onde se lê:

4.4. Considerando o valor global do processo, R\$ _____, (____), o mesmo se enquadra na modalidade de dispensa de licitação, com lastro no artigo 75, caput, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Leia-se:

4.4. Considerando o valor global do processo, R\$ _____, (____), o mesmo se enquadra na modalidade de Credenciamento, com lastro no artigo 79, caput, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Campinas, 22 de agosto de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

Processo: PMC.2022.000072040-11

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Referência: Pregão Eletrônico nº 006/2023

Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada, segurança brigadista, atestado de brigadista de incêndio e plano de emergência

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 8883605, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), a favor da empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 136/2023, Termo de Rerratificação nº 009/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
 PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Processo:** PMC.2023.00017936-19**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico nº 193/2023**Objeto:** Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 8883680, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 421/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Processo:** PMC.2023.00017936-19**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico nº 193/2023**Objeto:** Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 8888649, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 421/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Processo:** PMC.2023.00017936-19**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico nº 193/2023**Objeto:** Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 8888980, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 421/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo nº** PMC. 2023.00075332-61**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 158/2023 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Prestação de serviços - Gerador de 200 KVA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

-EXON EVENTOS EIRELI, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 158/2023, no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 22 de agosto de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação**PORTARIA NAED LESTE Nº061, DE 23 DE AGOSTO DE
2023**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e considerando o parecer da comissão designada pela Portaria SME nº 054, de 05 de junho de 2023, conforme consta no processo SEI PMC.2023.00053827-11,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil GIRAMUNDO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI, CNPJ 34.375.819/0001-55, matriz, situada na Avenida Doutor Jesuino Marcondes Machado, nº 250, Nova Campinas, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Após este ato, o(a)s responsáveis pela escola ficam obrigados à elaboração do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e encaminhá-lo para homologação, pela autoridade competente, em até noventa dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação**PORTARIA NAED LESTE Nº062, DE 23 DE AGOSTO DE
2023**

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e considerando o parecer da comissão designada pela Portaria SME nº 054, de 05 de junho de 2023, conforme consta no processo SEI PMC.2023.00053827-11,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil GIRAMUNDO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI, CNPJ 34.375.819/0001-55, matriz, situada na Avenida Doutor Jesuino Marcondes Machado, nº 250, Nova Campinas, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deve ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;

II - modificação na tipologia da escola; e

III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR

GIRAMUNDO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º A Unidade Educacional privada denominada GIRAMUNDO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI, supervisionada pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, nos termos da legislação vigente, situa-se na Avenida Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 250, Bairro Nova Campinas, CEP 13092-108, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.375.819/0001-55, com contrato social registrado, arquivado e microfilmado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP.

Parágrafo Único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante a Unidade Educacional GIRAMUNDO BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI será denominada de Escola.

Art. 2º A Escola mantém curso de Educação Infantil, oferecido às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 meses de idade, em períodos integral e parcial, nos termos das legislações federais e municipais vigentes, em especial a/o:

I - Constituição Federal e suas alterações;

II - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013;

III - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;

IV - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

V - Resolução CME nº 01, de 11 de agosto de 2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas; e

VI - Plano Municipal pela Primeira Infância de Campinas, aprovado pela Resolução CMDCA nº 042, de 05 de dezembro de 2018.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

OBJETIVO GERAL

Art. 3º A Escola tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em atendimento à Lei Federal nº 9.394 de 1996

Parágrafo único. Para a Escola, a criança é o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º A proposta pedagógica da Escola tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens, por meio da experimentação de diferentes linguagens e de novas tecnologias; e

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 5º A proposta pedagógica da Escola procura assegurar:

I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais e garantam a integralidade no atendimento aos direitos da criança, promovendo o respeito a ela;

II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável;

V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e de diferentes idades;

VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das Turmas e à Unidade Educacional;

VIII - a acessibilidade aos espaços da Unidade Educacional, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

XI - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da Unidade Educacional ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças; e

XIII - o estabelecimento de relação efetiva com a comunidade e a consideração dos seus saberes.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 6º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na Escola, tendo o aluno como protagonista no processo de construção do conhecimento.

Art. 7º O Projeto Pedagógico da Escola:

I - é elaborado de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, SME, e a Lei Federal nº 9.394 de 1996, mediante gestão participativa entre equipe gestora e docentes, primando por diferentes formas de estímulos e abordagens para favorecer o aprendizado;

II - é homologado pela autoridade competente, e tem validade de 04 (quatro) anos; e

III - fica à disposição de toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Na Educação Infantil, a avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças é contínuo e procura zelar pela aprendizagem do aluno, através de diferentes abordagens e estímulos, bem como garantir:

I - a avaliação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a realização de múltiplos registros por adultos e crianças;

III - a continuidade do processo ensino aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança; e

IV - o registro dos saberes dos alunos por meio de Fichas de Avaliação Descritiva, FADs, entre outros, como portfólios de avaliação contínua.

§ 1º A avaliação não implica em procedimentos de seleção, promoção ou classificação.
§ 2º As Fichas de Avaliação Descritivas e os portfólios são apresentados regularmente às famílias.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA NOMENCLATURA E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 9º A Escola estrutura-se em dois Agrupamentos multietários, a saber:

- I - Agrupamento I, Berçário: alunos de 0 meses a 02 anos completos até 31 de março;
- II - Agrupamento II, Maternal I: alunos de 02 anos a 03 anos completos até 31 de março;
- III - Agrupamento III, Maternal II: alunos de 03 anos a 04 anos completos até 31 de março;
- IV - Agrupamento IV, Infantil I: alunos de 04 anos até 05 anos completos até 31 de março; e
- V - Agrupamento V, Infantil II: alunos de 05 anos completos após 31 de março.

Art. 10. A Escola oferta os seus Cursos no período diurno, em tempo integral ou parcial.

§ 1º Considera-se tempo integral a jornada com duração igual ou superior a 8 (oito) horas diárias e, a parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, podendo ter horas estendidas dentro do horário de funcionamento da Escola (das 7h às 18:30h) em período superior a 4 (quatro) ou 8 (oito) horas diárias, caso necessário.

§ 2º A matrícula em período integral é decorrente de uma decisão dos pais ou responsável pela criança.

§ 3º A Escola atende seus alunos nos seguintes períodos:

- I - período da manhã - das 8:00h às 12:00h;
- II - período da tarde - das 13:30h às 17:30h; e
- III - período integral - das 07:00h às 18:30h.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 11. A Escola elabora anualmente o seu Calendário Escolar, integrado ao Projeto Pedagógico, baseado em Resolução Específica da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME, e o submete à homologação do órgão competente, contendo:

- I - no mínimo, 200 (duzentos) dias e 800 horas de efetivo trabalho escolar;
- II - período de férias e de recesso escolar;
- III - reuniões pedagógicas e de famílias e educadores;
- IV - período de elaboração e/ou reformulação do Projeto Pedagógico da Escola; e
- V - período de planejamento geral.

Art. 12. O período de férias escolares coincide com o período de férias dos professores, ou seja, 30 dias no mês de Julho.

Parágrafo único. O recesso escolar poderá ocorrer entre os meses de dezembro e janeiro.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13. A matrícula é contínua ao longo do ano e requer o comparecimento dos pais ou responsável na Escola.

Art. 14. Para matrícula, o interessado deve apresentar a seguinte documentação (original e cópia):

- I - certidão de nascimento ou documento de identidade, RG da criança e dos pais ou responsável;
- II - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
- III - comprovante de conta de água referente ao endereço residencial, preferencialmente;
- IV - carteira de vacinação atualizada; e
- V - carteira do posto médico ou convênio médico.

Art. 15. A transferência pode ocorrer em qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do responsável legal pela criança.

§ 1º Para a transferência de crianças matriculadas na pré-escola, é necessário que os pais apresentem uma declaração de existência de vaga em outra escola.

§ 2º A criança pode permanecer matriculada na Unidade Educacional de origem, enquanto aguarda a transferência para outra Unidade Educacional.

CAPÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA

Art. 16. A frequência é prezada e o controle da frequência diária de todas as crianças é obrigatório, e deve ser registrado diariamente no Diário de Classe pelo professor.

Art. 17. A frequência da criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade é obrigatória, controlada diariamente pelo professor e registrada no Diário de Classe.

§ 1º É exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos matriculadas na pré-escola, conforme disposto na Lei Federal nº 12.796/2013.

§ 2º As ausências das crianças de 4 e 5 anos de idade, a partir de 5 (cinco) dias consecutivos, devem ser justificadas pelos pais ou responsáveis.

§ 3º As ausências que ultrapassem o mínimo previsto no § 1º deste artigo devem ser notificadas pela equipe gestora ao Conselho Tutelar do Município mediante envio da relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 18. Os eventuais atrasos e as saídas antecipadas da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à Escola.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 19. A organização da Unidade Educacional deve ser registrada por meio dos seguintes documentos:

I - livros de registro, para:

- a) reuniões pedagógicas;
- b) reuniões de famílias e educadores;
- c) reuniões da equipe gestora;
- d) termos de visita do Supervisor Educacional;
- e) ponto do pessoal administrativo e docente;
- f) atribuição diária de aulas/classes via aplicativo;
- g) comunicados internos;
- h) ocorrências; e
- i) diários de classe.

II - prontuários de alunos, contendo:

- a) ficha de matrícula;
- b) ficha de Avaliação Descritiva/Portfólios;
- c) cópia de documento de identificação da criança (certidão de nascimento, RG);
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) cópia de carteira de vacinação;
- f) cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela; e
- g) cópia da cédula de identidade dos pais e ou responsáveis legais.

III - prontuários dos docentes, dos especialistas de educação e dos profissionais, contendo:

- a) cópia da cédula de identidade, RG;
- b) ficha funcional;
- c) cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce;
- d) títulos; e
- e) outros.

Art. 20. Os livros de escrituração escolar têm os termos de abertura e de encerramento preenchidos pelo diretor educacional, no ato de abertura, e suas páginas rubricadas e carimbadas pelo mesmo.

Art. 21. Os dados da organização da Unidade Educacional são inseridos, no que couber, nos sistemas oficiais informatizados, e atualizados sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA ALIMENTAÇÃO

Art. 22. O cardápio da Escola é elaborado mensalmente, sob orientação de nutricionista, visando alimentação saudável, equilibrada e apropriada às necessidades da faixa etária abrangida pela Escola.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 23. A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe gestora, equipe educacional, alunos e famílias.

§ 1º A equipe educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes gestora, docentes, auxiliares de sala e berçaristas (equipe de apoio), serviços gerais (limpeza) e cozinha;

§ 2º A equipe gestora é formada pela Diretora Educacional e pela Coordenadora Pedagógica.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE GESTORA

Art. 24. São atribuições da equipe gestora, formada pela Diretora Educacional e Coordenadora Pedagógica, além das previstas em Lei:

- I - responsabilizar-se pela elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
- III - acompanhar sistematicamente o processo ensino aprendizagem, visando à sua qualidade;
- IV - informar a família, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;
- V - organizar as Turmas e Classes, e responsabilizar-se pelo processo de atribuição de Turmas e aulas;
- VI - responsabilizar-se pela elaboração do calendário escolar;
- VII - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas para cada turma de alunos;
- VIII - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;

IX - notificar, ao Conselho Tutelar do Município, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

X - acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;

XI - garantir espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;

XII - definir e organizar o horário e/ou escala de trabalho dos profissionais da Escola;

XIII - visitar os registros escolares, incluindo o Diário de Classe dos professores;

XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica.

XV - comunicar aos órgãos competentes as propostas de modificações arquitetônicas no ambiente escolar, alteração de endereço, alteração do mantenedor e de encerramento de atividades, quando for o caso;

XVI - planejar o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento dos alunos com deficiência;

XVII - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar dos alunos;

XVIII - registrar e manter atualizados os dados relativos à vida escolar dos alunos no sistema informatizado Secretaria Escolar Digital;

XIX - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, no que se refere ao Regimento Escolar, bem como presidir os atos escolares referentes à área pedagógica, visando a melhoria do padrão de ensino e o aperfeiçoamento de todos os profissionais da Escola;

XXI - representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

XXII - abrir, rubricar e encerrar os Livros de Registros em uso pela Escola;

XXIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola, acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento do processo educativo como um todo;

XXIV - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na Escola;

XXV - cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

XXVI - comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela SME;

XXVII - orientar os profissionais da Unidade Educacional em relação às suas atribuições;

XXVIII - manter atualizados os prontuários dos alunos e professores; e

XXIX - delegar competências aos seus subordinados.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DOCENTE

Art. 25. São atribuições da equipe docente, além das previstas em Lei:

I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - responsabilizar-se pela qualidade do ensino;

III - zelar pela permanência da criança na Unidade Educacional;

IV - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da Escola;

V - elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino-aprendizagem;

VI - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;

VII - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da Escola no processo ensino-aprendizagem;

VIII - conhecer o acervo da Escola, a fim de desenvolver ações e projetos de incentivo à leitura e à pesquisa;

IX - proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Pedagógico da Escola;

X - responsabilizar-se pelo registro da frequência do aluno, comunicando qualquer irregularidade à equipe gestora;

XI - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na Escola;

XII - zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;

XIII - comparecer com pontualidade à Escola e desenvolver as atividades educacionais dentro do horário fixado, ocupando-se, na Escola, dos conteúdos relativos ao Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico;

XIV - elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

XV - zelar pela disciplina e ambiente harmonioso;

XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Escolar;

XVII - manter-se atualizado sobre os conhecimentos relativos à sua área e ao planejamento curricular como um todo, bem como participar efetivamente das atividades de formação proposta pela Escola;

XVIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e formação continuada;

XIX - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;

XX - manter em dia os registros e as observações sobre dados de avaliação dos educandos, fornecendo informações necessárias à Equipe Gestora da Escola e aos pais ou responsáveis; e

XXI - cumprir o previsto nas legislações e normas trabalhistas e educacionais.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS AUXILIARES DE SALA E BERÇARISTAS

Art. 26. São atribuições das Auxiliares de Sala:

I - auxiliar o docente em sala;

II - auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia, ajudando-as em tarefas como: higiene básica, dar refeições e aplicar atividades estimulantes;

III - preparar os espaços escolares, organizando os brinquedos e demais itens em classe;

IV - preparar os materiais e recursos necessários para os educadores desenvolverem suas atividades;

V - acompanhar as crianças até o banheiro, o refeitório e na entrega aos pais;

VI - mediar conflitos entre os alunos, de forma pacífica e apaziguadora;

VII - prestar auxílio pedagógico para que as crianças desenvolvam suas atividades; e

VIII - estar atenta para auxílio em qualquer processo que venha a surgir durante a rotina escolar de modo geral.

Art. 27. São atribuições das Berçaristas:

I - zelar pelo ambiente do berçário, com a higiene necessária;

II - usar material descartável protetivo nas trocas, como luvas e protetor de assento;

III - cuidar para com os deveres de cuidado objetivo no trato com os bebês;

IV - usar e manter o fraldário e o lactário sempre limpos e higienizados;

V - observar as crianças ao chegar e durante o expediente, avisando a equipe gestora imediatamente caso observem qualquer diferença na criança, especialmente após as refeições;

VI - nunca deixar criança sozinha;

VII - acompanhar o sono da criança;

VIII - preparar mamadeira;

IX - experimentar as temperaturas de mamadeira e banho, antes de apresentar à criança;

X - manter os pertences de cada criança sempre individualizados; e

XI - oferecer os estímulos e brincadeiras adequados orientados pela equipe educadora nos horários de parque (banho de sol) e em sala.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DA COZINHEIRA

Art. 28. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

I - o serviço de limpeza e manutenção com zelo; e

II - o cuidado e a preservação dos recursos físicos e didáticos da Escola.

Art. 29. São atribuições da Cozinha:

I - manter o ambiente de preparo e serviço de refeições com higiene, com os cuidados requisitados pela Anvisa e solicitados pela Nutricionista, tanto no armazenamento, quanto ao preparo dos alimentos;

II - cuidar do uso de equipamentos de higiene; e

III - responsabilizar-se pelas coletas de amostras diárias e solicitação de compras semanais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 30. São direitos da equipe educacional, além dos dispostos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da Escola; e

VI - acesso às orientações e normas emanadas da SME e Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA

Art. 31. São direitos das crianças, além dos dispostos na legislação vigente:

I - a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;

II - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;

III - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;

IV - ter assegurado que a Escola cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;

V - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola;

VI - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

VII - solicitar e receber orientação dos diversos setores da Escola;

VIII - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

IX - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da Escola;

X - ter acesso aos recursos didáticos e pedagógicos da Escola, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;

XI - receber Atendimento Educacional Especializado;

XII - ter assegurado o direito ao contradiatório e à ampla defesa;

XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;

XIV - frequentar ambientes higienizados, arejados e com mobiliário adequado;
XV - ter assegurado o ingresso na Escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelos pais e/ou responsáveis; e
XVI - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.
Art. 32. São deveres das crianças:
I - manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
II - participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela Escola;
III - zelar pela manutenção da higiene e pela conservação das instalações escolares;
IV - dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
V - tratar com respeito e sem discriminação os integrantes da comunidade escolar;
VI - comparecer pontualmente às atividades escolares;
VII - participar das atividades pedagógicas propostas pelo professor durante o período das aulas; e
VIII - observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, respeitado o tempo estabelecido para esse fim.
Parágrafo único. A entrada ou a saída do aluno, excepcionalmente, em horário diferente do estabelecido para o período de aulas, deve ser justificada pela família ou responsável.
Art. 33. A criança é vedado:
I - ter atitudes que prejudiquem o processo pedagógico;
II - ocupar-se, durante o período de aula, de atividades inadequadas ao processo ensino-aprendizagem;
III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer material pertencente à Escola;
IV - ausentar-se da Escola sem a prévia autorização da autoridade competente, dos pais ou responsáveis;
V - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente os integrantes da comunidade escolar;
VI - utilizar-se de aparelhos eletrônicos ou quaisquer outros materiais e objetos não destinados ao processo ensino aprendizagem;
VII - danificar ou se apropriar de bens patrimoniais da Escola ou pertences de seus colegas, profissionais e professores; e
VIII - portar material que represente perigo para a sua integridade moral e/ou física ou de outrem.
CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS
Art. 34. São direitos das famílias, além dos dispostos pela legislação vigente:
I - ser respeitado na condição de familiar ou responsável pelos alunos;
II - sugerir, aos diversos serviços da Escola, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico da Escola e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, à respeito do trabalho educativo realizado pela Escola, da frequência e do desempenho escolar do aluno;
V - ter acesso ao calendário escolar da Escola e de suas alterações;
VI - tomar conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida escolar do aluno;
VII - requerer transferência do aluno;
VIII - solicitar, à equipe gestora, comprovante de comparecimento à Escola, se necessário;
IX - solicitar interlocução com a comunidade escolar;
X - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação; e
XI - exigir que a Escola cumpra a sua função socioeducacional.
Art. 35. São deveres dos familiares ou responsáveis, além dos dispostos pela legislação vigente:
I - providenciar a documentação necessária para a matrícula;
II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
III - assumir, junto à Escola, ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
IV - zelar para que a criança traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas pedagógicas;
V - respeitar os professores e os demais profissionais da Escola, sem qualquer forma de discriminação;
VI - fornecer à Escola os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do aluno;
VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na Escola;
VIII - respeitar os horários estabelecidos pela Escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
IX - identificar-se na Secretaria da Escola, para que seja encaminhado ao setor competente;
X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da Escola;
XI - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança;
XII - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
XIII - responsabilizar-se pelo comparecimento do aluno nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;
XIV - justificar as ausências do aluno; e
XV - comunicar à equipe gestora eventuais problemas com o aluno, especialmente os de saúde.
Art. 36. Aos familiares ou responsáveis é vedado:
I - interferir no trabalho dos docentes entrando em sala de aula sem a permissão da autoridade competente;
II - retirar o aluno da Escola sem a devida permissão;
III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente; e
V - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola e de toda a comunidade escolar, sem a prévia permissão da autoridade competente.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37. A Escola dará ciência aos pais a respeito do disposto neste Regimento Escolar no ato da matrícula da criança e disponibilizará cópias eletrônicas aos interessados.
Art. 38. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar todas as determinações oriundas de leis e normas baixadas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.
Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta à autoridade educacional superior, observando a legislação.
Art. 40. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº092, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando a importância de garantir os princípios da Política de Avaliação Institucional Participativa em todos os processos e etapas da Educação Básica, bem como o contido no Processo SEI PMC.2023.00036387-18,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a)s seguintes servidore(a)s para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos, comporem comissão com a finalidade de dar continuidade ao processo de elaboração das estratégias de monitoramento das ações acordadas, nas reuniões de negociação, com as escolas da SME:
I - Representantes da Coordenadoria Setorial de Formação, CSF:
a) Andréa Souza Marzochi, matrícula 136.430-8;
b) Renata Mantovani de Faria, matrícula 136.439-1;
c) Priscila Candeloro Herminio, matrícula 132.424-1;
d) Ana Paula Coelho, matrícula 120.480-7;
e) Celisa Carrara Bonamigo, matrícula 119.659-6;
f) Luciane Vieira Palma, matrícula 132.232-0;
II - Representantes da Supervisão Educacional:
a) Thais Carvalho Zanchetta Penteado, matrícula 129.850-0;
b) Gislaine Graciana Ribeiro, matrícula 133.754-8;
c) Regina Maringoni de Oliveira, matrícula 108.155-1;
d) Sandra Maria Fachineti, matrícula 131.768-7;
e) Sandro Ricardo Coelho de Moraes, matrícula 119.662-6;
III - Representante da Coordenadoria Setorial de Educação Básica, CEB: Pedro Alberto Vicente de Oliveira, matrícula 138.673-5;
IV - Representante do Departamento de Apoio à Escola: Fausto Antônio Ramalho Tavares, matrícula 122.151-5;
V - Representante do Departamento Financeiro: Marlon de Albuquerque Sales, matrícula 138.685-9;
VI - Representantes da Orientação Pedagógica:
a) Educação Infantil: Tânia Maria Serafim, matrícula 125.963-6; e
b) Ensino Fundamental: Vilma Vieira da Silva Ferreira, matrícula 121.626-0.

Art. 2º O trabalho desta comissão, em continuidade às atividades iniciadas pela comissão nomeada pela Portaria SME nº 45, de 08 de maio de 2023, deve ser coordenado pela servidora Andréa Souza Marzochi, e a primeira reunião realizada no dia 25 de agosto de 2023, às 8h30, via Google Meet, por meio do link <https://meet.google.com/bkr-cwmo-bvn>.
Art. 3º O relatório descritivo dos trabalhos da comissão, bem como a proposta para a finalidade indicada no Art. 1º desta Portaria, devem ser enviados, por meio de processo SEI, ao Diretor do Departamento Pedagógico, até o dia 01 de dezembro de 2023.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria SME nº 45, de 08 de maio de 2023.

Campinas, 23 de agosto de 2023
JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº093, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando a necessidade de qualificar os processos de gestão de pessoas visando ao permanente e contínuo aprimoramento dos processos educacionais, bem como o contido nos processos SEI PMC.2023.00078765-41 e PMC.2023.00012022-62,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s seguintes servidore(a)s para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos, comporem comissão para avaliar o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas e Blocos de Unidades Educacionais aos(as) Professore(a)s da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, bem como indicar adequações à resolução que dispõe sobre tal processo:
I - Angela Maria Abdalla Campos Fetter, matrícula 90.195-4, CGP;
II - Clarice Jaeger Area, matrícula 129.904-2, CGP;
III - Muriel da Silva Benatti, matrícula 128.415-0, CGP;
IV - Priscila Ferreira dos Santos, matrícula 139.896-2, CGP;
V - Luciano Alves dos Reis, matrícula 119.624-3, Depe;
VI - Tânia Maria Ximenes, matrícula 122.071-3, Depe;
VII - João Martins, matrícula 127.950-5, Naed Sul;
VIII - Fábio Henrique Gulo, matrícula 132.785-2, Naed Norte;
IX - José Jucélio Duarte, matrícula 124.790-5, Naed Leste;
X - Tânia Regina dos Santos, matrícula 129.623-0, Naed Noroeste;
XI - Sílvia Helena Chicone, matrícula 137.825-2, Naed Sudoeste;
XII - Amauri Fernando Comer, matrícula 119.426-7, STMC;
XIII - Márcia Maria Rocha, matrícula 101.416-1, STMC;
XIV - Nilson Robson Guedes Silva, matrícula 124.777-8, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;
XV - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;
XVI - Alenice Marques Mendes, matrícula 132.244-3, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais.
Art. 3º A comissão deve ser coordenada pelo(a) titular da Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, CGP, e ficam o(a)s seus integrantes convocados(a)s para as reuniões de trabalho nos dias 05/09, 12/09 e 19/09, 9h, na sala de reuniões da SME, Rua Barreto Leme nº 1.557.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de agosto de 2023
JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2023

Pregão Eletrônico nº: 45/2023 Processo Administrativo nº: FUMEC.2023.00001867-78 Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de agasalhos, tipo jaqueta, para servidores e alunos dos programas de Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Iniciais da FUMEC e dos cursos profissionalizantes do CEPROCAMP.

Interessada: FUMEC. Detentora: Belo Brasil Uniformes Ltda - ME Valor: R\$ 750.000,00 Assinatura: 22/08/2023 Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura (22/08/2023 a 21/08/2024).

LOTE	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (AXB)
1	1	PEÇA	JAQUETAS - PROGRAMAS DE EJA - MODELO CONFORME ANEXO IA	PRÓPRIOS	3.000	R\$ 93,75	R\$ 281.250,00
	2	PEÇA	JAQUETAS - CEPROCAMP - MODELO CONFORME ANEXO IA	PRÓPRIOS	5.000	R\$ 93,75	R\$ 468.750,00

Campinas, 22 de agosto de 2023
JOSE TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2023

Pregão Eletrônico nº: 031/2023 Processo Administrativo nº: FUMEC.2023.00001414-13 Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados de MDF incluindo o projeto, materiais e instalação, visando atender as diversas demandas da Fundação Municipal para Educação Comunitária -FUMEC.

Interessada: FUMEC. Detentora: DURAMOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS ELRELI Valor: R\$ 1.000.000,00 Assinatura: 22/08/2023 Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura (22/08/2023 a 21/08/2024).

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA/MODELO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS DE MDF INCLUINDO O PROJETO, MATERIAIS E INSTALAÇÃO	FABRICANTE DO MDF: MARCA DOBRADIÇAS: FGVTN MARCA AMORTECEDORES: FGVTN: MARCA MDF: DURATEX PARAFUSO: MARCA MESTRE MARCENEIRO	500	M²	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000.000,00

Campinas, 22 de agosto de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023

Pregão Eletrônico nº:34/2023 Processo Administrativo nº: FUMEC.2023.00001537-64 **Objeto:** Registro para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga, manutenção com reposição de peças, manutenção de mangueira de hidrantes, troca de cilindros e teste hidrostático, como fornecimento e instalação de sinalização de combate a incêndio, rota de fuga e demais pertinentes, eventuais novas instalações de extintores de incêndio nas unidades da FUMEC em Campinas-SP, conforme especificações e condições do **ANEXO I - Termo de Referência**.

Interessada: FUMEC. **Detentora:** GIACOMO RESENDE SEOLIN **Valor:** R\$ 39.698,00 **Assinatura:** 22/08/2023 **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (22/08/2023 a 21/08/2024).

LOTE	COD BEC	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (A)	VALOR UNITÁRIO (B) (R\$)	TOTAL DO ITEM (AXB) (R\$)
1	171468	1	AB/ESPUMA 10 L, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “2”	5	73,30	366,50
		2	ABC/PÓ 6KG, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “2”	20	60,00	1.200,00
		3	AP 10 L, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “2”	30	32,60	978,00
		4	AP 10 L, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “3”	15	42,00	630,00
		5	BC/CO2 6KG, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “2”	10	140,00	1.400,00
		6	BC/CO2 6KG, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “3”	10	145,00	1.450,00
		7	BC/PÓ 6KG, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “2”	30	46,00	1.380,00
		8	BC/PÓ 6KG, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “3”	5	62,50	312,50
		9	BC/PÓ 4KG, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “2”	20	36,00	720,00
		10	BC/PÓ 4KG, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “3”	5	51,00	255,00
		11	BC/PÓ 8KG, NÍVEL DE MANUTENÇÃO “2	5	56,50	282,50
		12	MANUTENÇÃO/TESTE DE MANGUEIRAS TIPO 1 E 2	10	31,00	310,00
		13	MANUTENÇÃO A HIDRANTES	10	180,50	1.805,00
		14	EXTINTOR ABC/PÓ 6KG	15	227,50	3.412,50
		15	EXTINTOR AP 10L	15	190,00	2.850,00
		16	MANGUEIRA TIPO 1, COM 1. 1/2 “DE DIÂMETRO – 15 METROS	6	358,50	2.151,00
		17	MANGUEIRA TIPO 2, COM 1.1/2” DE DIÂMETRO 15 METROS	6	445,00	2.670,00
		18	ESGUICHO CÔNICO PARA MANGUEIRA DE INCÊNDIO - COM 1.1/2” DE DIÂMETRO	10	100,00	1.000,00
		19	ESGUICHO REGULÁVEL PARA MANGUEIRA DE INCÊNDIO - COM 1.1/2” DE DIÂMETRO	5	170,00	850,00
		20	VÁLVULA ANGULAR – MANOPLA PARA MANGUEIRA DE INCÊNDIO	5	305,00	1.525,00
		21	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE DO SÍMBOLO E TIPAGEM DO EXTINTOR	30	12,50	375,00
		22	SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA EXTINTORES (PAREDE/CHÃO)	30	32,50	975,00
		23	LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM DOIS FARÓIS FLUXO LUMINOSO MÁXIMO DE PELO MENOS 90 LÚMENS AUTONOMIA MÍNIMA DE 2H NO MODO DE LUMINOSIDADE MÁXIMA TEMPERATURA DA COR DO LED 6000K -7000K (BRANCO FRIO) ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110V/220V)	50	46,60	2.330,00
		24	LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM DOIS FARÓIS FLUXO LUMINOSO MÁXIMO DE PELO MENOS 1200 LÚMENS AUTONOMIA MÍNIMA DE 2H NO MODO DE LUMINOSIDADE MÁXIMA TEMPERATURA DA COR DO LED 6000 K – 7000 K (BRANCO FRIO) ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110V/220V)	10	238,00	2.380,00
		25	LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM DOIS FARÓIS FLUXO LUMINOSO MÁXIMO DE PELO MENOS 2200 LÚMENS AUTONOMIA MÍNIMA DE 2H NO MODO DE LUMINOSIDADE MÁXIMA TEMPERATURA DA COR DO LED 6000 K – 7000 K (BRANCO FRIO) ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110V/220V)	10	283,00	2.830,00
		26	SINALIZAÇÃO DE SOLO PARA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (HIDRANTES E EXTINTORES)	100	40,00	4.000,00
		27	SINALIZAÇÃO DE “PROIBIDO FUMAR” LEI LEI Nº 13.541	60	21,00	1.260,00
		VALOR TOTAL				R\$ 39.698,00

Campinas, 22 de agosto de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES
DE INCENTIVOS FISCAIS

ProtocoloSEIn.º: PMC.2023.00048231-44
Data:16/05/2023
Interessado:IGREJA PRESBITERIANA DE CAMPINAS
CNPJ:44.596.211.0001/04
Código Cartográfico:n.º3261.31.85.1165.01001

Assunto:Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado
DECISÃO

Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM de 1/06/2023, incluindo o prazo final do contrato de locação em 1/11/2027, nos seguintes termos: Declaro a extensão da imunidade tributária da entidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3261.31.85.1165.01001, a partir do início de locação em1/11/2022, com término em 1/11/2027, com fundamento no art. 156, II, §1º-A, da CF/88, visto que a requerente possui reconhecimento de imunidade tributária declarado para a entidade, a partir de 1/01/2023, conforme Protocolo no2019/03/02233, cuja decisão foi publicada no DOM de6/06/2023.A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, inclusive enviar contratos de locações atualizados, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 22 de agosto de 2023
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES
DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI n.º PMC.2022.00092011-68
Data:01/11/2022
Interessado:Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Brados da Vitória.
CNPJ: 13.269.835/0001-93
Código Cartográfico n.º3442.14.90.0416.01001

Assunto:Imunidade tributária de templo religioso - imóvel locado.

DECISÃO

Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM, em 10/05/2023, que passa a ter o seguinte teor: Declaro a imunidade tributária da entidade a partir de sua fundação, em 14/05/2010, com fundamento no art. 150, VI, “b” da Constituição Federal de 1988, e a extensão da imunidade tributária ao IPTU do imóvel de código cartográfico n.º 3442.14.90.0416.01001, para a fração ideal de 260m² (duzentos e sessenta metros quadrados), equivalente, nesta data, a 48,82% (quarenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), da área total do imóvel, a partir do exercício de 2023 e com prazo de locação indeterminado, consoante cláusula segunda, uma vez que o contrato de locação foi firmado em 5 de agosto de 2022, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 116 de 17 de fevereiro de 2022. A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação às atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, inclusive enviar contratos de locações atualizados, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Campinas, 23 de agosto de 2023
HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal SEI PMC.2018.00035589-95
Interessada: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS DE CAMPINAS - CNPJ: 46.023.214/0001-84.
Advogado: Alexandre Fantazzini Riginik - OAB/SP 306.381
Código Cartográfico: 3423.12.73.0080.01001
Assunto: IPTU - Imunidade Tributária
Recurso Voluntário: Processo SEI PMC.2023.00074627-38, juntado ao Principal

Trata-se de recurso voluntário (SEI PMC.2023.00074627-38) interposto em 27/07/2023, contra a decisão de primeira instância administrativa havida, publicada no Diário Oficial do Município de 21/06/2023 (8383263). Verificamos, com base no art. 21, IV, c/c art. 22, III e art. 76, caput da Lei Municipal 13.104/2007, a **INTEMPESTIVIDADE** desse recurso, razão pela qual ele **DEIXA DE SER ADMITIDO** nesta Junta de Recursos Tributários. Amparados no art. 76, §4º, da mesma lei, encaminhamos este protocolado ao **DRI - SMF**, para conhecimento e providências quanto ao crédito tributário.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Principal 2015/03/02214
Recorrente: METRÓPOLE EXPRESS SERVIÇOS RÁPIDOS EIRELLI - EPP
Advogado: Vinicius Rogatto Miraglia - OAB/SP 305.745
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM No 001433/2015
Recurso de Revisão interposto por METRÓPOLE EXPRESS SERVIÇOS RÁPIDOS EIRELLI - EPP - Processo 2020/03/00779, juntado ao Principal de folhas 313 a 341
O Recurso de Revisão protocolizado pelo Nº 2021/03/00779, juntado de folhas 313 a 341, resulta **LIMINARMENTE REJEITADO**, vez que não atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes no art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007 combinado com a Súmula Nº 02 - JRT/SMF.

Processo Principal 2015/03/02221
Recorrente: METRÓPOLE EXPRESS SERVIÇOS RÁPIDOS EIRELLI - EPP
Advogado: Vinicius Rogatto Miraglia - OAB/SP 305.745
Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM No 001683/2015
Recurso de Revisão interposto por METRÓPOLE EXPRESS SERVIÇOS RÁPIDOS EIRELLI - EPP - Processo 2020/03/00780, juntado de folhas 319 a 366 do Principal
O Recurso de Revisão protocolizado pelo Nº 2021/03/00780, juntado de folhas 319 a 366, resulta **LIMINARMENTE REJEITADO**, vez que não atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes no art. 77 da Lei Municipal 13.104/2007 combinado com a Súmula Nº 02 - JRT/SMF.

LUÍS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO
Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00078354-37
Interessado: MARIA INES PEREIRA
Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 44da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria enos documentos constantes nos auto, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 19,9853 UFICs, decorrente do recolhimento do documento nº 184689948, referente aos débitos referente aos débitos de Taxa de Lixo e Sinistro de 2022 do imóvel nº 3144.53.01.0261.01001, tendo em vista erro na entrega das guias para pagamento do imóvel em nome darequerente, que é proprietário do imóvel nº 3144.53.01.0261.10011. Decido que a repetição do referido indébitoserá processada pela forma de compensação nos débitos do imóvel nº 3144.53.01.0261.10011, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 23 de agosto de 2023
Lucas Silva Cunha
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00080154-17
Interessado: MARIA CASTELLANO
Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO o pedido de baixa do pagamento da parcela 08/11 do carnê de IPTU/Taxa de 2022, emissão 01/2022, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3234.22.42.8036.00000, uma vez que o pedido não foi instruído com a documentação hábil que comprove o alegado, conforme artigo 13 da Lei Municipal 13.104/2007, pois o comprovante de pagamento anexado refere-se à parcela 08/11 do carnê de IPTU/Taxa de 2022, emissão 01/2022 do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3234.51.38.0068.01001.

Protocolo SEI: PMC.2023.00081629-83
Interessado: CELSO BIANCHINI JUNIOR
Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 68,4731 UFIC's, decorrente do recolhimento em duplicidade das parcelas 05 e 06

do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2023 - emissão 01/2023, para o imóvel 3414.61.40.0116.02006. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes dos artigos 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 23 de agosto de 2023
Lucas Silva Cunha
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00071185-22
Interessado: JOAQUIM CANDIDO DA SILVA
Código Cartográfico: 3344.61.14.0155.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de agosto de 2023
Ronaldo Palmeira de Vasconcellos
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00076529-44
Interessado: ROSE MARA MONTEIRO SILVA
Código Cartográfico: 3414.54.17.0280.03013

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente no §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2024 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de agosto de 2023
Ronaldo Palmeira de Vasconcellos
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00072048-79
Interessado: MARIO YUGUETA
Código Cartográfico: 3343.32.46.0124.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de agosto de 2023
Ronaldo Palmeira de Vasconcellos
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00062226-44
Interessado: NEIDE APARECIDA ERRAN PREVEDEL
Código Cartográfico: 3432.24.83.0001.02002

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2024**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do(a) Interessado(a) outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017, além de auferir renda superior ao limite legal, contrariando o disposto no art. 4º, I, "b" da citada Lei.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de agosto de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00061958-17
Interessado: CARMEN DOS SANTOS SILVA
Código Cartográfico: 3362.14.38.0318.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2024**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado(a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 23 de agosto de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00064995-22
Interessado: ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO
Código Cartográfico: 3431.13.33.0271.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de agosto de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

NOTIFICAÇÃO FISCAL

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº: 005/2023/CSFI/CLB
Protocolo: PMC.2023.00081296-92
Interessado: **JOSE GERALDO ALVES DE SOUZA**
Endereço: R. Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno, 34
Cód. cartográfico: **3431.23.56.0242.01001**

Entrar em contato no prazo de 02 (dois) dias, com o Fiscal **Cláudio Luís**, pelo telefone **9 9659-9261** (horário comercial) ou 2116-0467, das 13:00 às 16:00 hs, para **agendar vistoria** no imóvel afim de atualizar o cadastro do IPTU, verificando no ato da vistoria a **Área construída** e **Classificação** da construção, vistoria esta fora e dentro do imóvel;

O **Não** atendimento no prazo acima citado, implicará no **enquadramento construtivo** (categoria e padrão de classificação) de acordo com a aplicação da Tabela VII-A do Anexo VII da Lei Municipal nº 11.111/2001, conforme dispõe o Artigo 18-P.

CLÁUDIO LUÍS BAIOSCHI
Agente Fiscal Tributário

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00056795-60
Interessado: ANTONIO RODRIGUES
Código Cartográfico: 3433.33.28.0175.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2024** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de agosto de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00054905-21
Interessado: IGNEZ DE CASTRO ANDRADE
Código Cartográfico: 3421.14.50.0114.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2024** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de agosto de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00057560-68
Interessado: MARIA RITA NISTA
Código Cartográfico: 3453.31.01.0345.04006

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2024** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de agosto de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2023.00057745-54
Interessado: TANIA MARIA DAS GRAÇAS CASTRO
Código Cartográfico: 3444.51.25.0321.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de **2024** e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de agosto de 2023
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2019.00012590-87
Sujeito Passivo: Geraldo Baraldi Sociedade de Advogados
Inscrição Mobiliária: 219.607-7
Requerente / Procurador(es): Geraldo Antonio Baraldi
Assunto: Regularização Cadastral

Nos termos do artigo 21 da Lei Municipal 12.392/2005, dos artigos 21, inciso IV, 22, inciso III, da Lei Municipal 13.104/2007 e do artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/05, após acolhimento de manifestações fiscais exaradas sob o referido nº de processo SEI, o Coordenador Departamental do Cadastro Mobiliário do Departamento

de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA: o deferimento da solicitação de regularização cadastral, consistente na alteração da razão social para Geraldo Baraldi Sociedade Individual de Advocacia e da atualização do quadro societário (retirada do sócio Sergio Aparecido Gasques) a partir de 30/10/2018, bem como a respectiva atualização da quantidade de profissionais habilitados para um (1) profissional a partir da referida data; o encerramento retroativo ex officio da inscrição mobiliária 219.607-7 com data de 10/03/2020; o não processamento do DIC nº 6792/2019 por haver outros DICs com datas posteriores não processados.

O comprovante do encerramento da inscrição mobiliária pode ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://situacao.campinas.sp.gov.br/>. Para acesso ao processo SEI referenciado, informamos que o contribuinte deve solicitar a disponibilização do acesso ao Departamento responsável por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. Informamos também que essa disponibilização apenas ocorre após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual deve ser feito em sei.campinas.sp.gov.br/externo.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO
FISCAL E PROTOCOLOS
ERRATA

Protocolo PMC.2022.00081860-50
Interessado: TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.137.701/0001-28
IM:65.326-8
Requerente/Procurador:MARCO CESAR MARTHO
Assunto: Impugnação de TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio
Na decisão publicada no DOM em 18/08/2023,
Onde se lê: IM:107.347-8
Leia-se: IM:65.326-8
Os demais termos da decisão permanecem inalterados.

EDGAR VALVERDE
AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Edital de Notificação

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 13.104/2007, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal, em especial o art. 2º, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços, c/c art. 16, incisos II e VI ou art. 14, incisos II e V, art. 22, §3º, art. 27, inciso V, artigo 30 e artigo 30-C, previstos na Lei Municipal nº 12.392/2005 e alterações; e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação, nos termos do art. 22, III, c/c o art. 29, I e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	ENDEREÇO DA OBRA	SERVICO	AREA TRIBUTADA (A)	VALOR DO M2 EM UFIC (B)	BASE DE CÁLCULO EM UFIC (AXB)	FATO GERADOR	ISSQN DEVIDOR
5893429	040268/2023	PMC.2020.00027090-00	CLEMAK ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA ME	RUA ANTONIO AUGUSTO VIANNA 27 JARDIM SÃO JUDAS TADEU 13059700	CONSTRUÇÃO	59,24	231,1325	13692,2893	15/06/2020	3.067,28
5893399	040269/2023	PMC.2020.00027091-82	CLEMAK ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA ME	RUA ANTONIO AUGUSTO VIANNA 31 JARDIM SÃO JUDAS TADEU 13059700	CONSTRUÇÃO	59,2	231,1325	13683,0440	15/06/2020	3.065,21
4890019	040270/2023	PMC.2020.00030062-15	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	RUA DOMINGOS TURATO 189 PARQUE DOS ALECRINS 13098587	CONSTRUÇÃO	215,81	297,4833	64199,8710	30/06/2020	14.381,73
2938928	040271/2023	2014/11/00577	JONEIDA DOS SANTOS MAGALHAES	RUA WALTER FORSTER 122 LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098588	CONSTRUÇÃO	265,17	319,9250	84834,5123	15/11/2019	19.004,20
4851374	040272/2023	PMC.2022.00033312-13	JOAO BATISTARIOS	RUA TENENTE ANTONIO DA SILVA PIRES 273 PARQUE SAO MARTINHO 13040708	CONSTRUÇÃO	241,74	297,4833	71913,6129	23/08/2020	16.109,73
4858158	040273/2023	PMC.2022.00033271-19	THIAGO HENRIQUE DOMINGUES	RUA LOURDES MARTIN PONZO 562 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049262	CONSTRUÇÃO	348,52	319,9250	109433,5455	23/08/2020	24.514,76
7701632	040274/2023	1955/00/20197	SANTO ANTONIO I EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA SANTO ANTONIO 214 ARRUAMENTO FRANCISCO BUENO DE MIRANDA - CAMBUI 13024440	DEMOLIÇÃO	361,34	319,9250	11560,1700	24/04/2023	2.589,65
	040275/2023	PMC.2022.00006200-44	MAGALI REJANE DE OLIVEIRA PINTO	RUA ALCIDES BAREL 676 RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA 13060357	CONSTRUÇÃO	118,84	297,4833	35352,9154	23/08/2020	7.919,58
4567722	040276/2023	PMC.2022.00002666-15	TANIA BARRETO DA SILVA	RUA MARIA DEON TESCARI 246 PARQUE DOS POMARES 13098012	CONSTRUÇÃO	209,65	297,4833	62367,3738	08/08/2020	13.971,23
7423187	040277/2023	2021/99/01.540	FABIO NAKAMA	RUA PEDRO CLAUDIO PIO 158 JARDIM IBIRAPUERA 13060287	CONSTRUÇÃO	119,04	297,4833	35412,4120	05/02/2023	7.932,91
6815081	040278/2023	2021/99/00.516	MUNIR CHIQUE DIPPO	RUA ARATICUM 150 ALPHAVILLE CAMPINAS 13098368	CONSTRUÇÃO	441,82	319,9250	136035,3093	16/02/2023	30.473,95
7895356	040279/2023	2021/99/01.231	ADM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	RUA SEBASTIÃO GUIDO DA SILVA 590	CONSTRUÇÃO	104,14	297,4833	30979,9109	01/08/2022	6.939,96

				RESIDENCIAL CIT- TÁ DI SALERNO 13057027						
7730209	040280/2023	PMC.2022.00025526-15	LEDF ADMINIS- TRACAO DE BENS MOVEIS LTDA	AVENIDA WA- SHINGTON LUIZ 448 PONTE PRETA 13041355	CONS- TRUÇÃO	238,82	241,5904	57696,6193	31/03/2020	12.924,91
6705146	040281/2023	2021/99/00.222	RAFAEL CHALU- PPE BOROVIK	RUA MARIA MES- CHINI GIOVANINI 113 LOTEAMENTO RESIDENCIAL ARBORAIS 13098062	CONS- TRUÇÃO	302,2	319,9250	94281,8975	24/02/2023	21.120,56
6616844	040282/2023	2021/99/00.079	RONALD VAN SCHAIK	RUA FELIPE RICCI 38 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049374	CONS- TRUÇÃO	263,41	319,9250	80736,2730	22/02/2023	18.086,14
8122326	040283/2023	2021/11/08.488	VAMOS SEMINO- VOS S.A.	RUA BATISTA RAFFI 779 JARDIM APARE- CIDA 13068601	DEMOLI- ÇÃO	524,02	241,5904	12659,8201	26/06/2023	2.835,99
8495149	040284/2023	2020/11/07549	VALDEVINO ALVES DE LIMA	RUA DOUTOR JOSE RUBENS MENDES FRANCA 152 JARDIM CARLOS LOURENCO 13101108	CONS- TRUÇÃO	205,71	297,4833	61195,2896	09/02/2023	13.708,66
6550932	040285/2023	1977/00/20505	ANDREIA LUZIA DE FREITAS	RUA ITAPECIRICA DA SERRA 1229 CIDADE JARDIM 13050410	DEMOLI- ÇÃO	223	297,4833	6633,8776	31/01/2022	1.486,09
8189633	040286/2023	1967 /00/20346	CASA DE SAUDE CAMPINAS	RUA LUSITANA 601 CENTRO 13015120	DEMOLI- ÇÃO	515,3	241,5904	12449,1533	05/06/2023	2.788,80
8939420	040287/2023	1967/00/20346	LVS PARK ESTA- CIONAMENTO LTDA	RUA LUSITANA 601 CENTRO 13015120	CONS- TRUÇÃO	79,2	241,5904	19133,9597	30/06/2023	4.286,29
7894325	040288/2023	2020/11/05591	DARCY BLOTA ALVES	RUA ALESSANDRO PAYARO 350 CASA 24 PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA 13087600	CONS- TRUÇÃO	182,41	297,4833	54263,9288	07/12/2022	12.155,93
7222050	040289/2023	1977/0/20505	MICHELLE COLIN CHAVES	RUA ITAPECIRICA DA SERRA 1229 CIDADE JARDIM 13050410	CONS- TRUÇÃO	208,67	241,5904	50412,6688	31/03/2023	11.293,19
8595283	040290/2023	2020/11/00342	JOAO BATISTA XAVIER	RUA JOSÉ BRESSA- NI 253 CONJUNTO HABI- TACIONAL PARQUE ITAJAI 13058081	CONS- TRUÇÃO	173,83	297,4833	51711,5220	08/02/2023	11.584,16
4705114	040291/2023	2017/99/00711	JOSE CARLOS ME- LOTO LOVATO	RUA THOMAZ SAR- BO LANGONI 243 MONT BLANC RESIDENCE 13098551	CONS- TRUÇÃO	705,71	319,9250	221400,8970	20/12/2021	49.597,12
1236776	040292/2023	1982/0/27637	JOSMAR FERREIRA JUNIOR	RUA PAULA BUENO 1140 TAQUARAL 13076061	CONS- TRUÇÃO	30,78	241,5904	7436,1525	31/12/2020	1.665,81
6597220	040293/2023	2020/11/09747	GILMAR SOARES DE QUEIROZ	AVENIDA DERMIV- AL BERNARDES SIQUEIRA 3043 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049252	CONS- TRUÇÃO	355,2	241,5904	85812,9101	01/01/2023	19.223,38
1992554	040294/2023	PMC.2021.00001957-42	PAULO FERNANDO TRUZZI	RUA FRANCISCO UBALDO PEREIRA 142 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049408	CONS- TRUÇÃO	25,27	319,9250	4042,2524	04/03/2020	905,53
8512809	040295/2023	2021/11/06563	BRUNO DE LIMA CANESQUI	RUA FILOMENA BLOIS RIZZO 116 CONJUNTO HABI- TACIONAL PARQUE ITAJAI - 1. PARTE 13058013	CONS- TRUÇÃO	124,76	297,4833	37114,0165	20/12/2022	8.314,10
8731365	040296/2023	2022/11/10928	PAULA BALLONE	RUA BORTOLO MARTINS 1500 CASA 31 GL 62 - QT 30007 - PRC 3214.62.97 [ANTIGA AREA 1 DESM. DA F 13085450	CONS- TRUÇÃO	161,93	297,4833	48171,4708	05/06/2023	10.791,13

6404766	040297/2023	2020/99/00233	JOYCE TOLEDO DE MOURA CHIAVEGATTO IADEROZA	RUA TORELLO JOSÉ DELLA MAGGIORE ORLANDI 175 ALPHAVILLE DOM PEDRO 3 13097257	CONSTRUÇÃO	350,35	319,9250	107291,6476	04/04/2022	24.034,94
6383475	040298/2023	PMC.2021.00001961-29	RODRIGO LOVATO	RUA BENITO OLMOS HERNANDES 84 /86 JARDIM DO LAGO 13050510	CONSTRUÇÃO	30	241,5904	7247,7120	01/07/2020	1.623,60
4950046	040299/2023	PMC.2022.00017959-99	TANIA TIEKO DE CARVALHO E SILVA HAYASHI	RUA PAQUETÁ 299 CAMINHOS DE SAN CONRADO 13104140	CONSTRUÇÃO	252,86	319,9250	77696,9855	31/08/2020	17.405,29
5059593	040300/2023	PMC.2022.00026283-61	ANDREZZA SOUZA PARIZ	RUA MIGUEL MARTINS JÚNIOR 171 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049396	CONSTRUÇÃO	272,89	319,9250	83551,6130	31/08/2020	18.716,81
	040301/2023	1979/00/23134	TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.	RODOVIA DOM PEDRO I KM 140 JARDIM SANTA MÔNICA 13082904	CONSTRUÇÃO	12.688,38	241,5904	2597667,1225	11/10/2019	581.916,40
7075677	040302/2023	2021/11/07.944	CDN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA ALFREDO DA COSTA FIGO 165 PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA 13087534	DEMOLIÇÃO	270,86	319,9250	8665,4886	06/07/2023	1.941,20
8290695	040303/2023	1967/00/15.463	THIAGO HENRIQUE ROELLI	RUA CAROLINA FLORENCE 1270 JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA 13073076	DEMOLIÇÃO	235,26	297,4833	6998,5921	30/06/2023	1.567,79
6383700	040304/2023	2020/99/01017	CLAUDIO SOLE PONCE	RUA LOURDES MARTIN PONZO 484 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049262	CONSTRUÇÃO	302,41	319,9250	93661,2430	08/09/2022	20.981,52
7953402	040305/2023	1986/00/32.299	INFINITY GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA	AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO 875 JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA 13075185	DEMOLIÇÃO	591,81	319,9250	18933,4814	19/07/2023	4.241,38
6820565	040306/2023	2021/11/004402	MARIA DE FATIMA PARENTE FONTES	RUA ELVIRA DEL ALAMO CABRINO 104 BIEL RESIDENCIAL SWISS PARK 13049532	CONSTRUÇÃO	241,85	297,4833	70229,8575	01/10/2022	15.732,54
4759265	040307/2023	PMC.2022.00078475-09	AMARILIS ODONTOLOGIA LTDA - ME	RUA DOM ALUÍSIO LORCHEIDER 216 CONJUNTO HABITACIONAL PADRE ANCHIETA 13068301	CONSTRUÇÃO	245,58	241,5904	59329,7704	30/11/2019	13.290,76
4980751	040308/2023	PMC.2022.00022167-63	DAVI GOMES	RUA WALTER FORSTER 103 PARQUE DOS ALECRINS 13098588	CONSTRUÇÃO	323,45	319,9250	100600,4163	31/08/2020	22.536,00
5088755	040309/2023	PMC.2022.00028097-48	DANIELLE PINEZ DE CASTRO SERRA	RUA APARECIDA REQUIA HENRIQUE PICCOLO 172 RESIDENCIAL SWISS PARK 13049552	CONSTRUÇÃO	264,97	319,9250	82371,0898	31/08/2020	18.452,36
3841790	040310/2023	2015/11/14109	ELIANE CHRIST DE CAMPOS	RUA BARÃO GERALDO DE REZENDE 97 APTO 54 VILA ESTÁDIO 13020440	REFORMA	47,11	239,6412	3386,8491	18/07/2023	758,71
4021258	040311/2023	PMC.2021.00061578-93	CARLOS EDUARDO SOARES DO NASCIMENTO SOUZ	RUA DAS ABÉLIAS 1675 ALPHAVILLE DOM PEDRO 13097173	CONSTRUÇÃO	630,51	319,9250	195797,2993	08/08/2020	43.861,53
	040312/2023	PMC.2023.00021145-11	JOSE LUIZ CINTRA JUNQUEIRA	RUA DA ABOLIÇÃO 1815 BAIRRO PONTE PRETA 13041445	CONSTRUÇÃO	360,5	241,5904	46159,4698	30/06/2018	10.340,41

MARIO HENRIQUE C. DA SILVA
AFTM/CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**Protocolo: 2012/11/5326 de 22/05/2012 e SEI PMC.2023.00071132-11****Sujeito Passivo: ALEXANDRE LUIS PERUCHI****CPF: 055.442.158-55****Inscrição Mobiliária: 260.104-4****Requerente: ALEXANDRE LUIS PERUCHI****Assunto: Revisão de Ofício de Lançamento do ISSQN Construção Civil - GUIASNºs 034541/2021 e 034543/2021****Com base no artigo 66 da Lei Municipal 13.104/07 e no artigo 27 da mesma lei, conheço a revisão de ofício e CANCELO OS LANÇAMENTOS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS notificados em 15/04/2021, por meio das Guias nºs 034541/2021 e 034543/2021, tendo em vista terem sido constatados os erros na determinação do sujeito passivo, ao arrepio do artigo 27 da nº13104/2007.****JAMIL JANGE NETO**

AFTM - COORDENADOR DA CSFM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Processo SEI: PMC.2021.00055608-13

Contribuinte: Tetrís Contábil Ltda

Requerente: Luiz Gonzaga Moraes

Inscrição Mobiliária: 105.676-0

CNPJ: 06.310.465/0001-25

Assunto: Atualização cadastral

Em face dos elementos comprobatórios e da manifestação fiscal acostados no processo SEI supra, nos termos dos artigos 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei Municipal 13.104/07 c/c inciso IV, §1º do art. 2º e art. 4º da IN DRM/SMF 01/2023, o Coordenador da Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Protocolos NOTIFICA o contribuinte Tetrís Contábil Ltda da atualização da base de cálculo do ISSQN com base no demonstrativo de atualizações do quadro societário encartado no referido processo SEI e da constituição de crédito complementar referente ao ISSQN Ofício dos exercícios 2018 a 2022, com fulcro no artigo 28, §§ 2º, 3º e 4º e art. 30, inciso I da Lei Municipal nº 12.392/05. Assim, de acordo com toda a instrução processual expede-se o EDITAL nos seguintes termos:

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR ISSQN OFÍCIO – EXERCÍCIOS 2018 A 2022						
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO	EMIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR EM (UFIC)	VALOR DA UFIC (R\$)
TETRIS CONTÁBIL LTDA	105.676-0	2018	22/08/2023	7 (SETE) PROFISSIONAIS HABILITADOS (-) QUANT. PROFISSIONAIS LANÇADA ANTERIORMENTE	2.700,0000	4,4803
TETRIS CONTÁBIL LTDA	105.676-0	2019	22/08/2023	8 (OITO) PROFISSIONAIS HABILITADOS (-) QUANT. PROFISSIONAIS LANÇADA ANTERIORMENTE	2.600,0000	4,4803
TETRIS CONTÁBIL LTDA	105.676-0	2020	22/08/2023	8 (OITO) PROFISSIONAIS HABILITADOS (-) QUANT. PROFISSIONAIS LANÇADA ANTERIORMENTE	2.800,0000	4,4803
TETRIS CONTÁBIL LTDA	105.676-0	2021	22/08/2023	7 (SETE) PROFISSIONAIS HABILITADOS (-) QUANT. PROFISSIONAIS LANÇADA ANTERIORMENTE	2.100,0000	4,4803
TETRIS CONTÁBIL LTDA	105.676-0	2022	22/08/2023	6 (SEIS) PROFISSIONAIS HABILITADOS (-) QUANT. PROFISSIONAIS LANÇADA ANTERIORMENTE	2.400,0000	4,4803

O montante do imposto poderá ser pago parceladamente ou em cota única com desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento. Caso o contribuinte não receba as Guias de Recolhimento do ISSQN Ofício, poderá obter segunda via nos postos de atendimento PORTA ABERTA (informe-se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresarial/).

O prazo para eventual impugnação do lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento único - DRM/SMF protocolizado no Porta Aberta Empresarial (informe-se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresarial/).

Para atendimento presencial no Porta Aberta ou Porta Aberta Empresarial, é obrigatório efetuar, por meio do Portal de Serviços (servicos.campinas.sp.gov.br), prévio agendamento eletrônico, nos termos da Instrução Normativa SMF nº 03/2019. Para acesso ao processo SEI referenciado, informamos que o contribuinte deve solicitar a disponibilização do acesso ao Departamento responsável por meio do e-mailsei.drm@campinas.sp.gov.br. Informamos também que essa disponibilização apenas ocorre após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual deve ser feito em sei. campinas.sp.gov.br/externo

EDGAR VALVERDE

AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº. 1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Nome: Ruth Neres Ferraz Ferro

CPF: 023.063.049-41

Data: 28/08/2023

Hora: 09h00

Nome: Jose Carlos Armani

Camprev 136.548

Data: 28/08/2023

Hora: 09h30

Nome: Izaura Maria Adorno dos Santos

matrícula 84692-9

Data: 29/08/2023

Hora: 09h00

Campinas, 21 de agosto de 2023
JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

PROGRAMAÇÃO EGDS

Curso com inscrições abertas:

1) Turma 2 da 1ª Trilha Formativa - Teletrabalho

Objetivo: Compreender o teletrabalho no contexto da cultura digital influenciada pelo uso intensivo de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e de dispositivos móveis de telecomunicação. Explorar possibilidades do teletrabalho romper fronteiras entre a vida pessoal e profissional do servidor, fortalecendo a qualidade de vida, de forma sustentável, produtiva e eficaz.

Informações sobre as aulas deste curso:

Aulas presenciais em 25/08/2023, e 29/09/2023, das 14h às 16h no Salão Vermelho do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, Centro

Aulas online em 01, 15 e 22/09/2023, das 14h às 16h através de cursos.campinas.sp.gov.br.

Observação importante: Haverá também atividades remotas enviadas por email

institucional (teletrabalho.pmc@campinas.sp.gov.br).**Carga Horária Total:** 20H.

Público-Alvo: Servidores(as) Públicos(as) da Prefeitura Municipal de Campinas interessados(as) no tema "teletrabalho".

Para se inscrever neste curso, acesse o link:

<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=313>

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

**Turma 2 da 1ª Trilha Formativa
TELETRABALHO**

Ementa:
A cultura do Teletrabalho

- Compreender o teletrabalho no contexto da cultura digital influenciada pelo uso intensivo de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) e de dispositivos móveis de telecomunicação.
- Explorar possibilidades do teletrabalho romper fronteiras entre a vida pessoal e profissional do servidor, fortalecendo a qualidade de vida, de forma sustentável, produtiva e eficaz.

Formadora: Profª Drª Célia R. F. Bortolozo

Carga Horária total 20H
Curso híbrido (encontros presenciais e online):

- 1ª aula - presencial** - em 25/08/2023, das 14h às 16h, no Salão Vermelho do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, Centro
- 3 Aulas online** - em 01/09/2023, 15/09/2023 e 22/09/2023, das 14h às 16h através do cursos.campinas.sp.gov.br
- 5ª aula - presencial** - em 29/09/2023, das 14h às 16h, no Salão Vermelho do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, Centro
- Atividades remotas** enviadas por email institucional (teletrabalho.pmc@campinas.sp.gov.br)

Público-Alvo:
Servidores(as) Públicos(as) da Prefeitura Municipal de Campinas interessados(as) no tema "teletrabalho".

Inscrições:
<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=313>

Contato: (19) 2515-7130/7131

EGDS

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA DE CAMPINAS

2) Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A Lei Complementar nº 314 de 29 de outubro de 2021 permitiu que a licença paternidade seja prorrogada por mais 15 dias mediante a realização de um curso sobre a parentalidade. Para a obtenção da prorrogação da Licença, a participação neste curso é imprescindível.

Informamos que a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor- EGDS, em parceria com o Centro de Educação do Trabalhador da Saúde- CETS e também com o Primeira Infância Campineira- PIC, promoverá o curso PRESENCIAL "Parentalidade Responsável".

O curso abordará questões que envolvem o processo de gestação, acompanhamento do parto, e os primeiros dias de vida. Para além das questões legais e práticas e cuidados médicos necessários, o curso propõe ainda uma importante reflexão sobre possíveis modos responsáveis, afetivos e participativos de exercer a paternidade.

Público-alvo: Servidores públicos municipais que serão pais (independente de gênero).

Atenção: O Curso deverá ser realizado e concluído antes do nascimento do filho, ou, nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial, antes do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião. Apenas nos casos de nascimento do filho com menos de 37 (trinta e sete) semanas gestacionais o Curso poderá ser realizado durante os 5 (cinco) dias da licença-paternidade, devendo o interessado fazer contato com a EGD S através do telefone 2515 7130 ou 7131/ e-mail egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

A participação no Curso será comprovada mediante a apresentação de certificado, que deverá ser anexado no Portal do Servidor quando da solicitação de prorrogação da licença-paternidade, e terá a validade de 2 (dois) anos.

"A presença da gestante/companheira(o) será bem-vinda no curso! Para tanto, por gentileza informe-nos por e-mail o nome completo da pessoa que o acompanhará."

Datas e horários das aulas:

1ª aula: 28/09/2023, das 8h30 às 12h e das 13h às 16h

2ª aula: 29/09/2023 das 8h30 às 12h30

Local: Rua José Paulino, 1399, 1º andar, Edifício Arcadas, Centro, Campinas.

Modalidade: PRESENCIAL

Carga horária: 10H

Para se inscrever neste curso, acesse o link:

<https://cursos.campinas.sp.gov.br/course/view.php?id=314>

Maiores informações: (19) 2515-7130 ou email egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

A EGD S promoverá nos dias:

28/09/23 das 8h30 às 16h e 29/09/23 das 8h30 às 12h30, na sua sede, à Rua José Paulino, 1399-1º andar:

Curso Presencial de Parentalidade Responsável

destinado aos pais, independente de gênero, que terão filhos nos próximos meses e desejam prorrogar sua licença paternidade de 05 para 20 dias. (Lei Municipal nº 314/2021).

Inscrições: souservidor.campinas.sp.gov.br/egds

Informações: 19 2515-7130

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR INDICA CURSOS DA ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com o objetivo de apresentar aos servidores municipais as melhores alternativas de cursos, oficinas e palestras disponibilizados por entidades educacionais, especialmente Escolas de Governo parceiras, dá início à ação com uma relação escolhida entre os cursos de EaD da ENAP.

A Escola Nacional de Administração Pública (Enap), criada em 1986 e vinculada ao Ministério da Economia, tem como missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas, além de desempenhar o papel de inovar a cultura da administração pública e de acelerar a transformação no ensino, na gestão organizacional, e também digital, social ou econômica.

Os Cursos da ENAP, escolhidos e indicados no link abaixo, oferecem inúmeras alternativas de capacitações e aperfeiçoamentos que poderão ser aplicados no cotidiano do serviço público municipal de Campinas, não apenas voltados para os conhecimentos técnicos, mas também vivências de ações educativas, fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade.

A partir do link do Curso de interesse, o servidor acessará a página da Escola Virtual - E.V.G/ENAP, obterá todas as informações sobre o mesmo e poderá acessá-lo, gratuitamente, realizando o cadastro junto à E.V.G, ou fazendo diretamente o login (caso já seja cadastrado).

Para conhecer os cursos indicados e obter mais informações, acesse o link:

<https://souservidor.campinas.sp.gov.br/pt-br/node/167>

Campinas, 18 de agosto de 2023

SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS

Coordenadora da CSICS

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor do DAGPI

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Adriana Margelo Agnello a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2023.00060250-67.

Campinas, 17 de agosto de 2023

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES

Diretor do DAGP/SMGDP

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA

PORTARIA 100183/2023

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2023.00079474-05

RESOLVE

Autorizar, a partir de 01/09/2023, a alteração da jornada de trabalho solicitada pela servidora IDELMA MARIA AMARAL ARANTES FERRAZ, matrícula 102087-0, de 30 horas semanais para 36 horas semanais.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA 100184/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00082778-88

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 17/08/2023, a servidora CINTIA PINTO DA SILVA, matrícula 141121-7, do cargo de Agente de Controle Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100185/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00081904-13

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 14/08/2023, a servidora ERIKA IGARASHI, matrícula 126039-1, do cargo de Agente de Apoio ao Controle Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100186/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00084384-82

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 18/08/2023, o servidor RAFAEL DONIZETE RODRIGUES DE LIMA, matrícula 138215-2, do cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

PORTARIA 100187/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2021.00034609-51

RESOLVE

Prorrogar, até 31/12/2023, a designação do senhor IVAIR LUIZ FERREIRA, RG 19.186.017-7, servidor da Secretaria de Educação, do Estado de São Paulo, com prejuízo de seus vencimentos, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do exame médico pré-admissional, do candidato relacionado abaixo:

Cargo: Psicólogo
Nome: Isaque Santos da Silva
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 23 de agosto de 2023

COSMO JOSÉ ALVES

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 05/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do exame médico pré-admissional, do candidato relacionado abaixo:

Cargo: Técnico em Enfermagem
Nome: Solange Moreira Ribeiro
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 23 de agosto de 2023

COSMO JOSÉ ALVES

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 08/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do exame médico pré-admissional, do candidato relacionado abaixo:

Cargo: Arquiteto
Nome: Valdinei de Souza Castro
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 23 de agosto de 2023

COSMO JOSÉ ALVES

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 01/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do exame médico pré-admissional, do candidato relacionado abaixo:

Cargo: Agente de Educação Infantil

Nome: Yasmin Trindade dos Santos
Avaliação Médica: Apto

Campinas, 23 de agosto de 2023
COSMO JOSÉ ALVES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
NOTIFICAÇÃO

ADVERTÊNCIA 012/2023
À BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CNPJ: 60.660.087/0005-22
OBJETO: Protocolo 2021/10/4289 - entrada de energia
MOTIVO: execução de obra no espaço público sem autorização do Poder Público Municipal.
LOCAL: Av. Mercedes Bens, 679, Distrito Industrial, Campinas.
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal 10.639/2000, a qual estabelece o rito processual para que o Poder Público Municipal autorize a utilização do espaço público municipal;
CONSIDERANDO o protocolado 2021/10/4289, o qual versa sobre a solicitação de autorização para implantação de obra (ramal de entrada de energia) no espaço público (calçada) pelo interessado;
CONSIDERANDO as diversas comunicações da Secretaria de Infraestrutura direcionadas ao interessado com o objetivo de sanar as pendências documentais junto ao processo em questão, sendo que não houve manifestação do intimado;
CONSIDERANDO a vistoria ao local de implantação da obra em 02/06/2023, realizada pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, constatando que a obra fora executada sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Campinas (TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DO SOLO PÚBLICO).
CONSIDERANDO a notificação 06/2023 entregue presencialmente e publicada no Diário Oficial do Município em 11/08/2023, sendo que o notificado não apresentou o Termo de Permissão e Autorização de Uso do Solo, configurando a execução do ramal elétrico no espaço público sem a autorização competente da Prefeitura Municipal de Campinas.
A Prefeitura Municipal de Campinas vem pela presente **ADVERTIR** a empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA sobre a infração de ter executado a obra de ramal elétrico no espaço público (calçada) à revelia da lei supracitada (sem autorização), dando ensejo à aplicação do Art. 11, inciso II pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ao infrator. Portanto, a multa pela infração citada acima será calculada e aplicada por esta Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos expressos da Lei Municipal 10.639/2000.
Atenciosamente,

Campinas, 22 de agosto de 2023
ENG.º SÉRGIO REIS DE OLIVEIRA CERQUEIRA
ENGENHEIRO FISCAL - CDPIC - DP - SEINFRA
ENG.º VITOR RAFAEL DE ANDRADE ASSUNÇÃO
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PROJETOS, INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES
ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS
DIRETOR DE PROJETOS - SEINFRA

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2021.00018734-51 **Donatário:** Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DO CEI CATARINA MILANI MANARINI **CNPJ n.º** 04.986.950/0001-98 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º** 073/23 **Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 6.960,86 **Assinatura:** 23/08/2023

Processo Administrativo PMC.2023.00053844-11 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública **Termo de Cooperação Técnica n.º** 041/23 **Cooperada:** MUNICÍPIO DE SUMARÉ **CNPJ n.º** 45.787.660/0001-00 **Objeto:** Cooperação mútua entre os órgãos signatários visando a implantação do sistema desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Sinesp CAD - Central de Atendimento e Despacho solução de Tecnologia da Informação **Prazo:** 05 anos **Assinatura:** 23/08/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00069365-07 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social **Termo de Colaboração.**º 90/23 **Entidade:** ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÁ **CNPJ n.º** 03.443.278/0001-21 **Objeto:** Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Abrigo Masculino **Valor:** R\$ 5.270.135,00 **Prazo:** até 31/03/28 **Assinatura:** 23/08/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00055684-82 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social **Termo de Aditamento de Fomento n.º** 129/23 **Entidade:** CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE **CNPJ n.º** 71.748.305/0001-24 **Objeto:** Prorrogação **Prazo:** até 29/12/23 **Assinatura:** 23/08/2023

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Despacho de Decisão
Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01399/2022/ADM	SMJ/PROCON	CARLOS ERNESTO FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
01508/2022/ADM	SMJ/PROCON	FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA

01517/2022/ADM	SMJ/PROCON	ALESSANDRA BUENO	WAM FIDELIDADE / WATER PARK SAO PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
01521/2022/ADM	SMJ/PROCON	JOAO LUCAS MELO BRASIO	LATAM AIRLINES GROUP SA
01653/2022/ADM	SMJ/PROCON	RODRIGO FLORES DE OLIVEIRA	ATRIA VEICULOS LIFAN
01663/2022/ADM	SMJ/PROCON	DIOGO MACIEL BUCHE- RONI	RAPPI
01668/2022/ADM	SMJ/PROCON	ANA LUCIA MIRANDA DUARTE	UOL UNIVERSO ONLINE PAGSEGURO NET PHONE BOA COMPRA CIATECH EDTECH UOL CURSOS / CREDZ
01670/2022/ADM	SMJ/PROCON	JORGE LUIZ BREITSA- METER	SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA
01679/2022/ADM	SMJ/PROCON	JOELMA DOS SANTOS MEIRELES	SAMSUNG / LASAN SAM- SUNG SERVICE CENTER
01707/2022/ADM	SMJ/PROCON	MARCIA PAISANO SOLER	MERCADO LIVRE MER- CADO PAGO / PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
01712/2022/ADM	SMJ/PROCON	GORAN NESIC	SWISS INTERNACIONAL
01726/2022/ADM	SMJ/PROCON	ROGERIO DIAS	IFOOD / MC DONALDS AUTO POSTO GARCIA
01740/2022/ADM	SMJ/PROCON	CLEBER RODRIGUES	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA
02144/2022/ADM	SMJ/PROCON	OSVALDO AMAURY DOS SANTOS	INFINITE MOTORCYCLE COMERCIO DE MOTOS
02210/2022/ADM	SMJ/PROCON	MOACIR JOSE DINIZ	ODONTOCLINIC CHA- PDAO
02243/2022/ADM	SMJ/PROCON	WAINER DE PAULA DIAS	BANCO PAN / MELIUIZ
02588/2022/ADM	SMJ/PROCON	JUSCELINO ALVES SAN- TIAGO	MICROCAMP OURO VERDE
02612/2022/ADM	SMJ/PROCON	ZENILDA RODRIGUES DO AMARAL	EDUARDO JOSE MICHE- LONI

Campinas, 23 de agosto de 2023
YARA PUPO
Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Despacho de Decisão
Ficam as partes notificadas para, **no prazo de 10 dias**, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01446/2023/ADM	SMJ/PROCON	HORACIO DA SILVA LEITE	BANCO C6
01463/2023/ADM	SMJ/PROCON	PAULA FABIANA FERREI- RA DA ROCHA IMATO	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELE- FONIA
01472/2023/ADM	SMJ/PROCON	DEBORA HELENA BAR- ROS BEZERRA DA SILVA	PERNAMBUCANAS
01642/2023/ADM	SMJ/PROCON	JOSE ROBERTO NASCI- MENTO	BRASTEMP E CONSUL UNIDADE DE ELETRO- DOMESTICOS / FRIOPE- CAS / MAGAZINE LUIZA
01681/2022/ADM	SMJ/PROCON	SAMUEL BOA NOVA	BANCO MERCANTIL

Campinas, 23 de agosto de 2023
YARA PUPO
Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS
COMUNICADO

Comunicamos a alteração de agenda das Reuniões Ordinárias do Concidade - Con- selho da Cidade de Campinas, para o 2º semestre de 2023, conforme aprovado na 3ª Reunião, ocorrida no dia 16 de agosto de 2023.

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
----	4º FEIRA DIA 18 HO- RÁRIO: 18:00HS	----	2º FEIRA – DIA 04 HORÁRIO: 18:00HS

Campinas, 22 de agosto de 2023
MARIA CÉLIA MOURA MARTINS
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CONCIDADE

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ
Requerimento: 1857/2023
Proprietário da Obra: VALERIA IVANILDE ROSA MELCHIADES PREVIATO
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10763/2023 para projeto de Aprovação Res- ponsável Imediata, Residencial Unifamiliar
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS
Requerimento: 1723/2023
Proprietário da Obra: GYRUM EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO IM
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifami- liar Horizontal
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35
RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Decisão: Defiro projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1921/2023
Proprietário da Obra: Eduardo Silva de Jesus Santos
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10770/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1799/2023
Proprietário da Obra: Matheus Chiaradia de Souza
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1891/2023
Proprietário da Obra: Laíra Xavier de Jesus
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10771/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1685/2023
Proprietário da Obra: RODRIGO CARUSO DE BRITO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1811/2023
Proprietário da Obra: MARIA BENEDITA SISCARI LUIZ
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10772/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1901/2023
Proprietário da Obra: Fabio Tomas de Sousa
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10773/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1247/2023
Proprietário da Obra: ALESSANDRA ROSA FORTUNATO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1502/2023
Proprietário da Obra: Renato Bastos dos Santos
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1468/2023
Proprietário da Obra: Sivaldo de Sousa Moraes
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 942/2022
Proprietário da Obra: Ana Martha Teixeira ANDERSON
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação, Demolição Parcial Não Iniciada e Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1250/2023
Proprietário da Obra: Mariana Carolina Sarro Zordan
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1848/2023
Proprietário da Obra: José Carvalho Pereira
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10774/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1631/2023
Proprietário da Obra: SCANI BENZ PECAS DIESEL LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EFETIVAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO E EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1095/2022
Proprietário da Obra: Tatiane Sanches de Medeiros Toffanello
Decisão: Efetivada substituição de projeto e emitido Alvará de Execução Nº 10775/2023 projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 1299/2023
Proprietário da Obra: Maria Laura Costa do Nascimento
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 10776/2023 e Alvará de Execução Nº 10777/2023 para projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1651/2023
Proprietário da Obra: Julia Maraccini César
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10778/2023 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1816/2023
Proprietário da Obra: TCH PAY INCETIVE S/A
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1799/2023
Proprietário da Obra: Matheus Chiaradia de Souza
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1760/2023
Proprietário da Obra: Elcio Mazzolani Junior
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1787/2023
Proprietário da Obra: FELIPE DE AZEVEDO MARQUES GENOVESe
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10779/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1543/2023
Proprietário da Obra: Valdecir Donizeth Debroi Ferreira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1467/2023
Proprietário da Obra: Fanuel Pedro de Puiz
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1550/2023
Proprietário da Obra: FRANCISCO JUCA MUNIZ
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1809/2023
Proprietário da Obra: Luiza Vietri Pereira
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1880/2023
Proprietário da Obra: roberto akira kushi
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10780/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1529/2023
Proprietário da Obra: VAL ADMINISTRACAO DE BENS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1788/2023
Proprietário da Obra: Fabiano Dias de Barros
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10781/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1415/2023
Proprietário da Obra: RENER LUIZ SILVEIRA BENEDITO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação e Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1588/2023
Proprietário da Obra: Edson Montgomery Moreira Martins
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1792/2023
Proprietário da Obra: Claudio Keiji Iwata
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1467/2023
Proprietário da Obra: Fanuel Pedro de Puiz
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1760/2023
Proprietário da Obra: Elcio Mazzolani Junior
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1799/2023
Proprietário da Obra: Matheus Chiaradia de Souza
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10782/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1851/2023
Proprietário da Obra: Erika Beatriz de Oliveira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1710/2023
Proprietário da Obra: Elizabeth Paulino da Silva
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1247/2023
Proprietário da Obra: ALESSANDRA ROSA FORTUNATO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 898/2022
Proprietário da Obra: André Luiz Zimmermann
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1760/2023
Proprietário da Obra: Elcio Mazzolani Junior
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10783/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1883/2023
Proprietário da Obra: Katia Gabriel da Silva
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1022/2022
Proprietário da Obra: PLANARENT PARTICIPACAO LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1745/2023
Proprietário da Obra: Nathalie Cristina wutzki
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10784/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1809/2023
Proprietário da Obra: Luiza Vietri Pereira

Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10785/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1858/2023
Proprietário da Obra: RODRIGO PIOVEZAN
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1852/2023
Proprietário da Obra: Andressa Bispo de Oliveira
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1059/2022
Proprietário da Obra: CHACARAS PRIMAVERA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1612/2023
Proprietário da Obra: AFONSO NOVAES DE GUIMARÃES MORAES
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1797/2023
Proprietário da Obra: Diego Phelipe de Araujo Oliveira
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10786/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1948/2023
Proprietário da Obra: JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10787/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1761/2023
Proprietário da Obra: Vinicius Regis
Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1535/2023
Proprietário da Obra: Valdir Pereira dos Santos
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1941/2023
Proprietário da Obra: Paulo Roberto Garcia
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10788/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 432/2022
Proprietário da Obra: Dionnas Lucas da Silva Fernandes
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10184/2022 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1467/2023

Proprietário da Obra: Fanuel Pedro de Puiz
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1599/2023
Proprietário da Obra: SILMARA PARADA
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1852/2023
Proprietário da Obra: Andressa Bispo de Oliveira
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1851/2023
Proprietário da Obra: Erika Beatriz de Oliveira
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1247/2023
Proprietário da Obra: ALESSANDRA ROSA FORTUNATO
Decisão: Defiro projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1612/2023
Proprietário da Obra: AFONSO NOVAES DE GUIMARÃES MORAES
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10789/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1302/2023
Proprietário da Obra: Thiago Rogerio Gonçalves de Abreu
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1761/2023
Proprietário da Obra: Vinicius Regis
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10790/2023 para projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1934/2023
Proprietário da Obra: Isabella Garcia Silva
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1129/2022
Proprietário da Obra: BENEDITO CLÁUDIO FAUSTINO
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Requerimento: 1028/2022
Proprietário da Obra: Patricia Helena de Godoi
Decisão: Emitido Certificado de Conclusão de Obra Nº 10029/2023 para projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 942/2022
Proprietário da Obra: Ana Martha Teixeira ANDERSON
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação, Demolição Parcial Não Inicia-

da e Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1858/2023
Proprietário da Obra: RODRIGO PIOVEZAN
Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1588/2023
Proprietário da Obra: Edson Montgomery Moreira Martins
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1962/2023
Proprietário da Obra: Rafael Bagnoli Paixão
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1851/2023
Proprietário da Obra: Erika Beatriz de Oliveira
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10791/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1852/2023
Proprietário da Obra: Andressa Bispo de Oliveira
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10792/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1932/2023
Proprietário da Obra: ALCIDES JOSÉ ACCIONI
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10793/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1599/2023
Proprietário da Obra: SILMARA PARADA
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10794/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1961/2023
Proprietário da Obra: Rafael Bagnoli Paixão
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1918/2023
Proprietário da Obra: NISE ALONSO MANICARDI
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1934/2023
Proprietário da Obra: Isabella Garcia Silva
Decisão: Defiro projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1833/2023
Proprietário da Obra: SILMARA PARADA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1960/2023
Proprietário da Obra: Rafael Bagnoli Paixão
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1962/2023
Proprietário da Obra: Rafael Bagnoli Paixão
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1782/2023
Proprietário da Obra: jairo ferreira dos santos
Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10795/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Comercial

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1934/2023
Proprietário da Obra: Isabella Garcia Silva
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10796/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1858/2023
Proprietário da Obra: RODRIGO PIOVEZAN
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10797/2023 para projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1807/2023
Proprietário da Obra: Rafael Bagnoli Paixão
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1459/2023
Proprietário da Obra: Carlos Alonso Puigdomenech
Decisão: Defiro projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada e Demolição Parcial Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1724/2023
Proprietário da Obra: Clovis Henrique Ribeiro
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1032/2022
Proprietário da Obra: Emilio Roberto Menegon
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Regularização de Habitação Unifamiliar
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1059/2022
Proprietário da Obra: CHACARAS PRIMAVERA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1724/2023
Proprietário da Obra: Clovis Henrique Ribeiro
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 1918/2023
Proprietário da Obra: NISE ALONSO MANICARDI
Decisão: Emitido Alvará de Execução Nº 10798/2023 para projeto de Reforma Não Iniciada de Habitação Multifamiliar Vertical

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - DEFERIMENTO DE PROJETO

Requerimento: 1664/2023
Proprietário da Obra: FLAVIO DOMINGOS MARCONDES PINTO
Decisão: Defiro projeto de Demolição Total Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1285/2023
Proprietário da Obra: WOLMA - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de Habitação Unifamiliar do tipo A em Barão Geraldo
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1567/2023
Proprietário da Obra: IBIPORA PARTICIPACOES E AGROPECUARIA LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Unifamiliar em Área de Proteção Ambiental
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1321/2023
Proprietário da Obra: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Ampliação de CSEI
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1059/2022
Proprietário da Obra: CHACARAS PRIMAVERA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal
Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁS

Requerimento: 1459/2023
Proprietário da Obra: Carlos Alonso Puigdomenech
Decisão: Emitidos Alvará de Aprovação Nº 10799/2023 e Alvará de Execução Nº 10800/2023 para projeto de Demolição Parcial Iniciada ou Já Executada e Demolição Parcial Não Iniciada de CSEI

RUI ANTÔNIO CEREGATTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:
Pela Diretoria Deplan:
Prot. 2018/10/24308 - João Carlos di Gênio
PELACDPS/DEPLAN:
Prot. 2023/11/08860 - GX Participações S.A.
Prot. 2023/11/09307 - Empreendimento Imobiliário 01 Campinas SPE LTDA
Prot. 2023/11/07566 - Antônio Luiz dos Santos
Prot. 2023/11/05571 - Fábio de Araújo Scanduzzi
Prot. 2023/11/06658 - Alla Participações LTDA

Prot. 2023/11/06720 - Guilherme de Álvares Otero Fernandes
PROTOCOLOS DEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:
Prot. 2023/11/08748 - MRV PRIME LXIV Incorporações LTDA
Prot. 2023/11/07965 - Congregação Cristã no Brasil
PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:
Prot. 2020/11/09905 - Rodrigo César Oliveira
Prot. 2021/11/15958 - Vera Lúcia de Melo
Prot. 2022/11/06389 - Montante Incorporações LTDA
Prot. 2022/11/16142 - Osmar Luiz de Lima Jr.
Prot. 2020/11/08812 - João Batista Canaes
Prot. 2023/11/05502 - José Luiz da Silva
Prot. 2023/11/00743 - Paulo de Almeida Barbosa Sobrinho

MONNA H. TAHA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO
Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Pelo Setor de Manutenção de Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):

Prazo de 30 (trinta) dias:
Prot. 2023/11/02037 - Itamaracá Empreendimentos Imobiliários
Prot. 2023/11/06072 - Roseli Aparecida Ferrari
Prazo de 15 (quinze) dias:
Prot. 2023/11/04419 - Araci Ferreira Bonafe
Prot. 2023/11/03733 - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Prot. 2014/11/09980 - José Raimundo Figueiredo

PELO SETOR DE CERTIDÕES:
Prazo de 15 (quinze) dias:
Prot. 2023.00068978-46 - Itaú Unibanco S.A.
Prot. 2023.00065678-97 - Helena Ribeiro Fernandes
Prot. 2023.00065677-14 - José Antônio de Almeida Filipe
Prot. 2023.00064749-61 - Vicente Carvalho de Almeida
Prot. 2023.00062062-82 - Concini Empreendimentos LTDA
Prot. 2023.00061510-11 - Gilberto Bertholdo Fioravante
Prot. 2023.00060875-00 - Corrector Administração e Empreendimentos Imobiliários LTDA

Prot. 2023.00060868-72 - Alice Teixeira Matias Lucena
Prot. 2023.00059717-16 - Rafael Chat
Prot. 2023.00059153-95 - One Maria Monteiro Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA
Prot. 2023.00058642-01 - Alfa Polo Serviços Administrativos LTDA
Prot. 2023.00058039-11 - Centro Espírita Verdade Amor e Caridade
Prot. 2023.00057506-12 - JSAH Soluções Empresariais LTDA
Prot. 2023.00055289-44 - Sílvia Bastos Rittner
Prot. 2023.00029967-69 - Bianca de Oliveira Fonseca

PELO SETOR DE ZONEAMENTO:
Prazo de 15 (quinze) dias:
Prot. 2023/11/09749 - RL Esportes de Areia LTDA
Prot. 2023/11/09936 - Associação Estigmatins para Educação e Instrução Popular
Prot. 2023/11/09860 - Centro Espírita Beneficente União do Vegetal
Prot. 2023/11/09879 - CLVG Administração e Participações LTDA
Prot. 2023/11/09843 - Rozeli Cerimeli Ramos

ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMPDU
COMUNICADO - CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano convida a todos para participarem da Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Polo de Inovação para o Desenvolvimento Sustentável - PIDS, que abrange o Polo II de Alta Tecnologia - Polo II Ciatec, englobado pelo HIDS, os campi universitários da Unicamp e PUC e área de ampliação do polo. O material objeto desta Audiência Pública encontra-se publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, no link: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/planejamento-e-desenvolvimento-urbano/pagina/pids-polo-de-inovacao-e-desenvolvimento-sustentavel>

A audiência será realizada no **Auditório do Centro de Convenções da Unicamp**, localizado a rua Érico Veríssimo nº 500, Cidade Universitária, Barão Geraldo, Campinas, **no dia 26 de Agosto de 2023, às 14h30**, com a duração de três horas e meia. Campinas, 21 de agosto de 2023

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO
Prot. 23/11/2842 COMUNIDADE CRISTA KOINONIA - PROT. 23/11/7708 BERÇÁRIO E ESCOLA ABC KIDS LTDA - EPP - PROT. 19/11/4744 STUDIO FOTOGRAFICO SANTA GENEBRA LTDA - ME - PROT. 23/11/6262 TRANSFORMADORES MINUZZI LTDA - PROT. 23/11/9486 AUTO POSTO DOUTOR MO-RAES SALLES LTDA.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA
Prot. 21/11/16001 POSTO DE SERVIÇOS NOVO CHAPADAO LTDA - PROT. 22/11/16066 DEBORAH ALCANTARA PROPERI CARIDA - PROT. 22/11/9906 SUPER AUTO POSTO RODEIO LTDA - PROT. 22/11/7046 SPI TRANSPORTES EIRELI - PROT. 20/11/2729 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA GENEBRA LTDA - PROT. 22/11/6928 BROTO LEGAL ALIMENTOS S/A - PROT. 21/11/14601 CENTRO INTEGRADO DE GASTROENTEROLOGIA - PROT. 23/11/9470 NICA SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA - PROT. 23/11/4602 CUIDARE BABY CLINICA DE VACINAS CONSULTORIA LTDA - PROT. 23/11/2585 VM - GESTAO, SAUDE E BEM ESTAR LTDA - PROT. 23/11/4059 TERRA NOVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - PROT. 21/11/10157 BG MALLS FAZENDAS URBANAS EM SHOPPING CENTERS S/A - PROT. 21/11/1809 MABERO RESTAURANTE LTDA - PROT. 18/11/12766 SUPPORT SURGICAL COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP - PROT. 22/11/3039 AUTO POSTO BARBIERI DE BARAO GERALDO LTDA - PROT. 20/11/9730 AUDIOCAMP COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - PROT. 18/11/10035 CPFL TRANSMISSAO MORRO AGUDO S/A - PROT. 19/11/16281 JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - PROT. 20/11/6253 TPC LOGISTICA SUDESTE S/A - PROT. 16/11/8901 CHANGE ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - PROT. 22/11/13148 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL JOAO E DUDA LTDA - PROT. 22/11/15428 LL DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA

- PROT. 21/11/3116 DISCAMPCHOC COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 19/11/10330 LUIZ HENRIQUE DE CASTRO COMIOTTE - ME - PROT. 23/11/8032 S G LOSADA BAR E RESTAURANTE LTDA - PROT. 23/11/6579 S G LOSADA BAR E RESTAURANTE LTDA - PROT. 23/11/8441 S G LOSADA BAR E RESTAURANTE LTDA - PROT. 18/11/1334 INSTITUTO EDUCACIONAL RDS LTDA - PROT. 17/11/4543 INSTITUTO EDUCACIONAL RDS LTDA - PROT. 17/11/4546 INSTITUTO EDUCACIONAL RDS LTDA - PROT. 23/11/8114 MIAMI SPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - PROT. 23/11/6677 BERNARDO & BUZOLIN LTDA - PROT. 23/11/7862 LAERCIO LUIZ FERREIRA SANTOS - PROT. 19/11/13643 ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - PROT. 23/11/4190 ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - PROT. 23/11/8332 IVAN LUSVARGHI BIAGIOTTO - PROT. 23/11/9827 BORA SPORT BAR, CAFE E RESTAURANTE LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 22/11/5348 AMERICANAS S.A. - PROT. 23/11/8730 EDUARDO DOS SANTOS.
Campinas, 23 de agosto de 2023

VAGNER BASSAN

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais. 1) Condomínio Edifício Angelo José Vicente - CNPJ 59.013.011/0001-59 - Intimação 0327 - Processo SEI PMC.2022.00043141-77.

Campinas, 22 de agosto de 2023

MARCOS MENDES

COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais. 1) Condomínio Edifício Residencial André Haeitmann - CNPJ 05.975.888/0001-00 - Intimação 31812 - Processo SEI PMC.2023.00084100-49.

Campinas, 22 de agosto de 2023

MARCOS MENDES

COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

1) Condomínio Edifício Atibaia - CNPJ 59.008.086/0001-41 - Intimação 0328 - Protocolo 2012/11/11577.
2) Condomínio Edifício Banco Segurança - CNPJ 59.018.994/0001-16 - Intimação 0329 - Protocolo 2014/11/17366.
3) Condomínio Edifício Areia Branca - CNPJ 54.127.956/0001-88 - Intimação 30087 - Protocolo 2006/11/7532.

Campinas, 22 de agosto de 2023

MARCOS MENDES

COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

INDEFERIDOS

PROT. 23/11/7496 RITA LACERDA GUIMARAES TOSI - PROT. 23/11/7200 COMUNIDADE CATOLICA DE ALIANÇA JESUS TE AMA DE AMOR E PERDAO - PROT. 23/11/7054 MAYARA ALBUQUERQUE DE MESQUITA - PROT. 23/11/7201 LEANDRO MANOEL DA SILVA - PROT. 23/11/7519 CICERO PRA-DOS ANJOS.

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 23/11/9181 R FERNANDEZ & CIA LTDA.

Campinas, 23 de agosto de 2023

EMÍLIO CARLOS ALBIERI

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

DEFERIDO - CANCELA-SE O AIM 7676

PROT. 22/11/11652 UILES M. ROSA.

Campinas, 23 de agosto de 2023

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

INDEFERIDOS OS RECURSOS

PROT. 23/11/8621 TIM S/A - PROT. 23/11/8623 TIM S/A - PROT. 23/11/8624 TIM S/A - PROT. 23/11/8622 TIM S/A - PROT. 23/11/8625 TIM S/A - PROT. 23/11/8626 TIM S/A - PROT. 23/11/7748 A.P. DE LIMA SUCATAS.

Campinas, 23 de agosto de 2023

HÉLIO CÉSAR GOMES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEFERIDO

PROT. 23/11/9643 MULTIUSO CAMBUI PARTICIPAÇÕES S.A..

Campinas, 23 de agosto de 2023

CAROLINA BARACAT N LAZINHO
SECRETÁRIA DE URBANISMO

EIV

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 56/2023

PROTOCOLO: 2023/11/6261 - INTERESSADO: FOLKS PUB ENTRETENIMENTO CAMPINAS LTDA.

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para um Bar com venda de bebidas e comidas e Boate, denominado Folks Pub Sertanejo, situado na Rua Américo Brasiliense, nº 547, sobre Lote 30, Quarteirão 626, do loteamento Vila Cambuí, no município de Campinas, SP.

A atividade está situada em terreno com 305,90 m², contemplando uma edificação com 192,36 m² de área construída e C.C.O. Comercial. O horário de funcionamento informado é das 18:00 às 03:00hs, de quarta a sexta, e das 20:00 às 03:00hs, aos sábados. O estabelecimento tem capacidade de público para até 225 pessoas e conta com 8 funcionários em turno único. O lote possui registro no 1º Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 87574. O imóvel está inscrito na Zona de Centralidade 4 - ZC4, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Centro. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa 209347 é: 3421.53.91.0253.01001.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 26 de maio de 2023, e a partir das informações apresentadas na Matriz de Identificação e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação: CONSIDERANDO QUE:

- Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

- Trata-se de solicitação de Alvará de Uso para o estabelecimento Folks Pub Sertanejo, com atividade de Bar com venda de bebidas e comidas e Boate;

- As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

- Foi apresentado RRT nº 11570016 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - assinado eletronicamente;

- Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

- O horário de funcionamento da atividade é das 18:00 às 03:00hs, de quarta a sexta, e das 20:00 às 03:00hs, aos sábados, com capacidade de público de 225 pessoas e 8 funcionários em turno único. Após as 22hs, o estabelecimento deve obedecer aos comandos do Decreto Municipal 22.242/22, por se tratar de horário especial de funcionamento;

- A Ficha Informativa nº 209347 do Lote 030 apresenta C.C.O. de 192,36 m² de uso comercial, área de terreno de 305,90 m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

- Foi informado que o empreendimento ocupa a área construída de 192,36 m², de acordo com Projeto Simplificado (fl. 70, visto) e que contará com convênio de estacionamento para vagas de veículos;

- A área do recuo frontal é ocupada pelo estabelecimento, de acordo com relatório fotográfico apresentado (fl. 72);

- Foi solicitado Parecer Técnico da EMDEC pelo SEI PMC.2023.00062403-83, que foi respondido através do despacho nº 8442865, em que o órgão não apresenta oposição quanto ao empreendimento em questão;

"Análise em relação ao sistema viário:

- O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua Américo Brasiliense que apresenta capacidade para absorver a demanda gerada pelo empreendimento. A região é servida por transporte público coletivo do município. O sistema viário encontra-se implantado e consolidado.

- Com as considerações acima, sob o ponto de vista de trânsito, nada temos a opor quanto ao empreendimento em questão."

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 22/06/2022, junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Elaboração de Projeto com memorial descritivo dos materiais empregados na reforma acústica, com documentação do responsável técnico, precedido de Laudo Acústico de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial NBR 10.151, Lei Municipal nº 14.011/2011 e Decreto Municipal 22.242/22, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante atividade, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, sendo que no caso de reclamação de vizinhos quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema, devendo ser apresentado no momento da solicitação do Alvará de Uso.

2. Programa de monitoramento permanente do entorno e de cidadania, visando que os proprietários, funcionários e usuários destes locais se conscientizem dos impactos da vida de moradores do entorno.

3. Foi solicitado parecer consultivo à Secretaria de Segurança Pública pelo SEI PMC.2023.00062407-15, quanto às mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento, que diz no despacho 8420976:

"Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas.

O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público.

A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público.

A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionada às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade.

A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão

contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal.

Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias.

Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendimentos com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa."

4. Instalação de 2 câmeras nos alinhamentos, voltados para a via pública na testada da Rua Américo Brasiliense, para monitoramento da movimentação no entorno do empreendimento e que sejam integradas ao Programa Monitora Campinas, em um prazo de até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

5. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 14 de agosto de 2023

Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4

Mirian L B O Lima - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1

Camila Bortoluzzi Caser - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 139.304-9

Ana Paula Quintela - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 140.644-2

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 57/2023

PROTOCOLO: 2023/11/01730 - **INTERESSADO:** IRMA APARECIDA MARTINS (RANCHO 2000 RESTAURANTE LTDA)

ASSUNTO: EIV (ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA) - **ALVARÁ DE USO**

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de Alvará de Uso para Bar e Restaurante, denominado Rancho 2000, situado na Avenida Andrade Neves, nº 1565, sobre Lote 011, Quadra "E", Quarteirão 0272 do Loteamento Vila Andrade Neves no município de Campinas, SP. O estabelecimento está situado em terreno de 290 m², contemplando uma edificação com 280,63 m² de área construída, sendo 175m² com C.C.O. e demais área a regularizar, distribuídos em pavimento térreo. O horário de funcionamento acontece entre 22h e 04h de terça-feira a domingo. O Bar conta com 10 funcionários e tem capacidade de público de 126 pessoas. O lote possui registro no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula 7055 e está inserido na Zona de Centralidade 2 - ZC-2, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Amaraís, UTB EU-21. O Código Cartográfico indicado na Ficha Informativa nº 212235 é: 3412.54.71.0114.01001.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 16 de fevereiro de 2023, e a partir das informações apresentadas na Matriz de Identificação e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação:

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso para o estabelecimento denominado Rancho 2000 com serviço de Bar e Restaurante;

As Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII) foram consideradas suficientes, considerando o porte e atividade do estabelecimento, estando elas dentro do raio de 150m e 400m da Área Diretamente Afetada (ADA), respectivamente;

Foi apresentada ART nº 28027230221947654 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança, assinada;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento do bar e restaurante é das 22:00hs às 04:00hs, de terça-feira a domingo, com capacidade de público de 126 pessoas e 10 funcionários. Após as 22h, o estabelecimento deve obedecer aos comandos do Decreto Municipal 22.242/22, por se tratar de horário especial de funcionamento;

A Ficha Informativa nº 212235 do Lote 011 apresenta C.C.O. de 175,00 m² de uso residencial, área de terreno de 290,00 m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local. Na mesma Ficha consta observação de faixa Embratel conforme Lei Municipal nº5710/86, que limita o gabarito de altura máxima da construção em terrenos localizados nos corredores de ligações rádio-visibilidade do sistema nacional de telecomunicações no município de Campinas;

Foi informado que o empreendimento ocupa a área construída de 280,63 m²;

O interessado alega que o estabelecimento não disponibiliza vagas de estacionamento e que os clientes estacionam nas vias públicas. Quando da emissão do Alvará de Uso, deverá ter número de vagas em imóvel próprio ou por contrato de locação em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2018 e Lei 11749/2003;

Foi apresentado AVCB 602364 com área de 280,63m² e lotação de 126 pessoas;

Foi indicado que o imóvel não é tombado pelo CONDEPACC e que não está em área envoltória de bens tombados;

Afirma que o bar conta com 2 seguranças particulares;

Quanto a incomodidades geradas pela emissão de ruídos e vibrações, o interessado entende que o bar possui nível médio de intensidade de ruído, em análise meramente qualitativa do estabelecimento;

Informa que os resíduos gerados são do tipo doméstico e que são armazenados em lixeira no alinhamento do lote para posterior coleta pública. Também indica que realiza coleta seletiva de itens recicláveis;

Quanto a particulados e odores, informa que não há emissão;

Declara que os passeios públicos da região estão em boas condições de caminhabilidade e que a maior parte dos clientes fará o uso de carros particulares para chegar ao bar; Consta o entendimento de que a valorização do entorno é neutra, em relação à atividade do estabelecimento;

Identifica no Anexo II maioria do tipo de uso como residencial para a AII e AID;

Foi solicitado Parecer Técnico da EMDEC pelo SEI PMC.2023.00077197-98, que foi

respondido através do despacho nº 8772574, em que o órgão não apresenta oposição quanto ao empreendimento em questão;

"Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Avenida Andrade Neves que apresenta capacidade para absorver a demanda gerada pelo empreendimento. A região é servida por transporte público coletivo do município. O sistema viário encontra-se implantado e consolidado.

Com as considerações acima, sob o ponto de vista de trânsito, nada temos a opor quanto ao empreendimento em questão."

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 22/06/2022, junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Elaboração de Projeto com memorial descritivo dos materiais empregados na reforma acústica, com documentação do responsável técnico, precedido de Laudo Acústico de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial NBR 10.151, Lei Municipal nº14.011/2011 e Decreto Municipal 22.242/22, contendo medidas mitigadoras dos impactos decorrentes dos ruídos emitidos pelo empreendimento durante atividade, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, para verificar a efetividade das medidas implementadas, sendo que no caso de reclamação de vizinhos quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema, devendo ser apresentado no momento da solicitação do Alvará de Uso.

2. Programa de monitoramento permanente do entorno e de cidadania, visando que os proprietários, funcionários e usuários destes locais se conscientizem dos impactos da vida de moradores do entorno.

3. Foi solicitado parecer consultivo à Secretaria de Segurança Pública pelo SEI PMC.2023.00082184-40, quanto às mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento, que se manifestou através do despacho 8812288:

"Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas.

O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público.

A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público.

A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionado às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade.

A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal.

Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias.

Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendimentos com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa."

4. Instalação de 2 câmeras nos alinhamentos, voltados para a via pública, na testada na Av. Andrade Neves, para monitoramento da movimentação no entorno do empreendimento e que sejam integradas ao Programa Monitora Campinas, em um prazo de até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

5. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 15 de agosto de 2023.

Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4

Mirian L B O Lima - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1

Camila Bortoluzzi Caser - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 139.304-9

Ana Paula Quintela - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 140.644-2

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 58/2023

PROTOCOLO: 2023/11/5768 - **INTERESSADO:** AL BAR LTDA. - OLD SCHOOL DRAFT BEER

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de alvará de uso e regularização para Bar e Restaurante com Entretenimento, denominado Old School Draft Beer, situado na Rua Doutor Emilio Ribas, nº 844, parte do Lote 01, do quarteirão/quadra 167/F, do loteamento Vila Almeida, no município de Campinas, SP.

O estabelecimento possui capacidade de público de até 50 pessoas e 6 funcionários, divididos em 2 turnos. O horário de funcionamento é de segunda a domingo das 14h às 02hs. Está situado em terreno com 293,00 m², com 176,50 m² de área construída total, sendo que o bar ocupa 90,00 m² e não há área com C.C.O. no lote. Não foi apresentado registro do terreno em Cartório, porém foi apresentado Contrato de Locação Comercial. O terreno está inserido na Zona Mista 4 - ZM4, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Centro. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa 217444 é: 3423.21.47.0001.01001.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 17 de maio de 2023, e a partir das informações apresentadas na Matriz de Identificação e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação:

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso e regularização de área clandestina para o

estabelecimento Old School Draft Beer com serviço de Bar e Restaurante com Entretenimento;

As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentado RRT nº 13072839 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança assinado eletronicamente;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento do bar e restaurante é de segunda a domingo das 14h às 02hs, com capacidade de público de até 50 pessoas e 6 funcionários, em 2 turnos. Após as 22hs, o estabelecimento deve obedecer aos comandos do Decreto Municipal 22.242/22, por se tratar de horário especial de funcionamento;

A Ficha Informativa nº 217444 do Lote 01 não apresenta área com C.C.O. e se refere a um terreno com área de 293,00 m², não constando bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

Foi informado que o empreendimento ocupa parte da área total construída, 90,00 m², e o lote possui construção com área total de 176,50 m²;

Não há informação a respeito de vagas de veículos ofertadas pelo empreendimento, que será verificada durante a obtenção do Alvará de Uso;

Foi apresentada Declaração de Compromisso por parte do responsável pela instituição (fl. 03) que se compromete a realizar a contagem veicular e elaborar o RIT de acordo com o previsto na OS nº 04/2020;

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 22/06/2022, junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Elaboração de Laudo Acústico de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial NBR 10.151, Lei Municipal nº14.011/2011 e Decreto Municipal 22.242/22, referente aos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a atividade, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, sendo que no caso de reclamação de vizinhos quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema, devendo ser apresentado no momento da solicitação do Alvará de Uso.

2. Programa de monitoramento permanente do entorno e de cidadania, visando que os proprietários, funcionários e usuários destes locais se conscientizem dos impactos da vida de moradores do entorno.

3. Foi solicitado parecer consultivo à Secretaria de Segurança Pública pelo SEI PMC.2023.00060235-28, quanto às mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento, que diz no despacho 8368097:

"Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas.

O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público.

A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público.

A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionado às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade.

A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal.

Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias.

Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendimentos com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa."

4. Instalação de 2 câmeras nos alinhamentos, voltados para a via pública, na testada da Rua Doutor Emílio Ribas, para monitoramento da movimentação no entorno do empreendimento e que sejam integradas ao Programa Monitora Campinas, em um prazo de até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

5. Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até 6 meses após a assinatura do Termo de Compromisso e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.

6. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 16 de agosto de 2023

Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4

Miriam L B O Lima - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1

Camila Bortoluzzi Caser - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 139.304-9

Ana Paula Quintela - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 140.644-2

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 59/2023

PROTOCOLO: 2023/11/5166 - INTERESSADO: COXINHAS DO JAIR LANCHONETE LTDA. - BUTECO DO JAIR

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de alvará de uso e regularização para Bar e Restaurante com Entretenimento, denominado Buteco do Jair, situado na Rua Maria Tereza Dias da Silva, nº 664, Lote 01, do quarteirão/quadra 210/110, do loteamento Cidade Universitária Campineira, no município de Campinas, SP. O estabelecimento possui capacidade de público de até 238 pessoas e 20 funcionários,

divididos em 2 turnos. O horário de funcionamento é de segunda a domingo das 11h às 01hs. Está situado em terreno com 620,10 m², com 446,85 m² de área construída, sendo 326,85 m² de C.C.O. Comercial e 120,00 m² de área clandestina a regularizar. Não foi apresentado registro do terreno em Cartório, porém foi apresentado Contrato de Locação Comercial. O terreno está inscrito na Zona Mista 1-B BG - ZM1-B BG, na Macrozona Macrometropolitana, APG Barão Geraldo. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa 217941 é: 3232.53.96.0001.01001.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 04 de maio de 2023, e a partir das informações apresentadas na Matriz de Identificação e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação: CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso e regularização de área clandestina para o estabelecimento Buteco do Jair com serviço de Bar e Restaurante com Entretenimento; As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentado RRT nº 13022991 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança assinado eletronicamente;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento do bar e restaurante é de segunda a domingo das 11h às 01hs, com capacidade de público de até 238 pessoas e 20 funcionários, em 2 turnos. Após as 22hs, o estabelecimento deve obedecer aos comandos do Decreto Municipal 22.242/22, por se tratar de horário especial de funcionamento;

A Ficha Informativa nº 217941 do Lote 01 apresenta C.C.O. de 326,85 m² de uso comercial, área de terreno de 620,10 m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local;

Foi informado que o empreendimento ocupa a área construída de 446,85 m², sendo 120,00 m² de área clandestina a regularizar, e oferece 12 vagas de veículos em imóvel localizado na Rua Roberto Ropelli, esquina com a Rua Heitor Nascimento, que serão verificadas durante a obtenção do Alvará de Uso;

Foi apresentada Declaração de Compromisso por parte do responsável pela instituição (fl. 03) que se compromete a realizar a contagem veicular e elaborar o RIT de acordo com o previsto na OS nº 04/2020;

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 22/06/2022, junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Elaboração de Laudo Acústico de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial NBR 10.151, Lei Municipal nº14.011/2011 e Decreto Municipal 22.242/22, referente aos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a atividade, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, sendo que no caso de reclamação de vizinhos quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema, devendo ser apresentado no momento da solicitação do Alvará de Uso.

2. Programa de monitoramento permanente do entorno e de cidadania, visando que os proprietários, funcionários e usuários destes locais se conscientizem dos impactos da vida de moradores do entorno.

3. Foi solicitado parecer consultivo à Secretaria de Segurança Pública pelo SEI PMC.2023.00052861-69, quanto às mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento, que diz no despacho 8229820:

"Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas.

O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monitoramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público.

A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público.

A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionado às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade.

A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal.

Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias.

Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendimentos com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa."

4. Instalação de 3 câmeras nos alinhamentos, voltados para a via pública, sendo 2 na testada na Rua Maria Tereza Dias da Silva e 1 na lateral na Rua Roberto Ropelli, para monitoramento da movimentação no entorno do empreendimento e que sejam integradas ao Programa Monitora Campinas, em um prazo de até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

5. Realização da contagem veicular e elaboração do RIT completo num prazo de até 6 meses após a assinatura do Termo de Compromisso e cumprimento de todas as exigências que forem solicitadas no momento pelo poder público municipal para a emissão do Alvará de Uso definitivo.

6. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área total objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 16 de agosto de 2023

Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4

Mirian L B O Lima - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1

Camila Bortoluzzi Caser - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 139.304-9

Ana Paula Quintela - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 140.644-2

PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº: 60/2023

PROTOCOLO: 2022/11/15803 - INTERESSADO: AALC ENTRETENIMENTO LTDA

PREÂMBULOS

Trata-se de Estudo de Impacto de Vizinhança para obtenção de alvará de uso para Bar e Restaurante com entretenimento de boliche e eletrônicos com possibilidade de eventos com música, situado à Rua Erasmo Braga, 1211, sobre Lote 45-A-SUB, do Quarteirão 00299, Quadra 10, do loteamento Jardim Chapadão, no município de Campinas, SP.

O estabelecimento possui capacidade de público de 288 pessoas e 12 funcionários. O horário de funcionamento é das 18h a 00h de segunda-feira a quinta-feira, das 18h às 02h às sextas-feiras, das 16h às 02h aos sábados e das 16h a 00h aos domingos. Está situado em terreno de 1.417,06 m², com 1.428,46 m² de área construída, das quais 1.317,01 m² possuem C.C.O. O lote possui registro no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob Matrícula nº 62500. O terreno está inserido na Zona de Centralidade 2 - ZC2, na Macrozona de Estruturação Urbana, APG Amarais, UTB EU-21. O Código Cartográfico, conforme Ficha Informativa 210726 é: 3412.54.35.0527.01001.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado em 21 de Dezembro de 2022, e a partir das informações apresentadas na Matriz de Identificação e da documentação que o complementa, esta Área Técnica faz a seguinte manifestação:

CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de análise de EIV para Uso Não Residencial, de acordo com o Art. 23 do Decreto 20.633/2019;

Trata-se de solicitação de Alvará de Uso para o estabelecimento comercial com serviço de Bar e Restaurante com entretenimento de boliche e eletrônicos com possibilidade de eventos com música;

As Áreas de Influência apresentadas no estudo, pela natureza do empreendimento e condições urbanísticas do entorno, foram consideradas suficientes;

Foi apresentada ART nº 28027230222005315 referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Trânsito assinada eletronicamente;

Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento tratar-se de população flutuante;

O horário de funcionamento do estabelecimento é das 18h a 00h de segunda-feira a quinta-feira, das 18h às 02h às sextas-feiras, das 16h às 02h aos sábados e das 16h a 00h aos domingos, com capacidade de público de 288 pessoas, além de 12 funcionários. Após as 22hs, o estabelecimento deve obedecer aos comandos do Decreto Municipal 22.242/22, por se tratar de horário especial de funcionamento;

A Ficha Informativa nº 210726 do Lote 45-A-SUB apresenta C.C.O. de 1.317,01,00 m² de uso comercial, área de terreno de 1.417,06 m² e não constam bens tombados ou envoltórias de proteção incidentes sobre o local. Na mesma Ficha consta observação de faixa Embratel conforme Lei Municipal nº 5710/86, que limita o gabarito de altura máxima da construção em terrenos localizados nos corredores de ligações rádio-visibilidade do sistema nacional de telecomunicações no município de Campinas, com altura máxima de 14 metros para o quarteirão em questão;

Foi informado que o empreendimento ocupa a área construída de 1.428,46 m² e oferece 72 vagas de veículos em imóvel alugado e em vagas frontais ao empreendimento. Quanto às vagas alugadas, não foi apresentado o contrato de locação e informamos que quando da emissão do Alvará de Uso, deverá ter número de vagas em imóvel próprio ou por contrato de locação em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2018 e Lei 11749/2003;

Também no momento do processo de Alvará de Uso será avaliada sobre a discrepância entre a marcação de vagas do projeto aprovado (fl.56, vistada) e a planta apresentada na fl. 69, vistada.

O projeto, aprovado em 2011, sob protocolo 09/11/13013 (fl.56) possui vagas diretas frontais, em desacordo com o permitido para seu zoneamento na LC 208/2018, atualmente em vigor. Entendemos que, por sua aprovação ser anterior a essa vigência, deverá o interessado manter as vagas de acordo com projeto aprovado, sem que haja nenhum tipo de obstrução na totalidade do passeio.

Quanto a possíveis incomodidades de Ruídos, o interessado informa que nas pistas de boliche, os maquinários serão instalados voltados para a face interna da fachada, ou seja, junto a via pública como forma de mitigar os ruídos gerados, além da elaboração e execução de Projeto Acústico de acordo com as Normas nacionais e Legislação municipal.

Foi solicitado Parecer Técnico da EMDEC pelo SEI PMC.2023.00002718-81, que foi respondido através do despacho nº 7316137, em que o órgão não apresenta oposição quanto ao empreendimento em questão;

"Análise em relação ao sistema viário:

O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Rua Erasmo Braga que apresenta capacidade para absorver a demanda gerada pelo empreendimento. A região é servida por transporte público coletivo do município. O sistema viário encontra-se implantado e consolidado.

Com as considerações acima, sob o ponto de vista de trânsito, nada temos a opor quanto ao empreendimento em questão."

A Área Técnica, para viabilidade do empreendimento, recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Compromisso conforme Ordem de Serviço 04 de 22/06/2022, junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

1. Elaboração de Laudo Acústico de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor, em especial NBR 10.151, Lei Municipal nº 14.011/2011 e Decreto Municipal 22.242/22, referente aos ruídos emitidos pelo empreendimento durante a atividade, com monitoramento através de medições do nível de ruído interno e externo, sendo que no caso de reclamação de vizinhos quanto a ruídos, o responsável pelo estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para sanar o problema, devendo ser apresentado no momento da solicitação do Alvará de Uso.

2. Programa de monitoramento permanente do entorno e de cidadania, visando que os proprietários, funcionários e usuários destes locais se conscientizem dos impactos da vida de moradores do entorno.

3. Foi solicitado parecer consultivo à Secretaria de Segurança Pública pelo SEI PMC.2023.00002900-87, quanto às mitigações e diretrizes de segurança na implantação do empreendimento, que se manifestou através do despacho 7278105:

"Integração das câmeras privadas ao Programa Monitora Campinas.

Orientamos para que as câmeras adquiridas e instaladas no entorno ao empreendimento sejam integradas ao Programa Monitora Campinas.

O Programa Monitora Campinas tem o objetivo de ampliar a capacidade de monito-

ramento no município por meio de parcerias com a iniciativa privada, formando uma ampla rede composta por câmeras de segurança instaladas nos parceiros, exclusivamente direcionadas ao espaço público.

A expansão proporcionará maior área de cobertura no monitoramento da cidade e uma resposta mais rápida na prevenção e na resposta às situações que envolvam a criminalidade, além de auxiliar na manutenção e conservação do espaço público.

A adesão ao Programa Monitora Campinas é gratuita e direcionada às pessoas jurídicas. Os parceiros deverão fornecer as imagens das câmeras de segurança com visualização aos espaços públicos, as quais devem ser compatíveis com o sistema da CIMCamp, e possuir imagens de boa qualidade.

A comunicação é realizada por um aplicativo de mensagens em que os parceiros terão contato direto com os guardas municipais na central de monitoramento para informações sobre ocorrências. A partir da detecção de ocorrências, o acompanhamento passa a ser em tempo real pela Guarda Municipal.

Uma equipe da Guarda Municipal estará de prontidão no monitoramento das ocorrências 24 horas ao dia, todos os dias.

Por isso sugerimos que eventuais câmeras de monitoramento instaladas pelos empreendimentos com visualização aos espaços públicos sejam incorporadas a este programa."

4. Instalação de 2 câmeras no alinhamento, voltadas para Rua Erasmo Braga/Rua Germânia, ou seja, para a frente do estabelecimento, para monitoramento da movimentação no entorno do empreendimento e que sejam integradas ao Programa Monitora Campinas, em um prazo de até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

5. Providenciar a regularização do imóvel e a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) da área objeto do EIV/RIV, com protocolo de entrada em até 3 meses após a assinatura do Termo de Compromisso.

6. As vagas de veículos e rebaixos de guias deverão estar de acordo com o projeto aprovado sob protocolo 09/11/13013, devendo o passeio permanecer completamente em nível e sem obstruções causadas por veículos ou obstáculos em sua totalidade.

Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente. Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projetopoderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento, entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará na necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Campinas, 17 de agosto de 2023

Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4

Mirian L B O Lima - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1

Camila Bortoluzzi Caser - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 139.304-9

Ana Paula Quintela - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 140.644-2

Campinas, 23 de agosto de 2023

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI

COORDENADOR EIV-RIV GS/SEMURB

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

Para ciência do interessado das correções e complementações necessárias apontadas pela área técnica da Comissão de Análise do EIV/RIV e do Check List, o qual acolho. OBS: Foi enviada cópia do parecer por e-mail ao responsável técnico do referido EIV, evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.

PROT. 2022/11/10006 SILVIA BASTOS RITTNER

PROT. 2023/11/04044 VALÉRIA CRISTINA ALVES

PROT. 2023/11/06421 NASHVILLE BAR E LANCHONETE LTDA.

Compareça o interessado para apresentar documentação.

OBS: Após publicação no DOM a lista de documentos a serem apresentados deverá ser consultada através do sistema de consulta de protocolos evitando assim os deslocamentos até a Prefeitura para atendimento presencial.

PROT. 2023/11/05627 RÉCANTO INFANTIL PICOLÉ

De acordo com o estabelecido no Decreto 20.633/2019, Art. 33 está disponível para consulta e manifestação da população em geral e das Secretarias Municipais e Autarquias no prazo máximo de 15 dias o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento de **BAR E CASA NOTURNA** situado na **RUA ORIENTE, Nº 425, CHACARA DA BARRA**, sob o protocolo **2023/11/08165**, que poderá ser consultado através do Portal do EIV/RIV no site <https://eiv.campinas.sp.gov.br/consulta>.

PROT. 2023/11/08165 VINICIUS BOTTECHIA TAVARES

Campinas, 23 de agosto de 2023

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI

COORDENADOR EIV-RIV GS/SEMURB

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 23 DE AGOSTO DE 2023 AUTORIZAÇÃO

SEI: 2020.00052565-70

À vista das informações e Justificativa PMC-SMS-DGDO (8428510) lançadas neste processo, dos pareceres da Senhora Procuradora Municipal atuante no Núcleo de Contratos e Ajustes Públicos (doc.8761538), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos em Exercício (doc.8765098), do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.8765557) e finalmente, do Despacho PMC-SMJ-GAB (8788064), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (8825453), AUTORIZO:

1-) A celebração de **Termo Aditamento ao Termo de Convênio n. 10/21** celebrado entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a entidade sem fins lucrativos **Fundação Síndrome de Down**, CNPJ/MF sob o nº 52.366.838/0001-05, visando o repasse do auxílio financeiro com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessa instituição na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, na forma instituída pela Lei Complementar nº 197, de 06/12/2022, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 96, de

07/02/2023 c/c a Portaria GM/MS nº 443, de 03/04/2023.
2-) A despesa no valor total de R\$ 44.654,67 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), aprovada pelo Comitê Gestor, conforme Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (8622435).
Do mesmo modo determino:
1-) O encaminhamento nesta data à PLC/NFA para a formalização do competente Termo, conforme "Minuta de Termo Aditivo PMC-SMS-DGDO" (8428497) providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências;
2-) Publique-se.

Campinas, 23 de agosto de 2023
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COMUNICA:**

PROTOCOLO:CVS N°2304100124 - SEI PMC 2023.00049622-68
INTERESSADO:ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A
ASSUNTO:DEVOLUÇÃO DE TAXA PAGA INDEVIDAMENTE.
DEFERIDO.

Campinas, 23 de agosto de 2023
ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN
DIRETORA DO DEVSIA

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE
À SAÚDE comunica:**

PROTOCOLO: PMC.2023.00041331-21
INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS SA
CNPJ/CPF: 06.626.253/1042-83
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
INDEFERIDO

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE comunica**

PROTOCOLO: PMC.2023.00040941-26
INTERESSADO: CONSULTARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 24.639.016/0003-79
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00082105-46
INTERESSADO: JOSE CLARET SILVA ABREU
CNPJ/CPF: 932.272.648-20
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA, PARA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS(CNAE 8630-5/03)
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00043164-71
INTERESSADO: INTEGRATO ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 39.893.346/0001-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I SEM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00057012-47
INTERESSADO: GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/CPF: 08.397.078/0067-20
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A CNAE 8640-2/12- SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA - AGÊNCIA TRANSFUSIONALE ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE MARIANA DA SILVA FREITAS MOURARIA, CRM: 111.953, CPF: 303.905.288-89 E RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO DE LEANDRO FELIPE FIGUEIREDO DALMAZZO, CRM: 104.880, CPF: 273.835.488-25.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00045848-16
INTERESSADO: CONSULTARE SERVICOS MEDICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 24.639.016/0001-07
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE CNAE: 8640-2/05. SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA DETALHE 071- SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00070798-70
INTERESSADO: OFTCAMP CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 13.132.614/0001-79
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (CNAE: 8630-5/02) E ASSUNÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO GUILHERME DE PAULA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 214.557.178-78, CRM-SP: 120.960.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00047372-21
INTERESSADO: CASA DE REPOUSO D' MORISE LTDA
CNPJ/CPF: 49.682.331/0001-48
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00073761-49
INTERESSADO: MICHELE NYARI DIAMANTINO
CNPJ/CPF: 397.618.668-66
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I SEM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04 (ATIVIDADE ODONTOLÓGICA) E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MICHELE NYARI DIAMANTINO; CPF: 397.618.668-66; CRO: 102.898.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00081307-80
INTERESSADO: TANIA MARISA SCHEMITH CELINO
CNPJ/CPF: 050.469.388-39
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS(CNAE 8630-5/03) E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TANIA MARISA SCHEMITH CELINO, CPF 050.469.388-39, CRM 35679.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00045681-01
INTERESSADO: CASARAO DO VOVO EIRELI
CNPJ/CPF: 32.461.230/0002-25
ASSUNTO: LICENCIAMENTO SANITÁRIO
INDEFERIDO POR DUPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO COM O PROTOCOLO PMC 2023.00043752-14.

PROTOCOLO:PMC.2023.00074199-99
INTERESSADO: CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA VERA CRUZ S/A
CNPJ/CPF: 34.522.796/0001-64
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES CNAE8630-5/02
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00045678-06
INTERESSADO: RESIDENCIAL GERIATRICO CASARAO PREMIUM LTDA.
CNPJ/CPF: 43.882.996/0001-19
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A CNAE 8711-5/02, DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PRINCIPAL DE PATRÍCIA JORGE FERNANDES, CPF Nº 312.373.968-67 E COREN-SP Nº 664.745
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00063839-07
INTERESSADO: IMPLANTES DAY ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 37.536.621/0001-02
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00064785-25
INTERESSADO: ARAUJO & SILVA ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 44.074.414/0001-30
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA - AI Nº 15185 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - AIP Nº 8455346
INDEFERIDO. PENALIDADE MANTIDA.

Campinas, 23 de agosto de 2023
ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS
À SAÚDE comunica:**

PROTOCOLO: PMC.2023.00052761-04
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40
ASSUNTO: Defesa/Recurso

Negado o recurso administrativo, mantendo a decisão de 1ª instância e, inalterado o Auto de Imposição de Penalidade - AIP nº 08085, lavrado em 17/05/2023, com a penalidade de multa no valor de 30 UFESP's.

Campinas, 22 de agosto de 2023
CLÉRIA M.M. GIRALDELO
COORDENADORA SETORIAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
Processo Administrativo: PMC.2022.00084354-59; Ata de Registro de Preço nº 121/2023.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto do Art. 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 121/2023, a despesa no valor total de R\$ 5.392,50 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), em favor da empresa MANE-QUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP.

Campinas, 23 de agosto de 2023
CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALVARO LUIZ BLANCO GALI	3424.11.79.0025	79198	VILA BRANDINA	027-	2018/156/7136
FERNANDO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	3361.24.85.0146	79250	RESIDENCIAL CAMPINA VERDE	011-	2019/156/7997
JOSIANE CRISTINA DE SOUZA	3363.32.78.0089	79359	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO	026-	2022/156/8234
SOPHIA HELGA HLAWENSKY GABRIEL	3232.54.80.0172	79060	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	009-	2022/156/6891

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste

município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ALVARO LUIZ BLANCO GALI	3424.11.79.0025	79197	VILA BRANDINA	027-	2018/156/7136
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL FLAVIA	3434.44.87.0001	78667	JD.STELLA	57	2020/156/6481
EDEMIR BONTURI PASCHOETTO	3451.54.97.0696	78801	CHÁCARAS SÃO FRANCISCO DO AEROPORTO	007-	2023/156/5146
ESPOLIO DE GENY ALONSO	4311.32.52.0150	79291	CLAUDE DE BARROS PENTEADO (ANTIGO VL JANETE)	088-GL	2023/156/1798
ESPOLIO DE JOAO BRUMILLER FRAY	3342.62.97.0069	79178	JARDIM IPAUSSURAMA	014-	2019/156/4100
ESPOLIO DE JOSE TEIXEIRA	3232.64.09.0358	79263	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	011-	2023/156/3940
EZEQUIEL MARQUES SANTOS	3341.42.40.0200	79023	JARDIM SANTAROSA	017-	2020/156/12276
FENIX AUREA PARTICIPAÇÕES LTDA	3441.54.19.0155	78791	JARDIM DOS OLIVEIRAS - CONTINUAÇÃO	017-	2019/156/8545
PAULO FONTANA ROSA	3423.52.03.0110	79307	VILLA IZABEL (BOSQUE)	026-	2019/156/759
PAULO SERGIO SOUSA	3343.53.23.0379	79215	RESIDENCIAL COLINA DAS NASCENTES	042-	2022/156/2761
SAID JORGE LOTEAMENTOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA	3343.42.19.0150	79213	JARDIM NOVO MARACANÃ	014-	2021/156/84
SEBASTIANA SILVA PORTO	3431.64.97.0176	79157	VILA RICA	001-	2020/156/11882

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º. estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE SANTIAGO PERES ALCARAZ	3164.42.71.0785	79177	CHÁCARAS BOA VISTA	023-	2020/156/939
JOSIANE CRISTINA DE SOUZA	3363.32.78.0089	79358	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO	026-	2022/156/8234

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE JOSE TEIXEIRA	3232.64.09.0358	79262	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	011-	2023/156/3940

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - AR-

TIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE SANTIAGO PERES ALCARAZ	3164.42.71.0785	34781	CHÁCARAS BOA VISTA	023-	2020/156/939
EZEQUIEL MARQUES SANTOS	3341.42.40.0200	34616	JARDIM SANTA ROSA	017-	2020/156/12276
JAMES EDUARDO WEY RODRIGUES	3232.62.67.0292	34750	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	022-	2020/156/13186
JESSICA WENDY PEREIRA	3363.32.73.0311	35042	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO	029-	2022/156/7583
JOAO EDUARDO PEREIRA SAIDES	3364.11.21.0168	35045	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO	074-	2022/156/7593
JORGE BENTO HOMEM DE MELLO	4311.34.38.0195	34976	CLAUDE DE BARROS PENTEADO (ANTIGO VL JANETE)	072-B-MOD	2022/156/9873
MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENG. COM. E INDUSTRIA	3423.53.90.0198	34717	JARDIM PAULISTANO	006-UNI	2019/156/3177
MIGUEL JULIO KLOSS VIEGAS LOURO	3232.64.16.0091	34745	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	023-UNI	2019/156/3595
REINALDO TRINDADE DA COSTA	3343.53.06.0196	34853	RESIDENCIAL COLINA DAS NASCENTES	007-	2022/156/2447
SAID JORGE LOTEAMENTOS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA	3343.42.19.0150	34847	JARDIM NOVO MARACANÃ	014-	2021/156/84
TAMIRES JANE DE SOUSA LEITE	3363.32.73.0391	35043	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO	039-	2022/156/7591

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MARIA ELENA AMADO GOUVEIA	4154.51.08.0301	34975	NOVA SOUSAS	024-	2022/156/9454
ROMARIO DUARTE DA SILVA	3364.11.21.0447	34496	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO	024-	2022/156/7139

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
BRUJU COMERCIO DE DOCES LTDA	3363.32.78.0277	34897	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALERNO	010-	2018/156/4540
RAFAEL ANTONIO CASTIONI OLIVA	3261.52.94.0576	34961	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	048-	2023/156/4147

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ASSOCIACAO BATISTA DE ACAO SOCIAL DE CAMPINAS	3423.14.00.0173	34740	CENTRO	014-	2017/156/5363
ESPOLIO DE ANA CEC-CATO DE PETTA	3414.23.83.0250	34773	CHÁCARA LULÚ DE PONTES	013-	2019/156/1304
ESPOLIO DE ELTON CEZAR	3423.11.36.0287	34823	CENTRO	013-	2019/156/8431

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE DIVINA GODOY DA SILVA	3362.52.98.0137	34908	PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS	026-	2019/156/2342
MASSA FALIDA DA ENCOL S/A - ENG. COM. E INDUSTRIA	3423.53.90.0198	34716	JARDIM PAULISTANO	006-UNI	2019/156/3177
ORLINDO CARVALHO DE ANDRADE	3411.42.08.0452	34803	PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	010-	2019/156/218
PAULO JULIO PEREIRA	3364.11.15.0545	35046	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	008-	2022/156/7595

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO REINCIDENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
EVANDRO SANTANA PIMENTEL	3363.32.87.0132	34453	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	014-	2022/156/8809
EZEQUIEL MARQUES SANTOS	3341.42.40.0200	34615	JARDIM SANTA ROSA	017-	2020/156/12276
JESSICA WENDY PEREIRA	3363.32.73.0311	35041	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	029-	2022/156/7583
JOAO EDUARDO PEREIRA SAIDES	3364.11.21.0168	35044	RESIDENCIAL CITTÁ DI SALLERNO	074-	2022/156/7593

Campinas, 21 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2023.00075483-73	ANDRÉ LUIS TOLOTTO

Campinas, 22 de agosto de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE CAMPINAS - CTER-CAMPINAS - CONVOCAÇÃO

O Presidente em exercício do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas - CTER - Campinas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 8º do Regimento Interno, CONVOCA todos os conselheiros e convida os suplentes para a Reunião Extraordinária de 2023 do Plenário do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas a ser realizada conforme se indica:
DATA: 31 de Agosto de 2023 (quinta-feira)
HORÁRIO: 15h.
LOCAL: Plenarinho do Paço Municipal, 2º andar, Lado 'A' (em cima do Porta Aberta), com entrada pelo "Espaço do Servidor".
PAUTA: 1. Atualização sobre as Ações do M.T.E. referente ao SINE;
2. Apresentação e deliberação sobre o Plano de Ações e Serviços - PAS 2023 - referente ao eixo de qualificação profissional e social;
3. Assuntos Gerais. Campinas, 23 de Agosto de 2023.

Campinas, 23 de agosto de 2023
RAFAEL MELHADO STROILI
Presidente em Exercício CTER-Campinas

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Comunique-se

Solicitação LAO:2023001069
Interessado: ACP COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:
- Certidão de Uso do Solo válida, emitida pela SEMURB, para a atividade objeto do licenciamento ambiental (para os lotes 001-A e 001);
- Prestar esclarecimentos sobre a área construída da empresa, pois há divergências entre os valores expostos no carnê de IPTU (soma dos lotes= 400,12 m²) e licença ambiental a ser renovada (464,25 m²);
- Planta aprovada referente ao lote 001;
- Documentos de Origem Florestal (DOFs) e notas fiscais das compras mais recentes de madeira;
- Apresentar documentos comprobatórios da coleta e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo;
- Relatório do plantio de 05 mudas de espécies arbóreas nativas regionais no passeio público frontal ao empreendimento ou Termo de Doação de 15 mudas na Administração da Regional 06 (Endereço: Rua Riode Janeiro, nº 401 - Bairro: São Bernardo), conforme exigência técnica nº 14 da LP/LI/LO nº 118/2019-IV;
- Procuração (Modelo - ANEXO VI-III do Decreto nº 18.705/15);
- Cópia do RG/CPF do proprietário;
- Cópia do RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;
- Pagamento do boleto referente à taxa complementar de análise de licenciamento ambiental pelo não atendimento à Resolução SVDS nº 16/2015, que versa sobre os critérios para obtenção de incentivo financeiro referente à utilização de madeira certificada.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com a técnica através do e-mailcarla.camarneiro@campinas.sp.gov.br telefone (19) 2116-0573.

Campinas, 22 de agosto de 2023
CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO
ENGENHEIRA AMBIENTAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CONVOCAÇÃO

PROTOCOLO PMC. 2023.00084249-37

1. Que os imóveis situados na Área de Proteção Ambiental de Campinas devem obedecer ao limite máximo de 5% de sua área total impermeabilizada, podendo chegar a 10% se apresentado projeto de compensação ambiental;
2. Que os imóveis situados na Área de Proteção Ambiental de Campinas devem obedecer ao limite máximo de 5% de sua área total destinados a benfeitorias e moradia do proprietário e funcionários;
3. Que em levantamento preliminar realizado pela Coordenadoria Setorial do Verde, doc.8852284, notou-se possível superação do limite da área impermeabilizada no Lote 136 do Loteamento Serra das Cabras, situado na Estrada Municipal CAM-245, de propriedade de Rodrigo Betti Marques - 3.260 m² de 46.699,00 m², isto é, 6,98% da área total do imóvel;
4. Que o mesmo levantamento também indicou que a área destinada a benfeitorias e moradia do proprietário e funcionários é de aproximadamente 4,4% da área total (2.084 m² de 46.699,00 m²), valor muito próximo ao limite superior permitido;

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental convoca o Sr. Rodrigo Betti Marques a apresentar, no prazo de vinte dias contados do recebimento desta, **planta planialtimétrica da ocupação da gleba, identificando as intervenções, edificações e áreas impermeabilizadas** para que seja possível avaliar a situação do imóvel e verificar se há necessidade de ajustamento da situação ao Plano de Manejo da unidade de conservação em que o imóvel está inserido.

O desatendimento à convocação implicará na estimativa, pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, das áreas em questão, com as consequências legais que podem advir de eventual desconformidade.

Campinas, 23 de agosto de 2023
PEDRO CAMARGO BARBOSA
Agente de Fiscalização Ambiental CFA - SVDS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa

Protocolo: PMC.2020.00048017-36
Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável**Autuado: Head & Heading Participações LTDA**
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 74/2023

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar supressão de 1900 m2 de fragmento de mata sem autorização ambiental, com a seguinte redação:

“Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021, penalidade de MULTA no valor de 26.463,68 UFIC.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado.”

Campinas, 23 de agosto de 2023

PEDRO CAMARGO BARBOSA
Agente de Fiscalização Ambiental CFA - SVDS**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL***cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa***PMC.2018.00042319-31****Interessado: Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos****Autuado: Companhia de Melhoramentos MP2****Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº 37/2021**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por deferimento parcial do recurso.

Campinas, 23 de agosto de 2023

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA-SVDS**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL***Cancelamento do AIIPM***Processo: PMC.2020.00032987-47****Autuado: Sérgio Cláudio Marsal****Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa 66/2019**

A Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o cancelamento do AIIPM citado por deferimento parcial do recurso.

Campinas, 23 de agosto de 2023

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA-SVDS**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL***Cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa***Protocolo: PMC.2022.00011750-01****Interessado: Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Autuado: Cervejaria Petrópolis S/A.****Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº48/2022**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por deferimento do recurso.

Campinas, 23 de agosto de 2023

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA-SVDS**DEPARTAMENTO DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
CONVOCAÇÃO**Protocolo PMC: 2022/11/10506****Interessado: Barão Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.****Assunto: Pré Cadastro Multidisciplinar**

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para tratar de assuntos relativos à Emissão de Diretrizes da Gleba objeto do presente protocolo, sob pena de arquivamento do processo, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 21.857/21. O atendimento pelo técnico que subscreve esta convocação é feito de segunda a sexta-feira, mediante ao agendamento pelo email: alexandre.ariolli@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ALEXANDRE ARIOLLI NASCIMENTO
Arquiteto, matrícula 139276-0, CAU A55172-2**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Protocolo LAO:2023001010****Interessado: João Marcos Godoy Moreira**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Arquivo kmz incluindo a delimitação do lote;
2. Revisar número do imóvel na Declaração para fim de solicitação de CDL e na aba de preenchimento do Sistema LAO relativo ao campo do imóvel para onde se solicita CDL (numeração não corresponde ao local indicado pelo código cartográfico);

3. Foto adicional da árvore que permita melhor visualizar a sua localização no lote (em relação ao lote vizinho).

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 23 de agosto de 2023

MARIA CAROLINA B. SIVIERO
BIÓLOGA**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Solicitação: 2023001084****Empreendimento: AMPLIARE REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**

Favor apresentar os seguintes documentos para continuidade da análise, no prazo de 20 dias após publicação:

1. Certidão de coleta regular de lixo expedida pelo DLU;
2. Termo de conclusão de obras da Sanasa;
3. ART autor dos Relatórios de Monitoramento de Obras;
4. Corrigir o número no campo endereço de todos os Relatórios de Monitoramento de Obras;
5. Termo de Recebimento de Obras emitido pela EMDEC.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do [e-mail: ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br](mailto:e-mail:ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 23 de agosto de 2023

ARIANE FURLANES DA SILVA
ENGENHEIRA AMBIENTAL**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL***Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa***Protocolo PMC.2021.00072075-25****Autuado: Montante Incorporações LTDA - Loteamento Residencial Bela Aliança****Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº76/2023**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por dano a unidade de conservação, com a seguinte redação:

“Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de MULTA no valor de 22.321,42 UFIC.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado.”

Documento as

Campinas, 23 de agosto de 2023

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA-SVDS**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL***cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa***Protocolo: PMC.2020.00037409-89****Interessado: Restaurante Vila Paraíso****Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº13/2021**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o cancelamento do Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por deferimento do recurso.

Protocolo: PMC.2020.00037409-89**Interessado: Restaurante Vila Paraíso****Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº75/2023**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar movimentação de 567 m³ de terra sem possuir Autorização, com a seguinte redação:

“Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021 a penalidade de MULTA no valor de 567 UFIC.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.”

Campinas, 23 de agosto de 2023

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA-SVDS**LICENCIAMENTO AMBIENTAL***Comunique-se***Protocolo LAO:2023001075****Interessado: HM Engenharia e Construções S.A.**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Matrícula atualizada (emitida nos últimos 180 dias);
2. RG e CPF do responsável cadastrado na respectiva aba do Sistema LAO;
3. Cartão CNPJ;
4. Declaração de existência ou não de passivos completa, conforme Decreto 18.705/15, Anexo VI-I, incluindo o endereço do local da obra;
5. Laudo de Caracterização de Vegetação (LCV):
 - a. revisar a informação de proprietário (fls. 4 e 9) como consta na matrícula do imóvel;
 - b. na Tabela 1, a qual elenca a quantidade por espécie, podem ser removidos os dados de altura, DAP e volume gerais, diante da apresentação da Tabela 3;
 - c. revisar no item 8 e 10 a solicitação de Autorização Ambiental (o manejo pretendido de supressão de espécie exótica invasora deve ser informado mas não deve ser incluído na quantidade de árvores para as quais está sendo solicitada a ATZ, diante do previsto no Decreto 21.904/22, art. 3º);
 - d. remover da solicitação de Autorização Ambiental as árvores localizadas na calçada considerando que a justificativa não se vincula à obra pretendida;
 - e. incluir legenda nas fotos das árvores (número de identificação e nome);
 - f. diferenciar espécie exótica invasora na Tabela 3 e revisar o manejo conforme item 5d;

6. Planta Urbanística Ambiental (PUA):

a. anexar no campo correspondente do Sistema LAO;

b. incluir direção de tomada das fotos gerais;

c. revisar tabela e planta conforme item 5f;

7. Remover da aba de cadastro das árvores as exóticas invasoras e as localizadas na calçada.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br

Campinas, 23 de agosto de 2023

MARIA CAROLINA B. SIVIERO

BIOLOGA

DEPARTAMENTO DO VERDE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CONVOCAÇÃO

Protocolo PMC:2022/19/83

Interessado: Ecopark S/A

Assunto: Levantamento Planialtimétrico/ Diretrizes Urbanísticas (pré-cadastramento) Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, à Av. Anchieta nº 200, 16º andar, para tratar de assuntos relativos à aprovação do Levantamento Planialtimétrico- Diretrizes Urbanísticas da gleba objeto do presente protocolo, sob pena de arquivamento do processo, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.739/20. O atendimento pelo técnico que subscreve esta convocação é feito de segunda a sexta-feira- feira, das 14h00 às 17h00, mediante ao agendamento por email: sylvia.teixeira@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ENG. SYLVIA R.D. TEIXEIRA

CPGA-DVDS matrícula: 100818-8

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA) CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS - CMPDA, 31 DE AGOSTO DE 2023 (Por videochamada)

Data e hora: 31/08/2023 - Quinta-feira, às 19:00

Local: por videochamada (link a ser enviado posteriormente por e-mail)

PAUTA:

- Abertura e votação da ata de 27 de julho 2023

- Relatório do Biênio setembro/2021 - agosto/2023

- Outros.

Contamos com a PRESENÇA DE TODOS!

Campinas, 23 de agosto de 2023

MARIA JOSÉ DE MATTOS

Presidente do CMPDA

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)

Resultado da análise das inscrições de entidades interessadas em compor o Conselho - Biênio 2023/2025. No dia 23 de agosto de 2023, às 10 horas, realizamos por ambiente virtual a reunião da Comissão Eleitoral, ocasião em que estiveram presentes a Sra. Eliana Ferraz Santos e Sr. Rodrigo Pires e Sr. Wagner Bellini, para os trabalhos de análise das inscrições de entidades interessadas em participarem do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas - Biênio 2023/2025, de acordo com o Edital publicado em Diário Oficial desta municipalidade em 15 de agosto de 2023, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://portal-api.campinas.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes-dom/dom/54342499308499935434215.pdf#page=83>. Após reunião prévia para definição da organização dos trabalhos, a Comissão Eleitoral iniciou a análise das inscrições. Ao término dos trabalhos, a Comissão Eleitoral designada pelo Conselho em epígrafe deliberou pelo deferimento da inscrição pela regularidade da documentação apresentada pela Associação dos Amigos dos Animais de Campinas, única participante. **ENTIDADES COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS:** AAC- Associação dos Amigos dos Animais de Campinas Protocolo PMC.2023.00084453-49. **ENTIDADES COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:** Não houve.

Campinas, 23 de agosto de 2023

RODRIGO PIRES

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas

VAGNER BELLINI

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas

ELIANA FERRAZ

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de junho de 2004, neste ato representado pela Diretora Previdenciária, vem por meio desta **CONVOCAR** o abaixo notificado, de acordo com o determinado pela Junta Médica Oficial, para aposentadoria por incapacidade permanente e, considerando que não houve resposta ao contato por e-mail, para que compareça no Camprev até o dia 15/09/2023, no período das 10h às 17h, na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália, para ciência dos valores e condições referentes à sua aposentadoria que se dará a partir de 01/10/2023.

O não comparecimento implicará na impossibilidade de pagamento dos seus proventos de aposentadoria.

Notificante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev

Norificado: MILTON MENEZES DE OLIVEIRA

Campinas, 22 de agosto de 2023

MARGARETH MORELLI

DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo administrativo: CAMPREV.2023.00001368-35

Pregão Eletrônico Nº 06/2023

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças na rede local de computadores abrangendo componentes de rede física e da rede lógica do Instituto de Previdência

Face aos elementos constantes neste processo administrativo, e diante da manifestação da Sra. Pregoeira constante do Doc. SEI nº 8882960, resolvo:

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 06/2023, referente ao objeto em epígrafe, com o valor total estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos), ofertado pela empresa adjudicatária CARLOS QUEIROZ EPP - CNPJ nº 54.142.054/0001-10 **AUTORIZAR** a despesa no valor total estimado de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos), a favor da empresa CARLOS QUEIROZ EPP - CNPJ nº 54.142.054/0001-10

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se

1. à equipe de Pregão, para registro da homologação;

2. à Diretoria Administrativa para demais providências.

Campinas, 23 de agosto de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente do CAMPREV

RATIFICAÇÃO

Protocolado nº. CAMPREV.2021.00001239-11

Interessado: Diretoria Previdenciária - CAMPREV

Objeto: Prestação de serviços estratégicos de Solução de Tecnologia da Informação (TI) pela DATAPREV, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e considerando o parecer da Procuradoria do CAMPREV (documento SEI nº 8877328), que indica ausência de impedimentos legais, e com fundamento no art. 24, XVI, da lei 8666/1993, **RATIFICO** a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A., inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01, para prestação de serviços estratégicos de Solução de Tecnologia da Informação (TI), nos termos da minuta (documento SEI nº 8845965), com fulcro no art. 24, XVI, lei 8666/1993;

Após, deverá o presente ser encaminhado à Diretoria Administrativa para formalização do Termo Contratual e demais providências.

Campinas, 23 de agosto de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Diretor Presidente do CAMPREV

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo SEI CAMPREV.2022.00001334-88 **Interessado:**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV- **Modalidade:** Pregão eletrônico 04/2023 -**Contratada:**Mega Byte Magazine Ltda. -**CNPJ** nº 08.792.763/0001-24 -**Termo de Contrato** nº 12/2023-**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de microcomputadores novos e sem uso anterior, idênticos dentro de cada item, de uso corporativo, de acordo com as especificações técnicas definidas por este Termo de Referência.**Vigência:**prazo de garantia 60 (sessenta) meses-**Valor Total:** R\$ 93.800,00(noventa e três mil e oitocentos reais) referente aquisição 20Desktop -**Assinatura:** 24/07/2023.

Processo AdministrativoSEI CAMPREV.2022.00001334-88 **Interessado:**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV- **Modalidade:** Pregão eletrônico 04/2023 -**Contratada:**ARS Comércio, Serviços e Informática Ltda.-**CNPJ** nº 11.136.195/0001-18 -**Termo de Contrato** nº 13/2023-**Objeto:**Registro de preços para fornecimento de microcomputadores novos e sem uso anterior, idênticos dentro de cada item, de uso corporativo, de acordo com as especificações técnicas definidas por este Termo de Referência.**Vigência:** prazo de garantia:36(trinta e seis) meses- **Valor Total:** R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais) referente aquisição de 07(sete) Notebook.**Assinatura:** 24/07/2023.

Processo AdministrativoSEI CAMPREV.2022.00001334-88 **Interessado:**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV- **Modalidade:** Pregão eletrônico 04/2023 -**Contratada:** Infoararaquara Comércio e Serviço Ltda. -**CNPJ** nº 44.683.135/0001-74 -**Termo de Contrato** nº 14/2023- **Objeto:**Registro de preços para fornecimento de microcomputadores novos e sem uso anterior, idênticos dentro de cada item, de uso corporativo, de acordo com as especificações técnicas definidas por este Termo de Referência.**Vigência:** prazo de garantia:60 (sessenta) meses- **Valor Total:** R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). referente aquisição 20(vinte) Desktop.**Assinatura:** 24/07/2023.

Campinas, 23 de agosto de 2023

DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº SEI CAMPREV.2022.00001564-29-**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 27/2022 - **Contratada:** Paramita Tecnologia Consultoria Financeira Ltda- **CNPJ** nº 07.931.931/0001-52-**Contrato** nº 06/2022 -**Termo** aditivo nº 12/2023 -**Objeto** do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para análise e gestão de produtos de investimento, através da plataforma Quantum Axis, incluindo implantação e treinamentos dos usuários, conforme Termo de Referência.-**Prazo:** 12 (doze) meses -**Valor total:**R\$ 17.016,80 (dezessete mil, dezesseis reais e oitenta centavos)-**Assinatura:** 16/08/2023

Campinas, 23 de agosto de 2023

DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

SEI CEASA.2021.00000780-11 - **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO** N.º 001/2022 - **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** N.º 041/2022 - **CONTRATADA:** FLEX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - **CNPJ:** 10.350.473/0001-72 - **OBJETO:** Execução da obra de construção do novo Complexo da Portaria P1, em contratação semi-integrada, com fornecimento de mão de obra e materiais, bem como a demolição do complexo existente, elaboração e o desenvolvimento de projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. **VIGÊNCIA:** fica prorrogado por mais

180 dias, iniciando-se em 07/11/2023 e se encerrando em 04/05/2024. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do serviço por mais 180 dias, se encerrando em 18/02/2024. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial, que não colidirem com este Termo Aditivo.

VALTER APARECIDO GREVE

Diretor Presidente

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 3638-23
Contratada Parceira: Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratante Parceira: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Objeto: Formalização do Contrato de Permissão de Uso do Cadastro de Interesses em Moradia da COHAB e Outras Avenças.
Data da Assinatura: 21/08/2023
Prazo de Vigência: Indeterminado
Processo Interno: SEI COHAB 2023.00004004-43
Campinas, 23 de agosto de 2023
LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO

Credenciamento nº 003/2023, SEI nº EMDEC.2023.00000686-51. Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial a manifestação da Sra. Presidente da Comissão de Licitações, **HOMOLOGO** o credenciamento da empresa **PAPELARIA PAULINO LTDA** - CNPJ: 45.988.227/0001-25, referente ao credenciamento de papelerias localizadas no município de Campinas/SP para a venda de material escolar e de escritório, para uso particular, aos empregados ativos da EMDEC S/A mediante desconto em folha de pagamento. Em: 23/08/2023.

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Diretor Presidente

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Em face dos elementos de convicção constantes no presente processo, em especial a manifestação do pregoeiro, **HOMOLOGO** o lote do Pregão Eletrônico nº 027/2023, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de storage, switches e suporte e manutenção, o qual foi **ADJUDICADO**, a favor da empresa **RPC INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.622.946/0001-35. **AUTORIZAMOS** a contratação no valor total de **R\$ 619.209,72 (seiscentos e dezenove mil, duzentos e nove reais e setenta e dois centavos)**. Em 23/08/2023

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Diretor Presidente

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Em face dos elementos de convicção constantes no presente processo, em especial a manifestação do pregoeiro, **HOMOLOGO** os lotes de 1 a 3 do Pregão Eletrônico nº 025/2023, referente a contratação de empresa para fornecimento de Instrumentos de Medição Eletrônicos - Sinalização Semafórica, o qual foi **ADJUDICADO**, a favor das empresas: Lote 1 para a empresa **INFRAIND EQUIPAMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.266.901/0001-37 no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, Lote 2 para a empresa **RIO LINK TECNOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.734.589/0001-51 no valor de **R\$ 34.525,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais)** e Lote 3 para a empresa **OKK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.355.949/0001-06 no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**. **AUTORIZAMOS** a contratação no valor total de **R\$ 44.825,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco centavos)**. Em 23/08/2023

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO nº 002/2023 - protocolo SEI EMDEC.2023.00004744-80 - Termo de Comodato entre a EMDEC S/A e a NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 11.453.341/0009-96 Objeto: Comodato de 02 (dois) veículos para realização de testes e avaliações pela EMDEC. Vigência: 30 (trinta) dias a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Sem ônus - Data de assinatura: 23/08/2023.

DIVISÃO DE COMPRAS

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

NOTIFICAÇÃO

ABERTURA DE PEDIDO DE RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
(Ordem de Fornecimento 25/2023)

Protocolo nº FJPO.2022.00000410-10
Fica **NOTIFICADA** a empresária individual **PAOLA CRISTINA LOPES NORONHA**, CNPJ: 44.145.095/0001-07, End.: Rua Tabor, 456, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04202020, que foi aberto pedido de **RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO TOTAL**, sendo determinado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de **OBJEÇÃO**, a partir desta Publicação ou do recebimento da Notificação via Correios, que deverá ser protocolizada diretamente na procuradoria jurídica da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO ou no e-mail procurador.juridico@fjposanta-genebra.sp.gov.br. Os autos estão com vistas franqueadas à interessada.

Campinas, 23 de agosto de 2023
MARCELO BERNARDINO POLIERI
DIRETOR FINANCEIRO

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023
PROCESSO Nº HMMG.2023.00000666-16

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023OC00101

OBJETO: Registro de Preços de materiais hospitalares diversos (luvas nitrílicas e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Procuradoria e Diretoria Administrativa, resolvo:

1) REVOGAR A HOMOLOGAÇÃO do item 09 para a empresa **DEVANT CARE COMERCIAL LTDA-EPP**, conforme publicado no Diário Oficial do Município, edição de 24/07/2023 (documento SEI nº 8633238).

2) DECLARAR FRACASSADO o item 09 por não haver proposta em condição de aceitabilidade.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de agosto de 2023

SÉRGIO BISOGNI

Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023

PROCESSO Nº HMMG.2023.00000480-31

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023OC00148

OBJETO: Aquisição de canetas e pinças.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Senhora Pregoeira e Área Técnica, resolvo:

1) Informar que a Pregoeira declarou **DESERTOS** o Lote 1 (itens 08 e 09), por não haver interessados na apresentação de propostas e **FRACASSADOS** os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, Lote 2 (itens 10 e 11), Lote 3 (itens 12 e 13), Lote 4 (itens 14 e 15), por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 128/2023, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor da empresa **SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, para o item 05 no valor total de **R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais)**.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de agosto de 2023

SÉRGIO BISOGNI

Diretor Presidente

COMUNICADO

Processo Administrativo: HMMG.2023.00001437-00

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 152/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização e operacionalização de processo seletivo integrado de residência médica, multiprofissional e odontológica dos Hospitais Municipais Dr. Mário Gatti, Complexo Hospitalar Edvaldo Orsi (Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar), Hospital Maternidade de Campinas e do Programa de Medicina da Família da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como acompanhamentos e demais providências acerca da contratação.

A Rede Mário Gatti, em virtude de pedido de esclarecimento, comunica que **ALTEROU** o item 3.4. do Edital da licitação em epígrafe. O Adendo está disponível na plataforma BEC www.bec.sp.gov.br e no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes. Ficam mantidas todas as demais condições do Pregão Eletrônico nº 152/2023 e seus anexos no que não colidirem com as do adendo.

Campinas, 23 de agosto de 2023

MARLON DE MELO SILVA

Pregoeiro

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº: HMMG.2023.00000400-56 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023. Ata Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preço de fornecimento de materiais para realização de procedimentos endourológicos para o tratamento de cálculos das vias urinárias. **Empresa:** E D F DE SOUZA-ME **CNPJ:** 00.505.976/0001-16. Item 13 - R\$ 1.150,00. Item 14 - R\$ 397,00 **Prazo:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de (12) meses, contado a partir da data de sua assinatura. **Data de início:** 23/08/2023.

Processo Nº: HMMG.2023.00000624-59 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023. Ata Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços de material hospitalar (sistema fechado de aspiração contínua e outros). **Empresa:** CARLA DE OLIVEIRA CORREA-EPP **CNPJ:** 08.583.229/0001-08. Item 01 - R\$ 25,00. Item 02 - R\$ 25,00. Item 03 - R\$ 25,00. Item 04 - R\$ 25,00. **Empresa:** DCS DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E SANEANTES LTDA-EPP. **CNPJ:** 36.399.751/0001-70. Item 05 - R\$ 0,59. Item 06 - R\$ 0,63. **Prazo:** O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 23/08/2023.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO

HMMG.2023.00001963-15

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.8890356, que não apresenta óbices à pretensão,

RATIFICO

1 - A contratação da empresa Olympus Optical do Brasil LTDA, CNPJ nº 04.937.243/0009-69 por exclusividade, para aquisição de 400 unids. de Clip para Hemostasia descartável, com fulcro no artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93.

2 - A despesa decorrente no valor total de **R\$ 45.948,00 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais)**.

Campinas, 23 de agosto de 2023

DR SERGIO BISOGNI

Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023

PROCESSO Nº HMMG.2022.00002014-08

OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023OC00135
OBJETO: Aquisição de materiais para fisioterapia e terapia ocupacional. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Senhora Pregoeira e Área Técnica, resolvo:
1) Informar que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26 e 28 por não haver interessados na apresentação de propostas e **FRACASADOS** os itens 01, 20, 21, 22, 23, 24 e 27 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
2) **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 126/2023, bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR** a despesa em favor das empresas abaixo especificadas:
- SILVA & CIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP, para os itens 02, 03, 05, 08, 09, 10 e 11 no valor total de R\$ 1.207,00 (mil e duzentos e sete reais);
- PMFEADM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ARMARINHO E ACESSÓRIOS LTDA-ME, para o item 04 no valor total de R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais);
- ALPICK COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, para os itens 06 e 07 no valor total de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais).
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de agosto de 2023
SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente

COMUNICADO

Processo Administrativo: HMMG.2023.00000673-37
Assunto: Pregão Eletrônico Nº 143/2023
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de GLP, com abastecimento a granel em conformidade com normativa e legislação vigentes, em regime de entrega automática ou sob demanda, incluindo fornecimento, instalação, conservação e manutenção dos reservatórios e seus periféricos, em regime de comodato, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições de execução contidos no ANEXO I - Termo de Referência.
A Rede Mário Gatti, em virtude de revisão do edital, comunica que providenciou a ALTERAÇÃO da redação do item 4.1.5. do Edital e do item 7 do Termo de Referência. O Adendo está disponível na plataforma BEC www.bec.sp.gov.br e no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes. Ficam mantidas todas as demais condições do Pregão Eletrônico nº 143/2023 e seus anexos no que não colidirem com as do adendo.

Campinas, 23 de agosto de 2023
MARLON DE MELO SILVA
Pregoeiro

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO Nº 019/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021 - REQUISICÃO DE COMPRAS Nº 234/2023 - PROCESSO SEI IMA.2021.00001007-17

FINALIDADE: Aditamento para prorrogação de vigência contratual. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte tecnológico para solução de software para Call Center denominado "Callbox", o qual já se encontra instalado e em uso pela CONTRATANTE. O serviço de suporte tecnológico deve abranger ações preventivas, corretivas e evolutivas, bem como a atualização de versões do software, capacitação de profissionais da CONTRATANTE quanto à utilização de novos recursos, além de configuração de funcionalidades e equipamentos necessários ao correto desempenho do sistema. **CONTRATADA:** L5 NETWORKS LTDA. **CNPJ:** 04.251.282/0001-50. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência contratual por um período de mais 12 (doze) meses, a partir de 08/10/2023 até 08/10/2024, ocasião em que completará 36 (trinta e seis) meses. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 173.589,20 (cento e setenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	SUPORTE TECNOLÓGICO PARA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA CALLCENTER DENOMINADO "CALLBOX", ABRANGENDO AÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DO SOFTWARE, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATANTE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS, ALÉM DE CONFIGURAÇÃO DE FUNCIONALIDADES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO CORRETO DESEMPENHO DO SISTEMA.	12	MESES	R\$ 14.465,76	R\$ 173.589,20

GERÊNCIA JURÍDICA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - AGO/E DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA - REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023.

(Elaborada em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130 da Lei 6404/76).

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três às 14h00, reuniram-se no formato online pela ferramenta google meet, compareceram à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - AGO/E, conforme convocação, os acionistas da **Informática de Municípios Associados S/A - IMA**, NIRE: 35.3.0003850.9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69. Representando o acionista controlador, **Município de Campinas**, compareceu o Sr. Michel Abrão Ferreira, também membro do Conselho de Administração, portador do RG nº 13.989.687-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.047.218-62, devidamente munido de instrumento de procuração, elaborado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76), para todos os fins de direito e na forma da lei. **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC** compareceu o Gerente da Divisão de Assuntos Jurídicos, Sr. Anderson de Aguiar Ribas, portador

do RG nº 40.403.810-4 e inscrito no CPF/MF sob nº: 338.646.688-59. Representando o acionista, **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS** compareceu o Gerente Jurídico Sr. Wladimir Correia de Mello, portador do RG. nº 11.668.057-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 966.845.938-53. Representando o acionista, **Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas** compareceu o Diretor Presidente Sr. Arly de Lara Romeo, portador do RG nº 4.896.084-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 143.125.818-00. Representando o acionista **Rede Municipal Dr. Mário Gatti De Urgência, Emergência E Hospitalar**, compareceu o Diretor Financeiro Sr. Henrique Milhina Moreira, portador do RG. 34.576.286 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 338.492.468-17. Compareceu, ainda, o membro do Conselho de Administração da Sociedade: Sr. Elias Tavares Bezerra, portador do RG nº 41.742.021-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 321.181.278-47; a Diretora Administrativo Financeiro da IMA: Sra. Adriana Alves Martins, portadora do RG nº 4.723.606-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 379.423.668-80; o Gerente Jurídico da IMA: Sr. Alexandre Janini, portador do RG nº 27.912.659-1 e inscrito no CPF nº 253.820.958-76; o Supervisor Jurídico da IMA: Sr. Gustavo Henrique Afonso Macedo, portador do RG nº. 30.702.664-4 e inscrito no CPF nº 274.101.548-10. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Havendo quorum legal, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas à fl. 007, do Livro de Registro de Presença de Acionistas nº 02 (dois). **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por unanimidade, foram escolhidos para compor a mesa dos trabalhos os seguintes membros presentes: **PRESIDENTE:** Senhor Sr. Michel Abrão Ferreira que convidou a mim: **Gustavo Henrique Afonso Macedo** para secretariá-lo e, os **MEMBROS:** Sr. Anderson de Aguiar Ribas (**Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC**); Sr. Wladimir Correia de Mello, (**Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS**); Sr. Arly de Lara Romeo (**Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas**); Sr. Henrique Milhina Moreira (**Rede Municipal Dr. Mário Gatti De Urgência, Emergência E Hospitalar**) **EDITAL CONVOCATÓRIO:** Foram publicados nos jornais: **FOLHA DE SÃO PAULO DIGITAL**, nos dias 17 (dezesete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de julho de 2023, e na **FOLHA DE SÃO PAULO**, nos dias 17 (dezesete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de julho de 2023, e no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, nos dias 17 (dezesete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de julho de 2023. **ORDEM DO DIA:** 1) **Alteração do Estatuto Social para inclusão de novas atividades ao objeto social da empresa;** 2) **Alteração do Capital Social;** 3) **Outros assuntos de interesse da sociedade.** Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - AGO/E. **DELIBERAÇÕES:** Foram votadas e aprovadas por unanimidade de votos as seguintes: **RESOLUÇÕES:** 1) **Alteração do Estatuto Social para inclusão de novas atividades ao objeto social da empresa** - Fica alterado o Estatuto Social da Informática de Municípios Associados S/A, cuja cópia anexa é texto fiel daquele aprovado e assinado pelos Conselheiros na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da IMA, para inclusão da alínea "m" no artigo 2º, inciso V, conforme segue no anexo o Estatuto Social consolidado. **Inclusão dos serviços de infraestrutura de telefonia (incluindo obra civil) transporte de dados em longa e média distância e torres de comunicação:** Os acionistas aprovaram por unanimidade de votos a proposta de alteração do Estatuto Social da IMA para a inclusão da prestação de serviços correspondente ao **CNAE 4221-9/04 (construção de estações e redes de telecomunicações)** no CNPJ da empresa, providenciando-se as necessárias alterações de cadastro na Receita Federal do Brasil. Diante da deliberação, fica alterado o inciso V do artigo 2º do Estatuto Social da IMA para a seguinte redação: "Art. 2º: (...) - V - Executar as seguintes atividades e serviços, dentre outras, na sua área de atuação: a - processamento de dados e de microfilmagem, gerenciamento eletrônico de documentos, gerenciamento de conteúdo eletrônico, digitações e demais atividades afins; b - desenvolvimentos, especificações, programações, customizações, assessorias, consultorias, licenciamentos, representações, manutenções, suportes, serviços de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e demais atividades correlatas; c - serviços de telefonia fixa comutada (STFC), serviços de comunicação multimídia (SCM) e serviços de provedores de acesso às redes de comunicações; d - serviços de certificação digital; e - locação e gestão da manutenção e reparo de equipamentos de informática e periféricos, incluindo os fornecimentos de partes, peças e acessórios utilizados nos serviços; f - atendimentos, teleatendimentos, distribuições automáticas de chamadas, contatos interativos, atendimentos móveis e itinerantes, telemarketing e outras atividades afins, baseadas em sistemas computacionais de informações e de telecomunicações, utilizando dados, voz, mensagens, imagens, ou outros meios; g - impressões, edições e reproduções de serviços de gráfica em geral e serviços de gráfica rápida, digitalizações, plotagens, microfilmagens, cópias e demais atividades correlatas, por meios impressos, eletrônicos ou através da Internet; h - revendas de equipamentos, materiais, suprimentos, partes, peças e acessórios de informática; i - pesquisa e desenvolvimento no campo da TIC, de forma a manter-se continuamente como empresa inovadora e competitiva; j - serviços de publicidade e propaganda; k - dos serviços de instalação, gestão e monitoramento e prestação de serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados e imagens, l- compra, venda e aluguel de imóveis próprios e gestão e administração da propriedade imobiliária; m - serviços de infraestrutura de telefonia (incluindo obra civil), transporte de dados em longa e média distância e torres de comunicação. A reforma estatutária apresentada foi devidamente aprovada por todos os acionistas presentes, passando o Estatuto Social da Informática de Municípios Associados S/A - IMA a vigorar com a sua nova redação, conforme texto a seguir consolidado. Em seguida, foi autorizada após devida aprovação a **inclusão do CNAE 4321-5/00 (instalação e manutenção elétrica)**, que será executado dentro do objeto social constante no artigo 2º, inciso V, alínea "k" (dos serviços de instalação, gestão e monitoramento e prestação de serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados e imagens). Próximo item da pauta: 2) **Alteração do Capital Social** - Em seguida, o Sr. Presidente informou aos demais membros que está em processo de registro imobiliário o lote de matrícula 74850, que consta na lista de imóveis integralizados no capital social da IMA (Lei Complementar 238/2019, art. 1º, inciso XXV). Informou ainda que a solicitação foi prenotada no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP, sob o nº 415.110, no dia 11 de julho de 2023, sem, contudo, ter-se realizado a efetiva transmissão de propriedade pelo registro. Desse modo, o Sr. Presidente informou aos presentes que a alteração do capital social será realizada na próxima assembleia. Próximo item de pauta: 3) **Outros assuntos de interesse da sociedade:** O Sr. Presidente perguntou aos demais representantes dos acionistas se havia outro assunto para deliberação, ao que responderam que não. **QUORUM DE DELIBERAÇÕES:** Em todas as deliberações foi observado o quorum mínimo exigido em lei, tendo as **RESOLUÇÕES:** Aprovação unânime dos acionistas presentes. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Informática de Municípios Associados S/A - IMA. **APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** A presente ata foi lida, aprovada na forma prevista no "caput" do Artigo 130 da Lei nº

6.404/76, os quais constituem a maioria necessária para as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da IMA. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, **Gustavo Henrique Afonso Macedo**, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Município de Campinas

Michel Abrão Ferreira

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC

Anderson de Aguiar Ribas

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS

Wladimir Correia de Mello

Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas

Arly de Lara Romeo

Rede Municipal Dr. Gatti De Urgência. Emergência E Hospitalar

Henrique Milhina Moreira

Informática de Municípios Associados S.A - IMA S.A.

Elias Tavares Bezerra - Diretor Presidente

Adriana Alves Martins

Diretora Administrativo Financeira - IMA S.A.

Alexandre Janini

Gerente Jurídico - IMA S.A.

OAB/SP 211.453

JUCESP CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº 336.443/23-7 EM 17/08/2023.

MARIA CRISTINA FREI - SECRETÁRIA GERAL.

ESTATUTO SOCIAL DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA é uma sociedade de economia mista, vinculada ao Município de Campinas, com prazo de duração indeterminado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635 de 09 de julho de 1976, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 13.303/2016 e pela legislação federal aplicável às Sociedades por ações.

Parágrafo único -A sociedade tem sua sede, administração e foro na Avenida Benedito de Campos, nº 853, Bairro Jardim do Trevo, Campinas, SP, CEP 13030-100.

Art. 2º - A sociedade tem por objeto social exercer atividades na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e outras, sem restrições de limites geográficos, destinadas às pessoas jurídicas de natureza pública, compreendendo em suas ações:

I - Traçar diretrizes de TIC, planejar, buscar soluções, desenvolver, adaptar, implantar, operar e comercializar produtos e serviços de TIC.

II - Planejar e realizar cursos e seminários destinados a instruir e/ou aperfeiçoar os conhecimentos dos profissionais interessados.

III - Participar como acionista de empresas do interesse do município de Campinas, quando autorizada por Assembleia ou lei especial.

IV - Administrar a Imprensa Oficial do Município, nos termos do Decreto Municipal nº. 6.909 de 22/01/82.

V - Executar as seguintes atividades e serviços, dentre outras, na sua área de atuação:

a - processamento de dados e de microfilmagem, gerenciamento eletrônico de documentos, gerenciamento de conteúdo eletrônico, digitações e demais atividades afins;

b - desenvolvimentos, especificações, programações, customizações, assessorias, consultorias, licenciamentos, representações, manutenções, suportes, serviços de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e demais atividades correlatas;

c - serviços de telefonia fixa comutada (STFC), serviços de comunicação multimídia (SCM) e serviços de provedores de acesso às redes de comunicações;

d - serviços de certificação digital;

e - locação e gestão da manutenção e reparo de equipamentos de informática e periféricos, incluindo os fornecimentos de partes, peças e acessórios utilizados nos serviços;

f - atendimentos, teleatendimentos, distribuições automáticas de chamadas, contatos interativos, atendimentos móveis e itinerantes, telemarketing e outras atividades afins, baseadas em sistemas computacionais de informações e de telecomunicações, utilizando dados, voz, mensagens, imagens, ou outros meios;

g - impressões, edições e reproduções de serviços de gráfica em geral e serviços de gráfica rápida, digitalizações, plotagens, microfilmagens, cópias e demais atividades correlatas, por meios impressos, eletrônicos ou através da Internet;

h - revendas de equipamentos, materiais, partes, suprimentos, peças e acessórios de informática;

i - pesquisa e desenvolvimento no campo da TIC, de forma a manter-se continuamente como empresa inovadora e competitiva;

j - serviços de publicidade e propaganda, produção de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, produção de filmes em qualquer suporte e transmissões simultâneas;

k - dos serviços de instalação, gestão e monitoramento e prestação de serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados e imagens, etc.

l- compra, venda, aluguel de imóveis próprios e gestão de administração da propriedade imobiliária;

m - serviços de infraestrutura de telefonia (incluindo obra civil) transporte de dados em longa e média distância e torres de comunicação;

VI - Promover e estimular a implantação de um ou mais polos de atividades de alto teor tecnológico do Município de Campinas, com objetivo de realização das seguintes atividades:

Estabelecer, explorar ou proporcionar meios, recursos e estímulos à instalação e à expansão de unidades econômicas nos referidos polos, provendo e executando de forma direta ou indireta, respeitadas as competências dos órgãos da Administração Municipal, as condições de infraestrutura que favoreçam a proximidade e a integração das atividades de entidades ou empresas diversas e fins, dirigidas para os setores da indústria, comércio, serviços, educação, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, Promover a adaptação e a absorção de conhecimento científico e tecnológico para uso das unidades econômicas referidas na alínea "A";

Desenvolver, direta ou indiretamente, projetos de urbanização, parcelamento de imóveis e edificações, próprios e/ou de terceiros, tendo em vista os fins definidos no inciso VI e alínea "A" deste artigo, realizando obras, serviços e tudo o mais que se fizer necessário à consecução das atividades;

Identificar oportunidades de financiamento relevantes para as atividades de P&D dos principais atores da Região (programas da FINEP, FIPE, BID e do BNDES, específicos para PqT e para as empresas nele instaladas);

Identificar possíveis linhas de crédito, para consolidação e manutenção do Polo Tecnológico;

Promover parcerias com o setor privado e identificar linhas de crédito a fundo perdido para viabilizar a consolidação do Polo Tecnológico;

Atender múltiplos interesses tais como interagir, contribuir, impulsionar, zelar pelo cumprimento das resoluções, prestação de serviços, desenvolvimento, redimensionamento estratégico, bem como, quaisquer outros serviços necessários à realização e consolidação da implantação do polo;

Exercer atividades atinentes ao exame, avaliação e aprovação prévios de projetos referentes à instalação de unidades econômicas nos polos referidos neste artigo, com atenção especial aos projetos relacionados as empresas que são intensivas em novas tecnologias, referidos neste artigo;

Elaboração de modelos modernos, simplificados, ágeis e específicos, de gestão, seleção, celebração de contratos, convênios e fiscalização de parcerias. Dentre estas, concessões e parcerias público privadas, operações especiais, políticas públicas municipais, instituições especializadas ou centros de pesquisa e associações sem fins lucrativos.

Colaborar na elaboração, avaliação e revisão periódica do Plano Plurianual de atividades coordenando a sua execução, nas atividades afetas à sua área de atuação;

Prestar assistência e orientação técnica e científica às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, na elaboração e execução de projetos, atinentes à sua área de atuação;

Manter constante intercâmbio e articulação com os órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, bem como outras entidades públicas e privadas visando a plena execução de suas atividades;

Identificar e sugerir aos órgãos da Administração Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, providência, mecanismos ou incentivos que julgar necessários ao desenvolvimento e execução de seus objetivos, apresentando alternativas na Câmara Municipal para incentivar empresas a investir na região, adequando os tributos municipais para favorecer o ingresso de novas empresas no município, a critério dos interesses do polo, fica autorizada a aplicação de benefícios diferenciados às empresas âncoras; Promover e divulgar, de forma sistemática, informações e dados sobre as oportunidades de potencial econômico dos polos referidos neste artigo;

Definir e divulgar estratégias de comunicação de forma sistemática destinada a divulgar os serviços e competências do Polo de forma clara e adaptada ao contexto regional;

Realizar ou participar de eventos selecionados no Brasil e no exterior para identificação de empresas consideradas âncora, que possam atrair outras instituições para a empresa;

Dinamizar a participação do Polo em ações de cooperação junto de congêneres nacionais e internacionais;

Fomentar a integração do Polo em redes e plataformas internacionais de ciência, tecnologia, inovação e conhecimento;

Instituir uma unidade educacional profissionalizante a nível de segundo grau;

Desenvolver quaisquer outras atividades, visando atingir os objetivos para os quais foi criada;

Prestar serviços e atividades de apoio administrativo às empresas instaladas no polo, direta ou indiretamente, visando manter a sustentabilidade;

Viabilizar, destinar e administrar edificações ou espaço público para condomínios de empresas nascentes de base tecnológica, de forma rotativa que, periodicamente, libere espaço na área pública para que novas empresas nascentes tenham a oportunidade de se instalarem no Polo Tecnológico;

Incentivar e abrigar empresas nascentes selecionadas por processo de admissão, que apresentem potencial de desenvolvimento, através do programa incubação, nacional ou internacional;

Incluir parcerias com start-ups, sempre que houver possibilidade, de forma ampla ou não, utilizando diversos instrumentos novos, como patentes, concessões, consórcios, PPPs para financiamento de projetos.

Identificar no município oportunidades tecnológicas a serem implantadas, compatíveis com as necessidades da administração pública, e dentro das tecnologias disponíveis, laboratórios de informática, projeto específico para TI, IoT & Indústria 4.0

Recomendar o modelo jurídico-administrativo do polo tecnológico, especialmente no que tange a formatação, governança, controle, limitação, gestão e vocação tecnológica, promovendo e apoiando o desenvolvimento de políticas de inovação, absorção e transferência de tecnologia, com foco nas áreas públicas e privadas.

§ 1º - Para fins deste artigo consideram-se ainda serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) os seguintes: tratamento de informações, assessoramento técnico especializado, serviços de telecomunicações, projetos e serviços de cabeamento estruturado de redes e instalações telefônicas, elétricas, ópticas e de rádio frequência, em destaque os voltados a prédios inteligentes. Consideram-se também serviços de telecomunicações, inerentes às atividades previstas neste artigo, as transmissões, emissões ou recepções de sinais, voz, dados, imagens ou outras informações, as atividades de manutenção e operações de redes de comunicações, os acessos à Internet, correios eletrônicos e atividades afins.

§ 2º - Estão englobadas nos serviços previstos na alínea "c" do inciso V as atividades de exploração de serviços de telecomunicações outorgados pelas autoridades públicas competentes, os suportados pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Comunicação Multimídia - SCM, telemetria, acesso à Internet e serviços de voz utilizando protocolos especiais, videoconferência, dentre outros, podendo comercializar os serviços com terceiros, dentro da legislação vigente do país, bem como vender e/ou locar equipamentos e softwares que venham a ser utilizados como acesso do usuário à rede.

§ 3º - A IMA poderá prestar, em qualquer município localizado no território brasileiro, bem como no exterior, os serviços previstos neste artigo, asseguradas, em caráter prioritário, as condições de correta e adequada operação e administração dos serviços de atendimento ao Município de Campinas. A sociedade poderá instalar filiais, mediante autorização do Conselho de Administração e aprovação em Assembleia Geral, como meio de realizar direta ou indiretamente o seu objeto social.

§ 4º - A IMA poderá, mediante autorização legislativa para cada caso, constituir subsidiárias, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável, ou sob a mesma condição e fora do âmbito do Município, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada ligada, direta ou indiretamente, à área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à área de Telecomunicações.

§ 5º - Para atingir seus objetivos, a IMA fica autorizada a:

I - Celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos e ajustes de cooperação técnico-científica e de prestação de serviços, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista a execução de estudos, programas, projetos e do seu objeto social.

II - Transacionar, locar e dar em locação imóveis, visando o cumprimento de suas finalidades;

III - Efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada;

IV - Hipotecar bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no inciso "III" deste parágrafo.

V - Obter, caso haja interesse, participação acionista nas empresas criadas ou aceleradas no polo;

VI - Negociar títulos no mercado mobiliário;

§ 6º - A IMA poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, que o mesmo atue como garantidor das operações de crédito referidas no inciso "III" do § 5º acima, sob forma legalmente permitidas, bens e transferências correntes do Município, bem como dar avais para as respectivas transações, ficando tais garantias limitadas ao valor total de sua participação acionária, observado o que a respeito dispuser a legislação municipal em vigor, aplicável à espécie.

§ 7º - A IMA poderá solicitar benefícios do Governo do Estado e acesso a programas de financiamento para melhorias nas suas condições operacionais. (RPITec- recursos para incubadoras);

§ 8º - Firmar parcerias público privadas de interesse no desenvolvimento do polo tecnológico;

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A IMA observará as regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos de proteção para seus acionistas, conforme estabelece a legislação pertinente e dos tratados em regimento interno e/ou regulamentos específicos.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 155.069.142,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, sessenta e nove mil e cento e quarenta e dois reais) representado por 155.069.142 (cento e cinquenta e cinco milhões, sessenta e nove mil e cento e quarenta e dois) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Art. 6º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - O Município de Campinas manterá controle acionário da sociedade para o que possuirá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações que constituírem seu capital.

Art. 8º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações subscritas pelos acionistas.

Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição do aumento de capital, sem valor nominal, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião.

§ 1º - O direito de preferência deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação da Ata da Assembleia que aprovou o aumento ou de avisos publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que o direito de preferência tenha sido exercido, a Sociedade poderá colocar as ações com terceiros, observadas as mesmas condições oferecidas aos acionistas.

Art. 10 - O Capital Social pode também ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para a correção da expressão monetária do seu valor, observadas as condições estabelecidas neste estatuto e na Lei nº 6.404/76, no que couber.

Art. 11 - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações de acionistas que delas desejarem dispor, observadas as seguintes condições:

§ 1º - Pela aplicação de lucros acumulados ou capital excedente e sem redução do capital subscrito, ou ainda por doação;

§ 2º - Com prévio parecer do Conselho Fiscal e examinado pelo Conselho de Administração;

§ 3º - Por preço de aquisição não superior ao valor unitário das ações aferido com base no patrimônio líquido, segundo o último balanço geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes, ao término do exercício social para fins previstos em lei e neste Estatuto, e extraordinariamente, quando assim o exigirem os interesses sociais.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§ 2º - A Assembleia Geral fixará os honorários e demais vantagens da Diretoria e as remunerações do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário

§ 3º - Compete a Assembleia Geral a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário;

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou outro membro do Conselho de Administração que ele indicar, ou ainda, por outras formas legalmente previstas.

Art. 14 - Somente poderão participar da Assembleia, acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", ficando suspensas as transferências de ações depois de publicado o Edital de Convocação respectivo.

Parágrafo único - É permitida a presença de acionistas representados por procurador, comprovada a situação deste, mediante prévia exibição do respectivo instrumento de mandato, observadas as formalidades legais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - São órgãos da Administração da Sociedade:

I - Conselho de Administração; e

II - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, além de atender às condições impostas pela legislação, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da IMA ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da IMA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente às regras impostas no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da IMA;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da IMA;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 2º - Os requisitos previstos no inciso I do parágrafo anterior poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na IMA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na IMA;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da IMA, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

§ 3º - Não poderá ser eleito ou designado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, aquele que:

I - for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia;

II - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com a pessoa político-administrativa que seja sua controladora;

III - tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau; inclusive, demandante judicial em face da IMA, a qualquer título, ou responsável por obrigações financeiras de qualquer natureza inadimplidas junto à Sociedade;

IV - de representante do órgão regulador ao qual a IMA está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo, estendendo-se esta proibição a seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau;

V - de pessoa que atuou, no prazo definido em lei, quando houver, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VI - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VII - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da IMA ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da IMA.

§ 5º - Os membros dos Conselhos, Comitês e Diretoria Executiva estão sujeitos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração como órgão de deliberação colegiado será composto de, no mínimo, sete (07) e, no máximo, onze (11) membros, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º - Dentre os membros eleitos, cabe à mesma Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual, por indicação do Acionista Controlador, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da empresa, membro nato do Conselho de Administração.

§ 2º - Vagando-se qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá ao Acionista Controlador indicar o substituto, cujo término de mandato coincidirá com o dos demais membros.

§ 3º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º - Considera-se independente o conselheiro que:

a - não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social;

b - não ser acionista controlador, cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Sociedade;

c - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Sociedade ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

d - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Sociedade ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

e - não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade;

f - não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade;

g - não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro, salvo os proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital; ou

h - for eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

§ 5º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados, escolhido pelo voto dos empregados, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, vedada a recondução automática para período sucessivo, que não poderá ser considerado para o cômputo das vagas de conselheiro independente

§ 6º - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 19 da Lei nº 13.303/201, que poderá ser considerado para o cômputo das vagas de conselheiro independente

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e devendo ser unificado com o mandato dos membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições sobre o representante dos empregados e dos acionistas minoritários, previstas no artigo anterior.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho ou livro próprio.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá (01) um voto.

§ 3º - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no

caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração, adotadas após a aprovação da Diretoria Executiva, serão registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho.

§ 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 6º - Terminado o prazo de seu mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até a posse dos sucessores.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar a programação anual de suas atividades;

II - eleger os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições bem como destituí-los mediante regular procedimento e manifestação prévia do Acionista Controlador;

III - aprovar a indicação da Diretoria Executiva, se houver os membros da Auditoria Interna, que serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre as licitações, os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer atos da Diretoria;

V - convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

VI - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

VII - examinar os processos sobre abertura, constituição e extinção de Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, a serem submetidas à Assembleia Geral;

VIII - aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

IX - decidir sobre eventuais mudanças no Quadro de Carreira da Sociedade, inclusive com relação ao número de comissionados, mediante proposta da Diretoria Executiva;

X - determinar anualmente, a elaboração das cartas de compromisso de consecução de objetivos de políticas públicas e a de governança corporativa, e subscrevê-las;

XI - implementar e supervisionar, com auxílio da área de Governança, Auditoria e Compliance, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esta? exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados a? integridade das informações conta?beis e financeiras e os relacionados a? ocorrência de corrupção e fraude;

XII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade em favor dos administradores, nos termos do artigo 50 deste Estatuto;

XIII - opinar sobre os casos omissos, que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva, quando não forem da competência da Assembleia Geral.

XIV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

XV - avaliar o desempenho dos diretores da Companhia, bem como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade Estatutário;

XVI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, código de conduta dos agentes, plano anual das atividades de auditoria interna - PAINT e relatório anual de auditoria interna - RAINTE;

XVII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da IMA;

XVIII - analisar e deliberar sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

XIX - promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, do inciso VI, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XX - analisar e deliberar sobre a assunção de compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - aprovar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, e tomar conhecimento das operações sociais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III - orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor Inovação e Desenvolvimento 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor de Operação e Polo Tecnológico, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para a gestão de 02 (dois) anos, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas, e destituíveis a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração;

§ 2º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes à nomeação.

§ 3º - Terminado o prazo de seu mandato, os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

§ 4º - Vagando-se qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-lo, devendo o término de seu mandato coincidir com o dos demais membros.

§ 5º - O Conselho de Administração definirá os critérios de substituição do Diretor Presidente.

§ 6º - Sempre que ocorrer substituição por prazo superior a trinta (30) dias, o fato será devidamente registrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º - As diretorias se reportarão ao Diretor Presidente;

§ 8º - A Gerência de Governança, Auditoria e Compliance reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar a? obrigação de adotar medidas necessárias em relação a? situação a ele relatada.

§ 9º - É condição para investidura em cargo de diretoria da Sociedade a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 10º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem

compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 21 - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais, proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativo com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem.

Art. 22 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à Gratificação de Natal, proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativa com o eventual recebimento dessa vantagem em seu órgão de origem.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;

III - distribuir entre seus membros as correspondentes atribuições, respeitadas as constantes do Regimento Interno da Sociedade;

IV - submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, as propostas de aumento de capital;

V - submeter ao Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Executiva, proposta de reforma do Estatuto Social, que será aprovada em Assembleia Geral;

VI - propor normas para aquisição, alienação, locação, cessão e a vinculação em garantia de bens do ativo permanente a serem submetidos ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral quando for o caso;

VII - determinar anualmente, a elaboração do Relatório da Administração e, juntamente com as Demonstrações Financeiras, Relatório dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária; e

VIII - planejar e programar suas atividades de acordo com critérios técnicos atualizados;

IX - aprovar o orçamento de resultado e de investimentos da Companhia, a ser submetido ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões;

X - aprovar operações financeiras onerosas que aumente o endividamento da Companhia em até 10% do seu Patrimônio Líquido, no período de janeiro a dezembro do exercício social, mediante proposta do Diretor Administrativo Financeiro;

XI - aprovar propostas de operações financeiras onerosas que aumente o endividamento da Companhia acima de 10% do seu Patrimônio Líquido, no período de janeiro a dezembro do exercício social, a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração; e

XII - deliberar quanto às solicitações de doação, patrocínio e contribuições às instituições cívicas, culturais, religiosas e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos podendo ser destinada verba de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Art. 24 - A Diretoria Executiva poderá, após aprovação do Conselho de Administração, para fins de gestão dos negócios da IMA, em caso de necessidade comprovada, contrair empréstimos e financiamentos.

Art. 25 - O Regimento Interno da Sociedade estabelecerá a alçada de competências para as decisões do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do quadro decisório dos empregados da Sociedade, tratando especialmente dos seguintes itens:

I - ceder, permutar, hipotecar e empenhar bens móveis e imóveis no legítimo interesse da Sociedade;

II - abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários e de crédito;

III - sacar, endossar e aceitar títulos cambiais;

IV - emitir e endossar notas promissórias, cheques e demais títulos de crédito;

V - renunciar a direitos e transigir, desistir e fazer acordos;

VI - dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Sociedade;

VII - efetuar doação e contribuição às instituições cívicas, culturais, religiosas e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos.

VIII - admitir, demitir, promover, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da IMA;

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, e sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

Art. 27 - É vedado a qualquer dos Diretores o uso da denominação social para fins estranhos aos objetivos da Sociedade, tais como cartas de fiança, endossos, avais, abonos e outros atos análogos praticados por liberalidade.

Art. 28 - São atribuições do Diretor Presidente:

I - representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, podendo desde que em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", e autorizar prepostos;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade;

III - propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração;

a) As nomeações para o cargo de assessor, providos por não funcionários de carreira, será observado os limites previstos na Lei Municipal Complementar nº 64 de 16 de abril de 2014 e a Lei Municipal Complementar nº 301 de 22 de abril de 2021 e suas alterações.

IV - dirigir, coordenar e supervisionar os diversos ramos das atividades sociais e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos objetivos sociais da IMA;

V - orientar a estratégia geral da IMA, promover o planejamento estratégico, bem como, as diferentes estratégias referentes a cada unidade organizacional coordenando as atividades dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da IMA;

VI - regulamentar os assuntos pertinentes às competências e atividades da IMA;

VII - prestar contas de sua gestão e coordenar o Controle Interno para fins de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII - cumprir a função básica e as atribuições específicas constantes do Regimento Interno da Sociedade;

IX - assinar em conjunto com outro Diretor, os contratos a serem firmados pela Sociedade, concluídos os processos de licitações e após aprovação pelos órgãos colegiados da Sociedade, se for o caso;

X - estabelecer estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento;

XI - estabelecer prioridade de execução de serviços, e

XII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

Art. 29 - Constituem atribuições de cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo

cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - Nomear e/ou exonerar, para sua diretoria, em conjunto com o diretor presidente, os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração de gerente e de assessor;

IV - outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da Sociedade, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com poderes, atribuições e qualificações definidas neste Estatuto e na Lei nº 6.404/76, no que couber, composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, acionistas ou não, eleitos para um mandato de até 02 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e elegerá o seu Presidente na primeira reunião realizada após a eleição.

Art. 32 - Em caso de vaga, falta ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua aprovação pela Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento e sugerir providências à empresa;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social, emitindo parecer para deliberação do Conselho de Administração;

VII - exercer suas atribuições, durante a liquidação tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

VIII - examinar e emitir parecer sobre alienação ou imputação de gravames de bens imóveis da empresa;

IX - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XI - solicitar à auditoria independente esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

XII - solicitar aos órgãos de administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 1º - As atribuições e poderes conferidos por este estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

Art. 34 - Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, cujos honorários serão pagos pela IMA.

CAPÍTULO VI

DOS DEMAIS ÓRGÃO DE GOVERNANÇA

Art. 35 - São órgão de Governança da companhia:

I - Área de Governança, Auditoria e Compliance

II - Comitê de Auditoria Estatutário (CAE)

III - Comitê de Elegibilidade Estatutário (CEE)

Art. 36 - A IMA obrigatoriamente terá Auditoria Independente nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.303/16:

§ 1º - A Auditoria Independente será contratada por prévio processo licitatório, na forma prevista na lei;

§ 2º - As demais obrigações da Auditoria Independente serão definidas no momento da abertura do devido processo licitatório.

§ 3º - Os relatórios produzidos pela Auditoria Independente serão sempre encaminhados para análise da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

ÁREA DE GOVERNANÇA, AUDITORIA E COMPLIANCE

Art. 37 - A IMA manterá uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, contemplando mecanismos e medidas de prevenção, de detecção e de tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas. Tais mecanismos e medidas englobarão políticas que têm como propósito nortear as condutas dos administradores, colaboradores e terceiros relacionados ao negócio.

§ 1º - A área de que trata o caput deverá, ainda, assegurar a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis ao negócio, bem como as políticas internas cujo cumprimento é dever de todos, independentemente de nível hierárquico;

§ 2º - O responsável pela área de governança, auditoria e compliance reportará ao Diretor Presidente sobre eventuais irregularidades, quando possível e, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente nas referidas irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, que a área reporte-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 38 - A área responsável pela governança, Auditoria e compliance terá por atribuições:

I - Definir normas e procedimentos internos de governança corporativa e compliance, que respaldem a estrutura de gestão de riscos, que privilegie ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores que possam afetar a sustentabilidade da empresa

II - Estabelecer e Coordenar a gestão estratégica da empresa

III - elaborar anualmente:

a - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

b - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no

mínimo, os próximos 5 (cinco) anos

c - Carta de compromisso de consecução de objetivos de políticas públicas e a de governança corporativa

d - Relatório de Administração

e - Plano de Governança Corporativa e Compliance

IV - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

V - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI - elaborar, divulgar e verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade de funcionários e de fornecedores;

VII - propor procedimentos e ações que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

VIII - Identificar as vulnerabilidades e falhas que implicam em suscetibilidade à corrupção e atuar na prevenção e correção de tais riscos em sintonia com o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC.

IX - treinar e orientar as áreas da empresa, a fim de minimizar riscos, evitar fraudes e orientar os trabalhos da auditoria;

X - observar para que as normas legais emanadas pelos órgãos reguladores competentes sejam cumpridas para garantir a conformidade com obrigações da legislação e conduta interna;

XI - Atuar em conjunto com o Controle Interno para fins de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII - solicitar a abertura e coordenar processos de apuração de falta grave e a aplicação de penalidades;

XIII - estabelecer e administrar um canal de comunicação com os clientes e cidadãos, para recebimento de reclamações, sugestões, elogios, solicitações de informações ou denúncias relativas ao descumprimento da Legislação, do Código de Conduta e Integridade ou demais normas da empresa;

XIV - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

XV - Assegurar o atendimento dos pedidos de informação recebidos com fundamento na Lei de Acesso à Informação;

XVI - Garantir que os procedimentos e normas da IMA atendam aos preceitos da Lei 13.303/2016 e da Lei 13.709/2018, bem como estabelecer vínculo com o Conselho de Administração;

XVII - Prover condições para a implementação do sistema de gestão da qualidade planejando e acompanhando atividades com o objetivo de promover a melhoria contínua dos processos junto às gerências pertinentes e garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da empresa;

XVIII - Promover diligências e elaborar relatórios por demanda dos Conselhos de Administração e Fiscal e acompanhar a adoção das medidas recomendadas;

XIX - garantir a transparência da pessoa jurídica, divulgando informações sobre atos e fatos relevantes;

XX - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

Art. 39 - A companhia terá uma Auditoria Interna, composta por funcionários do seu quadro de carreira, que reportará diretamente ao Conselho de Administração e será vinculada administrativamente à Presidência da Sociedade.

§ 1º - A Auditoria Interna deverá ser multidisciplinar integrada por membros de reputação ilibada com conhecimento nas áreas contábil, financeira, administrativa e jurídica.

§ 2º - Os membros da Auditoria Interna não poderão acumular outras funções administrativas na sociedade, concomitantemente com as funções de auditores, permanecendo desvinculados de suas funções originárias, conduzindo os trabalhos com absoluto sigilo e autonomia.

Art. 40 - Compete à Auditoria Interna:

I - Acompanhar o cumprimento da Norma Brasileira de Contabilidade- TI 01- Auditoria Interna, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC nº 986/2003, bem como os Pronunciamentos Técnicos e suas respectivas atualizações aprovado através da Resolução CFC nº 1.055/05 (Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - (CPC) e demais resoluções e alterações publicadas durante o exercício da atividade;

II - Elaborar e executar o Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAINT com fundamento nos apontamentos da Auditoria Independente, no Mapa de Riscos mensurados, nas recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário e por demandas específicas do Conselho de Administração;

III - Aferir, de forma amostral, a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o apoio ao preparo de demonstrações financeiras, recomendação de correção de falhas e aprimoramento de processos;

IV - Acompanhar a implantação das recomendações de auditoria com base nos planos de ações propostas pelos responsáveis dos objetos auditados;

V - Avaliar, de forma amostral, a gestão da empresa, pelos processos e resultados gerenciais, visando a melhoria dos processos, de gerenciamento de riscos e dos controles internos recomendando ações de correção através de planos de ação junto aos auditados;

VI - Consolidar as atividades anuais de Auditoria Interna, que deve ser formalmente validada pela Gerência de Governança, Auditoria e Compliance, científicas pela Gerência Jurídica e Diretoria Executiva, pelo Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho de Administração, através do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN;

VII - promover diligências e elaborar relatórios por demanda dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário;

VIII. os membros da Auditoria Interna terão livre acesso, sem restrições, as dependências, documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, inclusive aqueles classificados como sigilosos.

IX - Adotar procedimentos adequados para assegurar que todas as contingências ativas e passivas relevantes decorrentes de processos judiciais, reivindicações e reclamações, bem como de lançamentos de tributos e de contribuições em disputa, foram identificadas e são do conhecimento da administração da IMA;

SEÇÃO II

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

Art. 41 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§1 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na lei e neste estatuto:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessi-

dades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à remuneração da administração, utilização de ativos da companhia e gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§4º - As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, com suas respectivas deliberações e recomendações, serão registradas em atas e divulgadas posteriormente.

§5º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, serão divulgados apenas seus extratos.

§6º - A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§7º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e previsão orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§8º - As atribuições, funcionamento, procedimentos e a forma de composição do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico.

Art. 42 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

§1º - A designação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário observará as seguintes regras:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, ao qual caberá a coordenação.

§3º - Um dos representantes do Comitê de Auditoria Estatutário será necessariamente um conselheiro de administração, vedado o recebimento de remuneração cumulativa.

§4º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO

Art. 43 - O Comitê de Elegibilidade Estatutário é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 44 - O Comitê de Elegibilidade Estatutário será integrado por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujas competências e atribuições serão definidas em Regimento Interno específico.

§1º - O Comitê de Elegibilidade Estatutário poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404/1976, sem remuneração adicional.

§2º - O Comitê de Elegibilidade Estatutário decidirá por maioria de votos, com registro em atas, na forma do Regimento Interno.

§3º - As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade Estatutário serão divulgadas nos termos do art. 10, parágrafo único da Lei 13.303/16.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será realizada a elaboração das seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado;

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

IV - Demonstração do Fluxo de Caixa;

V - Notas Explicativas às demonstrações contábeis.

Parágrafo único - Até o final do mês de março de cada ano, a Diretoria colocará à disposição da Acionista majoritária e do Conselho de Administração, o Relatório da Administração, acompanhado das demonstrações contábeis e notas explicativas enumeradas neste artigo, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes.

Art. 46 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda, conforme estabelece o artigo 189 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 47 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer modo e prazo de quitação, eleger liquidantes, bem como o respectivo Conselho Fiscal, fixando as respectivas remunerações.

Parágrafo único - Depois de efetuado o pagamento das dívidas e o reembolso do capital aos acionistas, inclusive a participação que tiverem nas reservas legais, o acervo remanescente reverterá para o Município de Campinas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Considera-se Acionista Controlador da Sociedade o Município de Campinas, de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, por esta deter a maioria acionária.

Art. 49 - Os casos omissos ou duvidosos constantes deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e a Lei 13.303/16.

Art. 50 - As publicações previstas em lei e neste Estatuto serão feitas pelo Diário Oficial do Município e, quando necessárias, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizadas na Internet.

Art. 51 - Os empregados da Sociedade que tenham sido eleitos Diretores, terão sua remuneração equiparada ao dos honorários fixados pela Assembleia Geral para os Administradores.

§ 1º - A remuneração do empregado que for inferior à fixada para os Diretores será completada até o nível estabelecido.

§ 2º - Na hipótese de a remuneração do empregado exceder o nível da dos Diretores, ela permanecerá inalterada.

Art. 52 - O regime jurídico de contratação dos trabalhadores da empresa é o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, em conformidade com o Art. 173, § 1º, II da Constituição Federal.

Art. 53 - Para a investidura nos cargos da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os respectivos membros deverão apresentar declaração dos bens que constituem seu patrimônio em data anterior de sua posse.

§ 1º - A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada anualmente e também em caso de afastamento e término do exercício dos respectivos cargos ou mandatos, considerada a data do último dia de exercício como a referência à atual composição do patrimônio.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo poderá ser apresentada cópia da declaração de bens oferecida ao Ministério da Fazenda quando da declaração de Ajuste Anual Imposto de Renda.

§ 3º - As declarações serão entregues à Gerência Jurídica, que se encarregará da sua guarda.

Art. 54 - Não poderão participar do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, todos aqueles que, diretamente ou na qualidade de sócios ou dirigentes de empresas:

I - estejam em mora para com a Administração Municipal;

II - tenham causado prejuízo à IMA, ou seja-lhe devedores;

III - tenham liquidado seus débitos junto à IMA depois de cobrança judicial; ou

IV - tenham participado na qualidade de sócio administrador de empresas ou sociedades que, nos cinco anos anteriores, estiveram em situação de inadimplência para com a IMA;

Art. 55 - Os Conselheiros de Administração e a Diretoria Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - A IMA assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de escritório de advocacia externo, a defesa em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

I - A mesma defesa fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos;

II - A companhia poderá manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa dos agentes;

III - A contratação buscará assegurar a continuidade da defesa, pelo mesmo escritório de advocacia que a tiver iniciado em relação a determinado agente, até o final do respectivo processo, ressalvada a faculdade de o agente optar por outro escritório de advocacia que venha a ser também contratado pela companhia para a mesma finalidade;

IV - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa serão reembolsados ou adiantados pela companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo conselho de administração quanto à sua razoabilidade;

V - A companhia assegurará a defesa e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância;

VI - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado que o declare praticante de ato de improbidade, negligência, imperícia ou má-fé, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados;

VII - Quando a sentença não declarar as situações declinadas no inciso VI, presume-se que os atos praticados pelo agente tenham sido de boa-fé e visando o interesse da companhia, hipótese em que se exclui a obrigação de ressarcir;

VIII - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

Município de Campinas

Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS

Rede Municipal Dr. De Urgência Emergência E Hospitalar

Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas

Elias Tavares Bezerra

Alexandre Janini

OAB/SP nº 211.453

Campinas, 23 de agosto de 2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos gateway de borda com interligação de links WAN em redundância, rede privada de dados (VPNs), Firewall, monitoramento e gerenciamento para todas as unidades da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/08/2023 às 10:00 horas.

O edital estará disponível aos interessados através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.ima.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Área de Licitações, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelos telefones (19)3755-6509, (19)3755-6691 e (19)3755-6837, email: licitacoes@ima.sp.gov.br.

Campinas, 23 de agosto de 2023

ILZA HELENA SÓTERO SILVA

Pregoeira

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA n. 23/2023 - Objeto: reabilitação da infraestrutura de redes do Bairro Vila Ypê, no município de Campinas, com a substituição de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), por novo caminhamento de rede, no sistema Furo Direcional, e execução de ligações de água por MND, incluindo fornecimento de tubos e conexões de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), mão de obra, máquinas, equipamentos e recomposição de pavimentos. Recebimento das propostas até às 8h do dia 22/09/2023 e início da disputa de preços dia 22/09/2023 às 9h. As informações dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 272/2023 - Objeto: FORNECIMENTO DE REGISTROS E VÁLVULAS DE METAL. Recebimento das propostas até às 8h do dia 13/09/2023 e início da disputa de preços dia 13/09/2023 às 9h.

Pregão n. 281/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA MANUTENÇÃO E REFORMA DE CADEIRAS GIRATÓRIAS. Recebimento das pro-

postas até às 8h do dia 18/09/2023 e início da disputa de preços dia 18/09/2023 às 9h.

As informações dos dados para acesso e os editais poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**RESUMO DE ADITAMENTO**

Aditamento n.11 ao Contrato n. 2016/6234, C.I. 2015/02 Contratada: CONSÓRCIO ENFIL-AUGUSTO VELLOSO CNPJ:24.536.491/0001-58; Objeto:CONSTRUÇÃO ETE BOA VISTA; prorrogação da vigência até 28/01/2024; reajuste pelo INCC; valor R\$ 910.147,33.

DIVERSOS**DIVERSOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Associação dos Moradores do Residencial São Miguel do Piauí, neste ato representada por Dejaír Dutra Rodrigues, nomeado administrador provisório para o processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nos autos do Processo nº 1032767-23.2023.8.26.0114, convoca todos os associados para participar de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 17 de setembro de 2023, às 10hs, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados; e, em segunda convocação, às 10:30h, com qualquer número de associados presentes, na Rua Luan Carlos Domingos da Glória, nº 128, Jardim Rosália, Campinas, sendo a Assembleia realizada com duração de 2 horas para deliberar sobre o seguinte assunto: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Os interessados em concorrer & agravar eleições deverão se inscrever no período de 4 a 11 de setembro, na Rua Luan Carlos Domingos da Glória, nº 128, Jardim Rosália, Campinas, das 17 às 18hs.

DEJAÍR DUTRA RODRIGUES

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;



DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.

